



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS- FAJS
CURSO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MATEUS BARROS DA SILVA

COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO:

A Índia e o sistema multilateral de comércio

BRASÍLIA – DF

2017



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS- FAJS

CURSO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MATEUS BARROS DA SILVA

COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO:

A Índia e o sistema multilateral de comércio

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais do UniCEUB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Gleisse Ribeiro

BRASÍLIA – DF

2017

MATEUS BARROS DA SILVA

COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO:

A Índia e o sistema multilateral de comércio

Trabalho apresentando ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/FAJS) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de graduação Lato Sensu, na área de Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Gleisse Ribeiro

Brasília, ____ de _____ de ____

Banca Examinadora:

Gleisse Ribeiro

Professor Avaliador

Professor Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelas oportunidades em minha vida que Ele vem me proporcionando.

À minha tia, Rosa, no qual sempre me incentivou a buscar e a correr atrás de todas as oportunidades, como também sou eternamente grato pelo incentivo, dedicação e por acreditar em minha capacidade, proporcionando com amor e carinho grandes conquistas durante toda a vida. Agradeço aos meus irmãos de consideração, todos os meus amigos mais próximos, por me proporcionar apoio, alívio e conforto na realização dessa graduação. E a toda a família que mesmo sem saber estava me cercado de apoio.

À minha orientadora, Gleisse Ribeiro, pela valorosa orientação, animação, inspiração, confiança, paciência e dedicação na construção do trabalho, sugerindo novas ideias e caminhos a seguir, incentivando o enriquecimento intelectual e o crescimento pessoal.

E por fim, à minha turma, em especial a Maria Luiza e a Rosângela Nascimento, pelo companheirismo e carinho, no qual foi de grande valia para o crescimento intelectual e pessoal. Sem vocês a trajetória se tornou mais motivadora, agradeço por tantos momentos incríveis e por toda a rede de apoio e incentivo que tivemos uns com os outros para a conclusão do curso.

RESUMO

O presente estudo expressa a respeito da relação do comércio internacional e desenvolvimento, mostrando a inserção de novos temas no cenário do sistema multilateral de comércio. Assim sendo, são descritos neste estudo os mecanismos de desenvolvimento que os países de menor desenvolvimento conquistaram ao longo do tempo da regulação do comércio a partir do GATT-47. Desse modo, observa-se também como os países em desenvolvimento vêm se colocando e participando do sistema internacional, ressaltando assim a teoria de Hedley Bull, no que tange a ordem internacional. Mostrando que há sempre uma ordem vigente no sistema internacional mesmo que este tenha característica de anarquia. A ordem vigente, segundo Bull, é uma ordem global, na qual se inclui de forma crescente um papel maior das pequenas potências. Dessa forma, será descrito o exemplo da Índia, que desempenhou importante influência nos fóruns internacionais, como na OMC, e tem sido, de um lado, porta voz de seus próprios interesses, como também tem representado a agenda dos países em desenvolvimento em diversas ocasiões.

Palavras-chaves: Comércio Internacional, Desenvolvimento, Países em desenvolvimento, Índia, OMC

ABSTRACT

The present study expresses about the relation of the international trade and development, showing the insertion of new subjects in the scenario of the multilateral system of commerce. Thus, the development mechanisms that the least developed countries have achieved over the course of regulating trade from the GATT-47 are described in this study. In this way, it is also observed how the developing countries have been putting themselves and participating in the international system, thus emphasizing the theory of Hedley Bull, regarding the international order. Showing that there is always an order in force in the international system even though it has the characteristic of anarchy. The current order, according to Bull, is a global order, in which an increasing role of small powers is increasingly included. In this way, the example of India will be described, once it has played an important role in the international forums, as in the WTO, on the one hand as a spokesperson for its own interests, as well as on the agenda of the developing countries on several opportunities.

Keywords: International Trade, Development, Developing Countries, India, WTO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CAPÍTULO I - COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	10
1.1 Comércio e desenvolvimento: período que antecede a OMC.....	10
1.2 Comércio e desenvolvimento a partir do GATT-47	12
1.3 Comércio e Desenvolvimento: período pós OMC.....	19
1.3.1 Tratamento Especial e Diferenciado – TED.....	21
1.3.2 Sistema Geral de Preferências (SGP)	26
1.3.3 Órgão de Solução de Controvérsias	27
1.3.4 Rodada Doha a Rodada desenvolvimentista.	31
1.3.5 O Pacote Bali.....	34
2. CAPÍTULO II - A ORDEM INTERNACIONAL NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO.....	39
2.1 Hedley Bull: a sociedade anárquica/ordem	39
2.1.1 Bull: Ordem vs Justiça	42
2.2 Teoria aplicada ao estudo	46
2.2.1 A OMC e a ordem internacional	46
2.2.2 A Índia e a ordem internacional	53
3. CAPÍTULO III - ÍNDIA E O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO DA OMC	57
3.1 Índia e o processo histórico de comércio e desenvolvimento.....	57
3.1.1 Os Britânicos e a colonização da Índia	58
3.1.2 Independência da Índia.....	59
3.2 Índia e a Organização Mundial de Comércio – OMC	62
3.2.1 Serviços	63
3.2.2 Agricultura	71
3.2.3 Propriedade Intelectual.....	79
3.2.4 Investimentos	85
CONCLUSÃO.....	90
REFERÊNCIAS	92

INTRODUÇÃO

O Comércio Internacional (CI) se intensificou a partir do fim da era medieval, com assinatura de tratados entre reis para a comercialização de mercadorias. Desde então certos mecanismos vêm sendo discutidos inclusive atualmente, como a liberalização de mercados, tarifas e barreiras. Contudo, CI vem sofrendo transformações substanciais em sua estrutura especialmente a partir dos anos 90, configurando um sistema multilateral de comércio mais desenvolvido. Sendo assim, é hoje um dos principais temas da agenda de desenvolvimento nacional dos Estados.

Esse sistema multilateral de comércio tem seus primórdios no fim da Segunda Guerra Mundial, com a tentativa de criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). Essa organização tinha como objetivo criar mecanismos que auxiliassem o CI. Devido a não ratificação dos EUA, no entanto, a OIC não entrou em funcionamento, surgindo apenas o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 47). O GATT 47, acordo para manutenção de mercados, ampara-se na ideia de um sistema multilateral, em que ocorriam somente preocupações referentes à troca de mercadorias, liberalização do comércio e tarifas, entre outros. Por fim, no ano de 1994, com a finalização da Rodada Uruguai e a assinatura do acordo de Marraqueche é criada a Organização Internacional do Comércio (OMC), que trouxe preocupações além das trocas de mercadorias, como o tema “desenvolvimento”.

As novas preocupações vindas com essa organização trouxeram grandes debates para o sistema multilateral, sendo uma delas a que nos importa neste trabalho: a questão do desenvolvimento. Atualmente, no cenário econômico internacional, há discussões relativas não apenas a mecanismos de comércio, tarifas, liberalização de mercado, etc., mas também a questões de desenvolvimento, que, segundo Sousa (2006), não traz somente o conceito ligado ao crescimento econômico, mas inclui outras facetas como social, sustentável, político, entre outros. No cenário vigente em que se encontra o sistema internacional, o comércio não envolve apenas a troca de mercadorias, mas tem relação com saúde, meio ambiente, política, cooperação, etc. É importante salientar, contudo, que esse trabalho focará apenas no CI e sua relação com o desenvolvimento, especialmente econômico.

A questão do desenvolvimento ganhou importância, devido às desigualdades existentes entre os Estados, que levaram a um embate entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento (PEM) juntamente com os países de menor desenvolvimento

relativo (PMDR), dentro do âmbito da OMC (SOUSA, 2006). Desse modo esse estudo aplicará da teoria de Hedley Bull, no que se refere à ordem no sistema internacional. A preocupação dele é mostrar que existe uma ordem vigente no sistema internacional e que ela é aplicada a todos os Estados, em um sistema que é caracterizado como anárquico. Desse modo, se busca mostrar como se encontra a ordem no que tange ao sistema multilateral de comércio, onde já se prevalece certa ordem que culminou no embate entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, ordem na qual Bull alega como ordem global. À vista disso, com a ordem global as menores potências passaram também a conquistar maior espaço em organizações internacionais, como por exemplo, a OMC. Por fim, vale perceber também como a Índia, país em desenvolvimento, buscou e busca por maior justiça no sistema multilateral de comércio, procurando também maior espaço no sistema internacional, fazendo com que as grandes potências não tenham tanta influência sobre os demais Estados, conquistando assim maior voz aos menores países, em uma ordem denominada como global.

À vista disso o estudo irá expor o espaço que a Índia possui no sistema multilateral de comércio, em especial como o Estado Indiano se posiciona e trabalha para interesses próprios e em prol dos países em desenvolvimento e contribui para uma ordem cada vez mais global. A Índia é um país que vem crescendo cada vez mais no sistema multilateral de comércio, tornando-se uma das econômicas mais ricas do mundo, porém ainda padecendo com grande grau de pobreza que sua população ainda sofre. Ademais, será descrito a posição da Índia em quatro grandes acordos no âmbito da OMC, que consiste em serviços, agricultura, propriedade intelectual e investimento, que vem desde a Rodada do Uruguai mostrando que o Estado Indiano tem um papel muito ativo tanto nesses setores de comércio como também nas negociações que regulam o sistema multilateral de comércio.

Portanto, o intuito do estudo é trazer em questão a relação existente entre CI e desenvolvimento e como ela se encontra atualmente no sistema internacional, tais como suas consequências e resultados, aplicando a teoria de Hedley Bull para a questão de ordem existente no sistema internacional. Utilizando também do Estudo do papel da Índia que contribui, sendo porta voz dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento, para que a ordem no sistema internacional, seja global, buscando maior justiça e menor influência das grandes potências.

1. CAPÍTULO I - COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

Esse primeiro capítulo, tem como objetivo mostrar a relação e a evolução do comércio internacional com o desenvolvimento. Dessa maneira, observa-se o crescimento do comércio internacional ao longo do tempo. Logo, devido aos diversos acontecimentos e com a evolução do comércio, se iniciaram alguns mecanismos que tinha como finalidade auxiliar a todos os Estados, para que assim desempenhassem e desenvolvessem melhor suas economias, assim surgindo acordos que os auxiliassem como o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1947, (GATT-47, sigla em inglês), e suas rodadas até a criação da Organização Mundial do Comercio (OMC). Ademais da regulamentação do Comércio Internacional (CI) se iniciaram juntamente mecanismos, como o Tratamento Especial e Diferenciado (TED), o Sistema Geral de Preferência (SGP) e o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), que passaram a ajudar os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento a crescerem economicamente e ter maior participação no sistema multilateral de comércio.

1.1 Comércio e desenvolvimento: período que antecede a OMC

O comércio surge, deste de tempos mais remotos, onde já ocorriam simples trocas comerciais e veio evoluindo para o comércio atual tornando-se ao longo do tempo mecanismo importante para o desenvolvimento dos Estados. Com isso, devido ao comércio, as relações entre os Estados se tornaram mais evidentes se intensificando a partir do mercantilismo. O mercantilismo foi o modelo de comércio utilizado pelos Estados que se predominou entre os séculos XVI e XVIII, quando dinheiro e terra eram considerados os fatores de produção, esse modelo se caracterizava pela busca de ouro, prata e superávit comercial para acumulação de riquezas. (JAKOBSEN, 2005)

Em virtude do comércio, foram descobertas novas terras, em especial no período do mercantilismo, como também endereçaram vários conflitos entre nações que influenciaram na ascensão e na queda de vários impérios, auxiliando, dessa maneira, na definição da geopolítica atual. (JAKOBSEN, 2005). À vista disso, o Comercio Internacional (CI) tornou-se uma das lacunas mais importante das Relações Internacionais, sendo considerado em vários momentos como o principal elo entre os Estados, tornando-se muitas vezes mais eficiente que pactos ou alianças de paz (SOUSA, 2006).

Sousa (2006) menciona dois pensadores, Kant e Montesquieu, que relatam o comércio como mecanismo para amenizar conflitos e trazer paz. Kant, por exemplo, acentua a

existência de um estado de conflito permanente entre os Estados, mas afirma que tal conflito pode ser amenizado pela construção de uma rede de relações comerciais. Da mesma maneira Montesquieu relacionava o comércio com ideia de paz, mostrando que o CI tem o efeito de trazer paz para os Estados, mas além dos efeitos de paz, ela pode ir muito mais além e promover o desenvolvimento, o crescimento humano e a redução da pobreza. Evidencia-se então uma mudança do cenário internacional de comércio passando de um modelo *power oriented*¹ para um sistema de *rule oriented*². Contudo, os mecanismos/regras de comércio, também não são tão recentes, ocorrendo desde o fim da era feudal, onde reis já assinavam tratados a respeito do comércio, porém só foi estabelecido graças ao pensamento liberal e a determinação do capitalismo, consolidando assim uma articulação jurídica das atividades comerciais, mesmo que seja em nível bilateral.

De acordo com Neiva, Halik e Falcão (2015), a corrente crescente de comércio era vista como um mecanismo em que podia ser responsável pela diminuição de conflitos armados entre os países já que é improvável uma guerra entre parceiros comerciais, assim sendo utilizado como um mecanismo em busca de paz. A teoria clássica do liberalismo, primórdios das teorias de CI, iniciou com o Adam Smith considerado pai do pensamento liberal, no século XVII, substituindo assim o mercantilismo. Essa teoria, como as demais tinham como objetivo analisar, aperfeiçoar e mostrar que o CI é importante para o desenvolvimento do Estado. Além do mais, o liberalismo é caracterizado pela liberdade econômica e na vida pessoal, sendo assim contrária a intervenção estatal.

Entretanto, o liberalismo com o passar do tempo não conseguiu promover o desenvolvimento econômico harmonicamente e a paz que tanto pregava para todos os Estados e com isso, ocorreu o surgimento a corrente do protecionismo. Mas Jakobsen (2005) relata que os grandes Estados aumentaram suas economias, devido à combinação entre liberalismo e nacionalismo econômico, no que corresponde ao protecionismo. Desse modo, com a falha do liberalismo e a crise de 1929, foi desencadeado o fortalecimento do protecionismo devido às grandes perdas da crise, dessa maneira enfraquecendo a corrente liberal.

Porém logo com o fim da II Guerra Mundial, a liberalização comercial, voltou a tornar-se questão principal no CI. Devido à experiência que os Estados tiveram com duas guerras mundiais, deu se início do desejo de fortalecer o sistema internacional e

¹ Orientado pela força/poder

² Orientado por regras

intensificarem o fluxo de comércio. Tornando-se novamente o liberalismo a guinada do sistema multilateral de comércio. É relevante salientar que a volta dessa corrente foi desencadeada com os países mais ricos, assim evidenciando alguns obstáculos, para os países mais pobres ou menos desenvolvimentos, desencadeando ao longo do tempo vários mecanismos institucionais e legais que por fim ajudaram a viabilizar tal liberalização. (ALMEIDA, T., 2011)

1.2 Comércio e desenvolvimento a partir do GATT-47

A II Guerra Mundial foi um marco para o sistema internacional de comércio, mediante o surgimento do sistema multilateral, que intensificou a regulamentação dos mecanismos de comércio que foi instituído com o Bretton Woods³, em 1944. Logo depois, foram ocorrendo várias tentativas que buscavam consolidação do sistema multilateral e das regras de comércio, como a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), que tinha como objetivo criar mecanismos que auxiliassem o CI, mas devido a não ratificação dos EUA, no entanto, a organização não entrou em funcionamento, surgindo apenas o Acordo geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-47, sigla em inglês), em 1947, se amparando na ideia do sistema multilateral.

O GATT-47, acordo que iniciou o processo de regras do comércio internacional, tratava em promover a liberalização de comércio, redução de tarifa e o acesso a mercados, além dos mecanismos para melhor ocorrer trocas comerciais entre os Estados. Com o GATT-47 ocorreram oito rodadas de negociações, no qual apenas na Rodada de Urugui foram inseridos novos temas que iam além da liberalização e barreiras comerciais. Nessas rodadas eram discutidos a reformas do próprio GATT até as barreiras comerciais, mas sempre focado nas Tarifas ou meios de liberalização de comércio. (OLIVEIRA, 2016)

³ Em Bretton Woods, foram criados o Fundo Monetário Internacional (FMI), que viria a funcionar como provedor de liquidez internacional e atenuador de crises das contas externas dos países associados, e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), que, como o próprio nome já indica, foi encarregado de financiar a reconstrução e o desenvolvimento econômico pelo mundo, principalmente das economias europeias destruídas durante a Segunda Guerra Mundial. (OLIVEIRA, 2016, p. 48)

Rodadas de negociações comerciais do GATT			
<i>Ano</i>	<i>Local (nome)</i>	<i>Assuntos cobertos</i>	<i>Países</i>
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Annecy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Genebra	Tarifas	26
1960-1961	Genebra (Rodada Dillon)	Tarifas	26
1964-1967	Genebra (Rodada Kennedy)	Tarifas e medidas antidumping	62
1973-1979	Genebra (Rodada Tóquio)	Tarifas, medidas não tarifárias e acordos jurídicos.	102
1986-1994	Genebra (Rodada Uruguai)	Tarifas, medidas não tarifárias, normas, serviços, propriedade intelectual, têxteis, agricultura, solução de controvérsias, criação da OMC.	123

Fonte: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm

Oliveira (2016) mostra que as primeiras rodadas tinham como preocupação e foco principal apenas as barreiras não tarifárias para produtos industrializados. Durante o período de tais rodadas é importante observar que a partir da década de 1970 iniciou uma tendência de neo-protecionista, guiado pelos Estados Unidos da América (EUA) devido à perda de hegemonia de poder para o Japão e a Europa, com o fim do padrão-ouro e a crise do petróleo. Essa tendência de neo-protecionismo pode ser observada na Rodada Tóquio, pois essa mudança de posicionamento dos EUA, acarretou nessa Rodada um conflito de interesses mais significativos com países em desenvolvimento. Dessa maneira, o grande fruto dessa rodada foi a incorporação efetiva de um tratamento diferenciado e mais favorável para os países em desenvolvimento, que é a Carta de Habilitação (*Enabling Clause*).⁴

Lima (2004) também mostra que na Rodada Tóquio verificou-se a necessidade de realizar uma reforma na solução de controvérsia do GATT, tornando mais evidente o embate entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos como também a anexação de novos temas na rodada. Devido a isso a rodada finalizou e não conseguiu encerrar vários

⁴ Cláusula de Habilitação: os países desenvolvidos não esperam que os países em desenvolvimento aportem, no curso das negociações comerciais, contribuições incompatíveis com as necessidades de desenvolvimento, das finanças ou do comércio de cada um dos países. As partes contratantes desenvolvidas não procurarão alcançar, e as partes contratantes menos desenvolvidas não serão obrigadas a acordar, concessões incompatíveis com as necessidades de desenvolvimento, de finanças e de comércio destas últimas. (Leme, 2011, p. 65)

assuntos. Logo, com a insatisfação dos resultados da Rodada Tóquio, os EUA tentaram em 1982 iniciar uma nova rodada, para tratar de temas que não tiveram êxito na rodada anterior. Porém, o consenso para que se iniciasse uma nova rodada só veio na reunião Ministerial do Uruguai, em 1986, a Rodada Uruguai. Dessa maneira, ficou acordado que temas pendentes como agricultura, têxteis, subsídios e novos temas como serviços, propriedade intelectual e investimentos seriam negociados nessa rodada. Essa rodada tinha como previsão de termino 4 anos, mas só foi finalizada no ano de 1993 e em 1994 com a assinatura da Ata Final da rodada, no qual culminou na criação da Organização Mundial do Comércio – OMC. (OLIVEIRA, 2016)

Como se observa no quadro acima, as rodadas de negociações com o passar do tempo tiveram maior número de participantes e logo acrescentado novos temas que iam além, do simples tema de tarifa, na qual já se havia necessidade de novos temas para o sistema internacional. Com o decorrer do tempo observa-se que o CI se encontrava cada vez mais no dia a dia das pessoas e no cotidiano dos Estados, se envolvendo em questões além de punho econômico, como também saúde, meio ambiente, bem-estar, desenvolvimento, etc. fazendo com que o sistema multilateral começasse a ver que não havia possibilidade de tratar o comércio internacional somente como liberalização de mercados e trocas comerciais. Com isso, novos temas foram introduzidos no âmbito do sistema multilateral de comércio, fortemente com a OMC, assuntos que vão além de trocas comerciais, como por exemplo, o “desenvolvimento”.

O tema “desenvolvimento” tornou-se de grande relevância devido que o CI cresceu de forma desigual, devido os ganhos dentro do sistema não eram homogêneos. Dessa maneira, Neiva, Halik e Falcão (2015) relatam que mesmo que as teorias de comércio afirmem que o CI produz efeitos positivos sobre o desenvolvimento, à questão acaba mudando ao se questionar qual tipo de desenvolvimento se discute. Assim, “*comércio internacional gera crescimento da atividade econômica, entretanto, isto nem sempre se traduz em desenvolvimento social.*” (NEIVA, Leonardo; HALIK, Aline; FALCÃO, Maurin, 2016, p. 73).

É notável observar que o comércio e o mercado são forças de transformação social, no qual, o cenário internacional se deslocou de um sistema bilateral para um sistema multilateral. Ambos podem redistribuir fatores de produção, proporcionar novas tecnologias sendo capaz até mesmo de redistribuir riqueza. Desse modo, todos os Estados teriam apenas a ganhar com

o comércio internacional. Mas o que acontece de fato no sistema multilateral de comércio é que alguns Estados acabam ganhando mais que outros, de acordo com a maior ou menor participação no CI. Com isso, observa-se que logo, o comércio e o mercado ajudam a promover um crescimento econômico, mas a distribuição da riqueza e até mesmo o crescimento econômico, tanto interno como no âmbito internacional, não ocorre de forma igualitária. (SOUSA, 2006). Neiva, Halik e Falcão (2015) trazem essa questão mostrando que o desenvolvimento não é distribuído uniformemente entre os países.

Esta questão se torna então especialmente complexa, na medida em que cada país aventura-se, de modo singular, na busca desses benefícios, em função de suas diferentes características e políticas. Por certo, a distinção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento já contém, implicitamente, alguma indicação histórica da defasagem dos benefícios. (SARQUIS 2011, apud NEIVA, Leonardo; HALIK, Aline; FALCÃO, Maurin, 2016, p. 74).

Em vista disso é válido entender que comércio se tornou hoje necessário para o sistema internacional, num sistema econômico internacional de crescente interdependência. O comércio é indispensável e as trocas comerciais inevitáveis. Com isso, o sistema multilateral, trouxe a preocupação de como os países pobres podem ganhar e tomar parte desse sistema. Por conseguinte, trazendo em evidência cada vez mais o tema “desenvolvimento” para o Sistema Internacional. Porém, logo, é difícil associar CI ao desenvolvimento, mesmo sendo um grande motor para o desenvolvimento econômico, pois o conceito “desenvolvimento” como já descrito nesse estudo, pode trazer várias facetas além do crescimento econômico. Tendo como, por exemplo, o conceito de desenvolvimento que foi definido pelo consenso de Washington, que era somente ligado ao crescimento econômico, hoje não passa de apenas uma das lacunas do que é desenvolvimento. (SOUSA, 2006).

Barral (2006) relata que o vínculo do comércio internacional e desenvolvimento, de acordo com a literatura contemporânea identificam uma correlação positiva, devido a maiores ganhos de escalas, alargamento do mercado consumidor, alocação demais eficiente dos recursos, mais empregos, etc. Contudo, entretanto, tal vínculo traz uma grande dependência entre os países e é um risco muito grande ao país expor sua economia nacional. Porém, o CI não serve e não deve ser como o único mecanismo de desenvolvimento.

Consequentemente, nos dias atuais se faz necessário compreender o conceito de desenvolvimento além do econômico, trazendo em questão essas outras facetas. Dessa maneira, será utilizado do conceito de desenvolvimento, elaborado por Amartya Sen (2000),

em que é tratado em seu livro “Desenvolvimento como liberdade”. Ele define desenvolvimento como “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam” (Amartya Sen, 2000, p. 17). Com isso, o desenvolvimento não será ligado apenas ao crescimento econômico do país, mas sim como um processo de liberdade, no qual envolve as outras facetas do desenvolvimento (FAIS, 2006).

Desse mesmo modo, de acordo com Amartya Sen (2000) a falta do desenvolvimento são formas de negar liberdades, direitos e oportunidades as privações econômicas, política, educacional e de assistência médica. Assim, é mostrado que o desenvolvimento vai além do critério econômico, sendo importante também para liberdade política e social. Além disso, mostra que tais liberdades se inter-relacionam e se complementam. Fais (2006) relata que em vista disso, pode-se relatar que o desenvolvimento possui caráter, multidisciplinar, já que abrange aspectos políticos, jurídicos, econômicos e sociais. Todas essas disciplinas precisam estar simultaneamente para que alcance o desenvolvimento possibilitando assim aos indivíduos escolherem uma vida na qual buscam ter razão para valorizá-la.

Devido a grandes desigualdades e a introdução de novos temas no sistema multilateral de comércio é importante, perceber que com passar dos anos o tema “desenvolvimento” ganhou grande espaço ativo no sistema multilateral de comércio, hoje com abrangência muito maior. Mostrando assim, por exemplo, que atualmente o maior órgão regulador do comércio internacional, a OMC, já observa e relata em seus estudos os vários aspectos que o desenvolvimento traz para cada Estado:

Claramente, o desenvolvimento não se limita ao crescimento. No entanto, o crescimento do PIB contribui a gerar os recursos econômicos necessários para melhorar as condições de vida das pessoas. Por exemplo, um país precisa de recursos para melhorar a qualidade da água e o acesso a serviços sanitários e educativos de qualidade, a habitação e os alimentos. O crescimento econômico pode gerar esses recursos. Na verdade, há normalmente uma correlação positiva entre os índices de desenvolvimento humano e o PIB per capita. Todavia, a relação entre o crescimento e o desenvolvimento não é automática e os governos devem adotar as políticas adequadas para dar resposta as preocupações sociais ou ambientais que surgem. (OMC, pág. 61, 2014, tradução livre)⁵

⁵ Por supuesto, el desarrollo no se limita al crecimiento. Sin embargo, el crecimiento del PIB contribuye a generar los recursos económicos necesarios para mejorar las condiciones de vida de las personas. Por ejemplo, un país necesita recursos para mejorar la inocuidad del agua y el acceso a servicios sanitarios y educativos de calidad, a la vivienda y a los alimentos. El crecimiento económico puede generar esos recursos. De hecho, suele haber una correlación positiva entre los índices de desarrollo humano y el PIB per cápita. Sin embargo, la relación entre el crecimiento y el desarrollo no es automática, y los gobiernos deben adoptar las políticas adecuadas para dar respuesta a las preocupaciones sociales o ambientales que se planteen. (OMC, pág. 61, 2014)

Com o surgimento do tema desenvolvimento, o início do sistema multilateral, e o fim da Segunda Guerra Mundial, logo na década de 60, observa-se maior preocupação para com os países mais pobres, devido ao processo de descolonização que via ocorrendo no sistema internacional. Com isso, em consequência da descolonização, surgiram grandes disparidades, entre países ricos e pobres, uma vez que o CI já estava sendo seguido com os países mais ricos, assim sendo de difícil acesso a inserção dos países mais pobres no CI. Em consequência disso, surgiu a necessidade da criação de mecanismos que auxiliassem aos países menos desenvolvidos, proporcionando um sistema de comércio mais igualitário. (SOUSA, 2006 e LEME, 2011).

O GATT-47 teve como base de suas regras dois grandes princípios, desde sua criação, o princípio da não discriminação e o princípio do desarmamento alfandegário. Dessa maneira, enquanto o segundo princípio se caracterizava em convidar as partes para conduzir as negociações visando às barreiras alfandegarias e de outras imposições. O primeiro referente a não discriminação se caracteriza através de três modelos. Sendo a cláusula geral do tratamento da nação mais favorecida, o princípio da reciprocidade e o tratamento nacional.

Leme (2011) descreve que a cláusula geral do tratamento da nação mais favorecida consiste em exigir a efetuação de uma concessão aduaneira onde devem ser ampliados os benefícios para todas as partes e não favorecer somente uma parte. O princípio da reciprocidade significa que o Estado não pode fazer concessão se não em contrapartida de concessões por outra parte. Já o princípio do tratamento nacional, significa que a parte contratante não pode discriminar o produto importado com medidas que vão além da tarifa consolidada, sendo necessário ser tratado com igualdade do produto nacional. Tais modelos do princípio da não discriminação ainda continuam a fazer parte da OMC. Oliveira (2006) relata que esses princípios se encontram no Artigo I do GATT, a cláusula da Nação Mais favorecida, sendo ratificada traria a garantia a multilateralização do processo negociados. Já a cláusula da reciprocidade é vista com um mecanismo no qual os países tendem a não agir de forma unilateral, mas sim de agirem de acordo com uma concepção mercantilista, conduzindo para um processo negociador de abertura de comércio. Logo o princípio do tratamento nacional se apresenta com um princípio complementar de suporte no sistema multilateral de comércio.

Por conseguinte, na década de 1960 o desenvolvimento entra na agenda da Organização das Nações Unidas - ONU, com grande força já que havia um grande número de

países em desenvolvimento, fazendo com que acontecesse uma pressão maior no sistema internacional, voltado para o desenvolvimento. (LEME, 2011). Grande conquista por meio da ONU, na questão de desenvolvimento, foi à criação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que segundo Barral (2006) não passou de promessas não cumpridas no comércio internacional.

A UNCTAD é um órgão das Nações Unidas (ONU) encarregado de analisar a relação entre comércio e desenvolvimento e promover ajuda ao desenvolvimento. Por mérito das recomendações da UNCTAD, na década de 60, que o tema “desenvolvimento” foi levantando em questão no sistema multilateral de comércio, sendo inserido no GATT-47. Ocorreram assim, modificações para preocupação com os países mais pobres, no qual sucedeu na inclusão da parte IV do documento, que remete ao CI e ao desenvolvimento, incluindo o Tratamento Especial e Diferenciado – TED (S&D, sigla em inglês), que segundo Tatiana Almeida surgiu devido à disparidade devido a diferentes etapas de desenvolvimento:

O conceito de tratamento especial e diferenciado, peça fundamental do sistema multilateral de comércio, se estabeleceu em resposta ao fato de os países em desenvolvimento se encontrarem em diferentes etapas de desenvolvimento econômico, financeiro e tecnológico e, em consequência, terem uma capacidade distinta da dos países desenvolvidos quanto à possibilidade de assumir compromissos e obrigações multilaterais. Por isso, aceitou-se que é necessário conceder aos países em desenvolvimento vantagens especiais e condições de flexibilidade, a fim de que, possam adotar as políticas nacionais adequadas ao seu regime comercial. (ALMEIDA, T., 2011, p. 23)

Mas logo depois, o TED é remetido ao âmbito da OMC. Porém é considerável notar que, como dito antes o GATT-47 desempenhava-se apenas para a liberalização do comércio e acesso aos mercados, dessa forma, com a inclusão da parte IV no acordo, buscava-se apenas melhor participação dos países menos desenvolvidos no CI.

Observa-se que durante o período do GATT-47 já consistia uma relação entre o comércio internacional com o desenvolvimento, sendo implementados alguns mecanismos que mostrava maior espaço dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo no sistema multilateral de comércio. Dessa maneira, se torna relevante salientar que com tais mecanismos alcançados continuam vigente na OMC, porém a maior diferença com o GATT-47 é que não trata somente o tema a liberalização comercial, mas temas que influência no comércio internacional.

1.3 Comércio e Desenvolvimento: período pós OMC

Com a incorporação da Ata final da Rodada Uruguaí em Marraqueche, em 15 de abril de 1994, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), que entrou em função no dia 01 de janeiro de 1995. De acordo, com Oliveira (2006) os princípios basilares da OMC continuaram os mesmos do GATT-47: sendo a não discriminação (cláusula da NMF), a cláusula da reciprocidade e o do tratamento nacional, como já foram mencionados nesse estudo. Já dentre as funções da OMC estão a:

(...) [D]e ser o organismo administrador tanto de acordos multilaterais, como o GATT 94, GATS, TRIPS, quanto dos plurilaterais, relacionados ao comércio de aeronaves civis, compras governamentais, comércio e produtos lácteos e de carne bovina. Ademais, a Organização serve como um fórum permanente para negociações multilaterais internacionais e também como organismo imbuído de capacidade jurídica para a resolução de desavenças comerciais entre seus membros, através do Órgão de Solução de Controvérsias. É justamente o maior poder efetivo, fundamentado no direito internacional, do sistema de resolução de conflitos existente na OMC que se coloca como ponto fundamental de distinção relativamente ao “velho” sistema GATT. Tal aspecto traz consigo a conformação de um sistema caracterizado por ser mais rule-oriented, dando maior efetividade e legitimidade ao SMC. (OLIVEIRA, 2006, p. 54)

Dessa forma, com o surgimento desse novo organismo se consolida um sistema caracterizado como *rule-oriented*. Ainda com a Rodada Uruguaí, já se atentava a necessidade de incluir temas além da liberalização e maior atenção voltada ao “desenvolvimento”, consequentemente por pressão dos PED. Dessa maneira, esse tema conquistou grande espaço no sistema multilateral de comércio, tornando-se tema essencial dentro da OMC de modo que tem como finalidade preocupação maior com a questão humanitária. Observando assim na Carta de Marraqueche, já é destacada a importância do comércio na elaboração de políticas públicas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas, envolvendo questões, como por exemplo, o desenvolvimento sustentável e até mesmo a posição dos Países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento. (SOUSA, 2006)

Reconhecendo que as suas relações na atividade da atividade comercial e econômica devem tender a elevar os padrões de vida, a conseguir pleno emprego, um volume considerável e em constante aumento de renda real e demanda efetiva, acrescentar a produção e o comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo a ótima utilização dos recursos mundiais de conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazer-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

Reconhecendo ademais que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento e especialmente os menos desenvolvidos, obtenham uma

parte do incremento do comércio internacional que corresponda as necessidades de seu desenvolvimento economico. (Carta de Marraqueche, 1994, tradução livre)⁶

É importante para a continuidade desse estudo a definição da forma de tratamento dos Estados que ocorre no sistema internacional com a questão do desenvolvimento. Em vista disso, nesse estudo será utilizado da definição de três categorias de países, trazido por Leme (2011), ligado ao desenvolvimento, os Países Desenvolvidos, Países Em Desenvolvimento - PED e Países de Menor Desenvolvimento Relativo - PMDR. Entretanto, é importante ressaltar o que Tatiana Almeida (2011) relata que não há definição segura sobre como os países são classificados, já que não é a OMC que classifica os Estados-membros, mas cada país, que ao tornar-se parte da organização se diz país em desenvolvimento. Ressaltando, contudo, os demais membros em aceitar ou não a acolher como país em desenvolvimento, visto que nos acordos amparados pela OMC, reconhecem a relação entre comércio e desenvolvimento. Recorda-se que a exceção, o tratamento especial, que ocorre na OMC, somente tem direito os PED e os PMDR. Já os Países de Menor Desenvolvimento, Leme (2011) relata que são definidos segundo lista das Nações Unidas, baseada na renda *per capita*, como também outros critérios.

Faz-se necessário a diferenciação entre esses países no sistema multilateral, até mesmo para aplicação de tais mecanismos de Tratamento Especial - TED. Mesmo sendo evidente que, por exemplo, Paraguai e os Estados Unidos não tem a mesma participação no CI, muito menos os menos níveis de desenvolvimento, mas ambos fazem parte do CI em condições de igualdade, ambos comprometidos com as regras da OMC. Com isso, é importante ressaltar que apenas o compromisso para a igualdade dos países no sistema multilateral de comércio, não incrementa em nada o processo de crescimento dos países mais pobres.

Com isso, verifica que a distinção dos países e a distinção entre PED e PMDR com os desenvolvidos, é algo no qual ao longo da história influenciou para a ordem econômica

⁶ *Reconociendo* que sus relaciones en la esfera de la actividad comercial y económica deben tender a elevar los niveles de vida, a lograr el pleno empleo y un volumen considerable y en constante aumento de ingresos reales y demanda efectiva y a acrecentar la producción y el comercio de bienes y servicios, permitiendo al mismo tiempo la utilización óptima de los recursos mundiales de conformidad con el objetivo de un desarrollo sostenible y procurando proteger y preservar el medio ambiente e incrementar los medios para hacerlo, de manera compatible con sus respectivas necesidades e intereses según los diferentes niveles de desarrollo económico.

Reconociendo además que es necesario realizar esfuerzos positivos para que los países en desarrollo, y especialmente los menos adelantados, obtengan una parte del incremento del comercio internacional que corresponda a las necesidades de su desarrollo económico. (Carta de Marraqueche, 1994)

vigente hoje. Por conseguinte, Sousa (2006) relata para que obtenham mais conquistas e melhores resultados nas questões relativas ao desenvolvimento, necessita de uma série de reformas no sistema multilateral de comércio, e uma avaliação melhor de como o TED vem sendo aplicado, além, claro, de se evidenciar a necessidade de políticas internas complementares de caráter social, institucional e político. Os PED e o PMDR brigam por maior espaço no sistema da OMC, sendo liderado em muitas vezes pela Índia e o Brasil (países que conseguiram grande ascensão no comércio internacional e se consideram PED). Logo com tal dificuldade, Tatiana Almeida (2011) relata que mesmo com tamanha conquista dos países em desenvolvimento na OMC, os resultados práticos ainda foram insuficientes. Mas ainda é preferível se integrar ao sistema do que ficar em sua margem, alegando assim que a posição dos PED, sem as normas da OMC, não seria favorável no sistema.

Mesmo com tais dificuldades, é de mera importância o espaço que o tema “desenvolvimento” conquistou no sistema internacional, auxiliando de certa forma os Estados menos favorecidos, PED e os PMDR. Além do maior espaço que esses países obtiveram dentro da OMC, tanto pelos mecanismos e suas coalizões mediante a acordos e reuniões dentro da organização.

Em seguida, será relatada a participação desses países nos mecanismos da OMC: como o Tratamento Especial Diferenciado – TED, o Sistema Geral de Preferência – SGP, o órgão de Solução de Controvérsia – OSC e as coalizões dos países em desenvolvimento mediante a Rodada Doha.

1.3.1 Tratamento Especial e Diferenciado – TED

Nessa seção será redigido a respeito dos mecanismos que auxiliam os países em desenvolvimento dentro da OMC, sendo levado em questão o Tratamento Especial e Diferenciado - TED (S&D, sigla em inglês). Como exposto anteriormente, o TED é um mecanismo que foi anexado ao GATT-47 e logo incrementado a OMC. Leme (2011) expõe que o GATT-47, apenas auxiliava na autoexclusão dos ganhos dos países menos desenvolvidos. Por consequência, no período que antecede a OMC, os países em desenvolvimento buscavam por maior liberalização dos países desenvolvidos, para assim conseguir maior espaço no cenário internacional, mas não obtiveram êxito devido ao pequeno poder de barganha em razão de serem beneficiários do TED. Dessa maneira, fazendo com que os países em desenvolvimento abrissem mão dos dispositivos de exceções do TED para assim

adotar políticas de liberalização do comércio. Optando pela política de neoliberalismo as políticas de reforma e ajustamento adotadas internamente devem ser complementadas pela abertura do mercado à concorrência internacional. A corrente liberal já havia sido levada em questão na economia, mas agora os países em desenvolvimento buscavam maior liberalização, pois os Estados desenvolvidos estavam fechando a sua economia e assim dificultando a sobrevivência dos PED no sistema internacional.

Nesse período do GATT-47, as diferenças entre PED e países desenvolvidos se acentuaram ainda mais e ganharam cada vez maior discrepância. Assim refletindo a fragmentação do Terceiro Mundo. Em virtude disso, iniciaram alguns grupos de interesses, como alianças dentro do G-10, do Brasil com Índia para opor-se à inclusão de novos temas, e aliança com Austrália, Hungria e nova Zelândia, no grupo de Cairns, em defesa da liberalização agrícola.

Por motivo da discrepância que aumentava entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento no sistema internacional a Rodada Uruguai, última Rodada do GATT-47, procurou integrar os países em desenvolvimento ao sistema multilateral de comércio por meio do *Single undertaking*, que implica a adesão a todos os acordos ou a nenhum acordo, dispositivo no qual está presente na OMC. Por meio deste dispositivo, os acordos multilaterais devem ser aceitos de maneira integral, ou seja, como pacote único, e não separadamente. Sousa (2006) mostra que o PNUD enumera os pontos positivos e negativos desse mecanismo, pois como agricultura, por exemplo, os PED e os PMDR são obrigados a aceitar certos mecanismos no que pode vir a limitar as políticas nacionais de promoção ao desenvolvimento. Entretanto, esse mecanismo constitui de aceitação por todos, mas com tempo diferenciado entre os Estados para adaptação do acordo.

Com isso, podemos trazer em questão a relação do incremento de novos temas para a agenda do CI e o sistema *single undertaking*, como por exemplo, a agricultura, assunto de grande relevância para os PED, no qual alegavam que com o GATT-47 as reduções de tarifárias apenas eram vantajosas para os países desenvolvidos. Esse tema teve grandes pressões dos países em desenvolvimento por sua liberalização, onde também contou com o apoio dos EUA.

Logo a Rodada Uruguai, foi finalizada com o acordo dos EUA e União Europeia em agricultura (Acordo de *Blair House*), no qual EUA buscavam a total eliminação do subsídio a agricultura no prazo máximo de dez anos. Mas assim como esse assunto, outros temas que era

de grande relevância para os países desenvolvidos foram também submetidos a prazos de liberalização mais longos que os aplicáveis aos novos temas dessa maneira o sistema de *single undertaking*, continua prevalecendo, porém adaptado para cada país.

A agricultura foi sujeita à cláusula de paz de dez anos, enquanto o prazo máximo de implementação do acordo de propriedade intelectual (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS) era de 5 anos para países em desenvolvimento e de 11 anos para PMDR. Além do TRIPS, adotaram-se compromisso em serviço (General Agreement on Trade in Services – GATS) e investimento (Trade Related Investment Measures – TRIMS). Criaram-se, igualmente, um novo mecanismo de solução de controvérsias e um novo mecanismo de revisão de políticas comerciais. (LEME 2011, p 131)

Logo com essa negociação que ajudou a finalizar a Rodada Uruguai o TED continuou sendo como insuficiente para corrigir esse desequilíbrio. Isso também ocorre devido à mudança de enfoque que ocorreu com o TED quando ocorreu a passagem do GATT para a OMC. Com isso, Leme traz segundo Manuela a seguinte dissertação:

Até a rodada Uruguai, as normas de TED compreendiam medias além-fronteiras (beyond-the-borders). O S&D era percebido como ferramenta de desenvolvimento destinada a conceder flexibilidade no uso de tarifas e quotas para fazer frente a crises no balanço de pagamentos e proteger indústrias nascentes. Ao mesmo tempo, por meio de preferências tarifárias, incentivam-se as exportações para compensar o diferencial de competitividade dos produtos do Sul. Com a introdução dos novos temas, a liberalização comercial passou a exigir medidas dentro das fronteiras (within-the-borders). Os instrumentos de S&D, entretanto não se adaptaram a essa nova realidade. (LEME, 2011, p 132)

Leme (2011) continua a relatar sobre a diferenciação de comportamento remetente ao TED, no GATT-47 e na OMC. No GATT-47, ela relata que comportava a dimensão de liberdades positivas e de liberdades negativas. No qual a liberdade negativa autorizava a inação, o não fazer. Já a liberdade positiva exigia ações. Logo a liberdade positiva depende da ação do outrem. Como por exemplo, o SGP. Ademais na OMC, as normas há exclusivamente as liberdades positivas, exceções feitas aos PMDR dando maior flexibilidade a aplicação de regras. Contudo, essa liberdade, para a efetivação do TED dependente significativamente dos países desenvolvidos. As poucas medidas negativas aplicáveis a todos os países em desenvolvimento que restaram, foram submetidos a regras mais restritas e a período menores.

O TED na OMC de acordo com o PNUD se caracteriza em seis categorias e quanto à obrigatoriedade, os dispositivos são classificados em obrigatórios e não obrigatórios. (LEME, 2011 e SOUSA, 2006).

A primeira categoria das indicações remete aos **dispositivos que visam a aumentar as oportunidades de comércio**. O principal dispositivo que visa aumentar as oportunidades

dos países em desenvolvimento é o Sistema Geral de Preferência (SGP), classificado como não obrigatório.

A segunda categoria de normas retrata, aos **dispositivos que salvaguardam os interesses dos países em desenvolvimento**, tem como o dispositivo, que é classificado como obrigatório o artigo 15 do acordo *antidumping*, no qual determina que, antes das medidas serem aplicadas, deverão ser levadas em consideração se o Estado é um país em desenvolvimento e assim buscar soluções alternativas para a medida *antidumping*, como por exemplo, combinação de preço. Mas Leme (2011) mostra que mesmo sendo obrigatório é pouco eficaz, já que a adoção de medidas alternativas fica ao dispor dos países desenvolvidos, já que nada obriga o Estado a aceitar ou não.

No que tange a terceira categoria, **flexibilidade de compromissos**, há no total 50 medidas sendo predominante a concentração nos acordos de agricultura. Leme (2011) mostra que por ser um caráter de liberdade negativa, acaba se tornando mais eficaz do que as medidas já mencionadas.

A quarta categoria, **períodos de transição**, mostra as dificuldades de adaptação a alguns acordos. Como por exemplo, o TRIPS, no qual muitos PED não possuem legislação interna que se refere à propriedade intelectual, no qual, países desenvolvidos tiveram um ano para adaptarem-se a novas regras, os PED, cinco anos e os PMDR, onze anos.

Já a quinta categoria se refere, a **assistência técnica**. Consiste, necessariamente nos acordos nos quais são considerados que tem maiores custos de implementação, como por exemplo, medidas sanitárias e fitossanitárias. Esse artigo se classifica como obrigatório, não estabelece compromisso efetivo de conceder assistência técnica.

Por fim a sexta categoria são os, **dispositivos especiais para os PMDR**, no qual estendem benefícios nas outras cinco categorias já mencionado.

Logo em seguida, é relatada a relação de acordos, dentro do âmbito da OMC, no qual tem relação com as categorias do Tratamento Especial Diferenciado:

Números de dispositivos sobre tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento em cada acordo							
Acordo	(i) Dispositivos que visam a aumentar as oportunidades de comércio dos países em desenvolvimento	(ii) Dispositivos que salvagam os interesses dos países em desenvolvimento	(iii) Flexibilidade de compromisso	(IV) Períodos de transição	(v) Assistência técnica	(vi) Dispositivos especiais sobre países de menor desenvolvimento relativo (PMDR)	Total por acordo
Agricultura	1		9	1		3	14
Decisão sobre importadores líquidos de alimentos		4			1		5
Aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias		2		2	1		5
Têxteis e vestuário	1	3				2	6
Barreiras técnicas do comércio		6	1	1	7	1	16
Medidas de investimento ligadas ao comércio (TRIMS)			1	2		1	4
Implementação do artigo VI do GATT 1994		1					1
Implementação do artigo VII do GATT 1994		1	2	4	1		8
Decisões sobre textos relativos a valores mínimos e a importações efetuadas por agentes exclusivos, distribuidores e concessionários exclusivos		2					2
Inspeção de pré-embarque							0
Regras de origem							0
Procedimentos para o trâmite de licença de importação		3		1			4
Subsídios e medidas compensatórias		2	8	6			16
Salvaguardas		1	1				2
Serviços (GATS)	3	4	4		2	2	15
Propriedade Intelectual (TRIPS)				2	1	3	6
Solução de Controvérsias		7	1		1	2	11
GATT 1994 Artigo XVIII			3				3
GATT 1994 Artigo XXXVI	4	3	1				8
GATT 1994 Artigo XXXVII	2	6					8
GATT 1994 Artigo XXXVIII	2	5					7
Cláusula de Habilitação	1		2			1	4
Decisão sobre as medidas a favor do PMDR						7	7
Waiver sobre preferências especiais para PMDR						1	1
Total	14	50	33	19	14	24	155

Fonte: Leme, 2011, p 215

Podemos ressaltar da tabela a categoria de flexibilidade, no qual é a categoria que mais tem dispositivos de tratamento especial nos acordos totalizando 50, sendo 9 apenas no acordo de agricultura. Nesse acordo exigia-se a redução de subsídios à exportação de 24% para os PED e 36% para os países desenvolvidos, em dez anos. Porém a flexibilidade somente se dá com ano base de 1991, logo países que nunca concederam subsídios não puderam passar a concedê-los e tampouco aumentar o percentual. Dessa maneira, Leme (2011) relata que assim muitos países em desenvolvimento não poderão passar a subsidiar suas exportações já que não tinha condição financeira de subsidiar suas exportações no passado.

Por fim, vale ressaltar a utilização do Tratamento Especial Diferenciado, pelos países em desenvolvimento, no qual no final estabelece 155 dispositivos mediante aos acordos que são realizados no âmbito da OMC.

1.3.2 Sistema Geral de Preferências (SGP)

Em 1968, surge o Sistema Geral de Preferências – SGP. No qual, segundo Leme, “*institui reduções de tarifas unilaterais e não lineares, sem reciprocidade, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento*” (2011, p. 63). Sendo compatibilizado ao sistema jurídico do GATT-47, apenas em 1979, com a Cláusula de Habilitação. Dessa maneira, o SGP é um sistema no qual os países desenvolvidos agem unilateralmente em prol dos países em desenvolvimento, no que consiste em uma lista de concessão aos países em desenvolvimento. Leme (2011) descreve que o objetivo do SGP é de promover a maior exportação dos países em desenvolvimento para mercados de países desenvolvimento, buscando assim promover ainda mais sua economia e seu crescimento econômico. O texto da cláusula explicita que preferências deveriam ser generalizadas, não recíprocas e não discriminatórias, mas se necessário, poderiam ser modificados caso atendesse positivamente as necessidades de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos PED. Tatiana Almeida relata o SGP da seguinte maneira:

O Sistema Geral de preferências (SGP) é o meio pelo qual os Países em vias de Desenvolvimento (PVD) e os Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR) obtêm o direito de exportar aos mercados dos Países Desenvolvidos (PD), com a incidência nula, ou menor, das alíquotas do imposto de importação do que as praticadas sobre produtos similares dos países desenvolvidos. O interesse intrínseco do SGP é incentivar o comércio exterior dos países subdesenvolvidos, por meio de um tratamento especial e diferenciado, não discriminatório e não gradualista. O SGP é um mecanismo jurídico-diplomático auxiliar para gerar mais comércio, industrialização e crescimento econômico por meio de um regime preferencial de comércio (DEMASI, 2005). (ALMEIDA, T., 2011, p. 25)

Além do mais, o SGP veio como uma derrogação do princípio da Nação Mais Favorecida (NMF), no que ocorreu a suspensão desse princípio no período de dez anos para o SGP pode ser implantado. Prebisch, criador e propulsor desse sistema relata que o SGP deve ocorrer em certo período e não ser um mecanismo permanente.

O SGP vem com o intuito de auxiliar na expansão dos países em desenvolvimento, concedendo maior espaço para os PED nos mercados dos países desenvolvidos. O sistema multilateral de comércio antes do SGP havia o princípio da Nação Mais Favorecida (NFM), no que consiste que no sistema internacional as negociações não poderiam ocorrer o favorecimento de um Estado em detrimento dos outros e também o princípio da Reciprocidade, no que consistia na ideia de que o CI deveria ocorrer de forma com que todos os Estados agissem com reciprocidade.

Entretanto, Leme (2011) atenta que os países em desenvolvimento, por maioria das vezes não tinham capacidades de oferecer a reciprocidade em negociações para com os países desenvolvidos, pois a reciprocidade não veria da mesma proporção. Observa-se dessa maneira a grande importância que o SGP traz para o crescimento da participação dos países em desenvolvimento no CI.

O SGP é um mecanismo no qual auxilia demasiadamente o comércio dos PED, mas é notável entender que como é uma ação unilateral dos países desenvolvidos, ocorre que na maioria das vezes a concessão de produtos no qual os países têm interesse e não em todos os produtos dos PED. Não há prazo para as preferências e muito menos uma autoridade internacional que o regule. Leme relata que essa concessão de preferência é vista como uma liberdade. *“Assim, os países desenvolvidos julgam que podem modifica-los unilateralmente, estende-las ou restringi-las, incluir ou excluir beneficiários.”* (LEME, 2011, p 140).

Por fim, mesmo com algumas dificuldades o Sistema Geral de Preferências, é um mecanismo vigente até os dias atuais e ainda auxilia em grande parte os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento a entrar nos mercados desenvolvidos fazendo com que participem mais ativamente do comércio internacional.

1.3.3 Órgão de Solução de Controvérsias

Segundo Junior e Viana (2012), os países em desenvolvimento passaram a promover seus interesses no sistema multilateral de comércio com outros mecanismos que vão além do TED, como o Órgão de Solução de Controvérsia (OSC). A importância desse mecanismo “*reside em seus procedimentos e estrutura, voltados a garantir a implementação dos acordos da Organização e dos compromissos específicos assumidos pelos países.*” (JUNIOR; VIANA, 2012, p. 59). Logo, no que diz respeito aos PED, há três aspectos importantes da OSC, que são de “*garantir direitos, evitar a preeminência da hegemonia econômica, e assegurar que os choques sistêmicos não prejudicarão seus interesses.*” (QURESHI, 2003 *apud JUNIOR; VIANA 2012*).

Porém para poder entender como esse mecanismo dentro da OMC tornou-se importante para os países em desenvolvimento é relevante observar, qual o objetivo do órgão e logo a sua trajetória. Dessa forma, observa-se que desde a tentativa da criação da OIC na década de 40, já se reconhecia a necessidade da criação de mecanismos de *enforcement*. Porém com a falha da criação e apenas com o surgimento do GATT-47, não obtiveram êxito, mas ainda assim havia poucas cláusulas sobre os procedimentos para resolução de controvérsias e *enforcement*.

Lima (2004) critica a respeito dos problemas da solução de controvérsias mediante ao GATT-47, no que tange a sua flexibilidade e sua ambiguidade, pois quando necessário às partes contratantes decidiam seu próprio modo de agir para que um conflito fosse resolvido. Além disso, o GATT-47, não tinha poder para coagir a uma parte contratante a mudar sua conduta, tornando-se apenas um mecanismo de disseminação de informação. Outra consequência era a falta de regras pré-estabelecidas para resolução de conflitos, definidas apenas pelas partes contratantes na ocasião que fosse necessária, levando ao favorecimento dos países que detinham de maior poder econômico.

O sistema de solução de controvérsias do GATT-47 iniciava-se quando um país signatário apresentava denúncia contra outro país, de início os países ainda eram estimulados a chegar a um acordo, sendo chamada essa primeira fase de consulta. Logo se não houvesse consenso, abria-se um painel, que é um conjunto de árbitros. Mas para que um painel fosse formado era necessário que todas as partes deveriam estar de acordo, tanto o demandante como o demandado. Dessa forma, acontecia muito de que algumas partes poderiam atrasar o estabelecimento do painel (já que devia de consenso de todos), além de que os painelistas não eram fixos, tornando de difícil acesso a formação do painel.

Ademais de tantas problemáticas desse sistema no GATT-47, a solução de controvérsias tornou-se ponto importante nas discussões da Rodada Uruguai, em que ocorreram mudanças no sentido de aprimorar o mecanismo, criando dessa maneira novas regras para os procedimentos a serem tomadas no caso de surgimento de controvérsias. Surgindo assim o órgão de solução de controvérsias dentro da OMC. Varella (2004) ressalta que o “*Órgão de Solução de Controvérsia (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC)*, tem se revelado um instrumento efetivo para lidar com problemas comerciais globais e para aportar um grau mais elevado de segurança jurídica nas relações multilaterais.” (VARELLA, 2004, p. 5).

Lima (2004) traz em questão que com a OMC, que é baseado em regras, a ênfase na conciliação foi mantida e como todos os países que assinaram o acordo de formação da OMC ou aderiram-se posteriormente ao entendimento automático, não era mais preciso que um país concordasse com a formação de um painel para averiguação de determinada prática usada por ele. Assim, um painel poderia ser iniciado à revelia. Ademais os países continuaram a serem as únicas partes legítimas para apresentar denúncias no sistema de controvérsias. Diferente do que era antes, agora outros países podem aderir ao painel em qualquer momento, tornando possível que conflitos que antes eram insignificantes para membros mais desenvolvidos, por envolverem apenas um país em desenvolvimento, tornaram-se significantes por envolver não apenas um, mas vários países em desenvolvimento. Varella (2009) relata que no GATT-47, os países em desenvolvimento praticamente abandonaram o sistema de controvérsias e agora representa cerca de um terço das demandas.

É importante observar que alguns autores como Lima (2004) traz como notória mudança o estabelecimento de prazos para cada etapa do processo de resolução de disputas, dessa maneira, resolvendo um dos grandes problemas que havia no sistema GATT-47. Mas uma das críticas que Fais (2006) expõe é que o OSC deveria perdurar no máximo um ano, mas o que ocorre é que o órgão leva três anos para poder realizar o processo, e os PEM levam prejuízo com a questão da demora, devido que *dumping*, salvaguardas e medidas compensatórias que são usados pelos países desenvolvidos, continuam acontecendo, enquanto o processo não é finalizado.

Varella (2009) mostra que o sistema de solução de controvérsias da OMC ganhou cada vez mais legitimidade por diferentes razões, como adoção constante dos relatórios da OSC uma análise jurídica densa e uniforme, imparcialidade e um alto índice de efetividade das

decisões, levando assim maior participação dos PEM no órgão. Logo, relata que a OSC reforça o sistema de *rule oriented*, no qual o sistema multilateral de comércio é guiado por regras.

Dessa maneira, a OSC é grande mecanismo que auxilia e dá voz aos países em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento. Nesse sentido Junior e Viana descrevem que:

(...) é possível considerar que, do ponto de vista dos PDs, mesmo que uma das ideias iniciais evocadas para promover a criação do OSC estivesse relacionada ao esforço em limitar algumas políticas domésticas dos PEDs e garantir o cumprimento dos acordos assinados nos novos temas de comércio – principalmente, propriedade intelectual –, a evolução do sistema permitiu que alguns PEDs desafiassem algumas das políticas domésticas dos PDs contrárias a acordos assinados na OMC e a determinados interesses dos PEDs. Possivelmente, na perspectiva dos PDs, esse é um caso de consequências não esperadas de um órgão internacional. Isso não significa que os PDs não desfrutem de vantagens do sistema; significa que os PEDs também podem recorrer ao OSC para alcançar alguns de seus interesses e fortalecer suas posições relativas. (JUNIOR; VIANA, 2012, p. 64)

Diante disso, Leme (2011) também afirma que o principal dispositivo a favor dos países em desenvolvimento na OMC é o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Logo mencionando que “*a maior juridicidade da OMC favorece, principalmente aos mais fracos, pois representa uma via, talvez única, de contestação das políticas comerciais protecionistas dos países desenvolvidos.*” (LEME, 2011, p. 146). Como também relata Lima (2004) que “*é possível afirmar que o objetivo final do sistema de controvérsias não é funcionar como um tribunal, mas prover segurança e estabilidade as relações comerciais internacionais.*” (LIMA, 2004, p.47).

Entretanto, Fais (2006) afirma que há várias incoerências no processo de solução de controvérsias devido à assimetria que existe entre os países desenvolvidos e os PED. As implementações e as retaliações têm efeito diferente de acordo com a maior ou menor participação do país no sistema multilateral de comércio. Os países em desenvolvimento, na maioria das vezes acabam sofrendo com grandes prejuízos. Outro aspecto que o autor traz é que não é permitida a intervenção de organizações não governamentais tanto nas negociações quanto no processo de solução em que corroboraria para uma maior transparência e ética, que também é falha no sistema. Dessa maneira, Fais (2006) traz a seguinte colocação:

Barral e Prazeres traçam várias críticas em relação à solução de controvérsias da OMC, dentre elas: a falta da aplicação do princípio do tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento, legitimidade de atuação apenas

governamental, excesso de legalismo e, ainda, seu alto custo para os países em desenvolvimento. (BARRAL e PRAZERES, 2002 apud FAIS 2006).

Por fim, Fais (2006) sugere que para que a OSC se empenhe melhor é necessário à abertura do processo de solução de controvérsia, que reduzam os seus custos, aplicar o TED e diminuir a assimetria que existe entre os países. Da mesma maneira os países em desenvolvimento devem se esforçar para melhorarem o processo do OSC.

1.3.4 Rodada Doha a Rodada desenvolvimentista.

Com a criação da OMC, logo nos seus primeiros anos de vida, já se inicia a primeira turbulência. Ocorreu em novembro de 1999, onde fracassou, a primeira conferência ministerial de Seattle, nos Estados Unidos, que tinha como objetivo lançar a Rodada do milênio que tinha como propósito tratar de problemas que não conseguiram ser solucionado na Rodada Uruguai, como agricultura e investimento, como também os problemas da inserção dos países menos desenvolvidos no sistema multilateral de comércio. Paulo Almeida (2015) mostra que o insucesso, dessa conferência se dá pelas políticas dos países e não da própria instituição:

O fracasso de 1999, assim como outros percalços que ela teve desde sua inauguração, não se deve propriamente à OMC, e sim ao aspecto político do comportamento dos países-membros. Com efeito, a organização não pode, ela mesma, determinar suas orientações e ênfases em matéria de liberalização do comércio internacional e de criação, consolidação e respeito das normas relativas ao sistema multilateral de comércio, como é o seu mandato constitutivo. Para isso, ela depende da cooperação e da colaboração dos países-membros, que têm a faculdade de fazer avançar ou deixar paralisados os trabalhos que a OMC conduz, seja na administração dos acordos existentes, seja na negociação e implementação de novos. Se os países-membros são pouco cooperativos, seu trabalho ficará *ipso facto* paralisado. (...). Mesmo assim, o papel da OMC pode ser considerado como eminentemente positivo, pois ela consegue, ainda que a duras penas, fazer avançar, mesmo de forma modesta e em ritmo excessivamente lento, a causa da liberalização do comércio internacional. (ALMEIDA, P., 2015, p.21)

Dessa maneira, devido ao comportamento dos países, a Rodada Doha, também conhecida como Rodada do Desenvolvimento iniciou-se em Qatar apenas em novembro de 2001, surgindo assim na IV Conferência Ministerial da OMC. De início, a rodada tinha como objetivo terminar em três anos, com uma agenda ambiciosa que iria tratar de temas da Rodada Uruguai. As negociações dessa Rodada incluíam agricultura, acesso a mercados para bens não agrícolas (NAMA), comércio de serviços, regras (subsídios, *antidumping* e medidas compensatórias), meio ambiente, propriedade intelectual, além da discussão do TED. Paulo Almeida (2015) relata que a grande resistência dos países desenvolvidos no que tange a

agricultura e grande resistência dos países em desenvolvimento no que tange a liberalização de produtos indústrias e de propriedade intelectual.

Devido ao embate dos países desenvolvidos e os PED, houve o surgimento de algumas coalizões dos países em desenvolvimento, no qual foi intensificada na Rodada Doha, mostrando dessa maneira um espaço crescente dos países em desenvolvimento no âmbito da OMC:

Período	Coalizão
1973- 1979 (Rodada Tóquio e Pré-Uruguai, até 1986).	Grupo da ASEAN (1973); Grupo Informal de Países em Desenvolvimento (1982); Grupo Café au Lait (1983).
1986–1994 (Rodada Uruguai)	Países em Desenvolvimento sobre Serviços (1986); Grupo Cairns (1986); Serviços de Transportes Aéreos (1986); Grupo de Importadores de Alimentos (1986); Grupo Latino-americano (1986); MERCOSUL (1991).
1995–2007 (pós-estabelecimento da OMC)	<p>Pré-Rodada Doha (1995–2001) Like-Minded Group (LMG) (1996); Economias Pequenas e Vulneráveis – Small and Vulnerable Economies (SVEs) (1996); Grupo Africano (1997); CARICOM (1997); Amigos dos Peixes (1998); Amigos das Indicações Geográficas (1998); Amigos da Caixa de Desenvolvimento (1999); G-24 sobre Serviços (1999); Grupo de Países de Menor Desenvolvimento Relativo (1999); Grupo Paradisus (2000).</p> <p>Rodada Doha (2001–2007) Grupo África, Caribe e Pacífico (ACP) (2001); Grupo Central sobre os Temas de Cingapura (2001); Membros de Adesão Recente (RAM, sigla em inglês) (2003); Cotton-4 (2003); Amigos do Antidumping (2003); G-110 (2005); G-20 (2003); G-33 (2003); G-90 (2003); Grupo Central sobre Facilitação de Comércio (2005); NAMA-11 (2005).</p>

Fonte: JUNIOR; VIANA, 2012, p. 54

É importante ressaltar que antes mesmo da Rodada Doha, já havia algumas coalizões dos países em desenvolvimento, mas observa-se na tabela que houve uma intensificação logo após a criação da OMC, com um grau mais elevado de institucionalização relativa. Junior e Viana (2012) relatam como resultado das coalizões dos PED, a OMC agora incorpora as coalizões no processo formal de tomada de decisões. Permitindo que participem das reuniões no *green room*⁷. Essa aceitação por meio da OMC pode constituir uma mera tentativa de

7 Green Room: The informal name of the director-general's conference room. It is used to refer to meetings of 20-40 delegations, usually at the level of heads of delegations. These meetings can take place elsewhere, such as at Ministerial Conferences, and can be called by the minister chairing the conference as well as the director-general. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/green_room_e.htm

legitimidade da instituição. Logo, no ponto de vista dos PED, participação não é sinônimo de influência das decisões.

Nada obstante, pode ressaltar uma coalização que se tornou um exemplo de como os PED foram capazes de superar suas próprias divergências e estabelecerem uma frente comum de negociação durante a negociação de Doha, o G-20. Efstathopoulos (2012) expõe que a criação do G-20 se dá no estágio preparatório da Reunião Ministerial de Cancun (2003), resultado dos esforços dos PED, sendo liderados pelo Brasil e Índia, com o intuito de diminuir a capacidade dos países desenvolvidos de impor suas decisões. Diferente do que ocorreu, na Rodada Uruguaí com o acordo *Blair House*, acordo agrícola elaborado dos EUA e União Europeia, na reunião ministerial de 2003 as propostas feitas pelo EUA e a União Europeia sofreu notável oposição por parte dos PED, a respeito da liberalização agrícola. O G-20 aponta para uma posição mais certa dos países em desenvolvimento tanto individual quanto coletivamente.

Essa coalizão conseguiu equilibrar os interesses dos PED com fortes setores agrícolas. Desse modo, o G-20 propôs cortes bruscos nos subsídios domésticos às exportações dos países desenvolvidos, como também maior acesso a mercado. (Efstathopoulos, 2012. Junior e Viana, 2012). Juntamente o grupo exigiu a aplicação de uma fórmula diferenciada para acesso a mercados e propôs um Tratamento Especial e Diferenciado para os PED. Logo, Brasil e Índia, se juntaram aos EUA e UE e Austrália para formar o então o grupo das Cinco Partes Interessadas, principais atores na configuração do Acordo-Quadro de julho de 2004. Nesse pacote foi capaz de avançar as negociações em agricultura, no qual se adotou uma abordagem em etapas para acesso a mercados e reforçou o compromisso no estabelecimento de um prazo definitivo para a completa eliminação de todos os subsídios à exportação. Assim o G-20 se mostrou atuante por meio da atuação dos ministros do Brasil e da Índia.

Dessa maneira, JUNIOR e VIANA (2012), descreve a importância para os países em desenvolvimento dessa coalizão, no que tange a agricultura. Porém o G-20 também sofreu alguns problemas como risco de fragmentação, dificuldades de reconhecimento, divergência de interesses entre seus membros e ênfase em uma estratégia distributiva. Mas apesar dessas dificuldades esse grupo permaneceu unido até a reunião ministerial de julho de 2008. Por fim, *“As afinidades entre os PEDs abrem portas e promovem certos entendimentos, mas é preciso reconhecer o fato de que a política externa e a cooperação internacional estão relacionadas, acima de tudo, com o interesse dos atores.”* (Keohane, 1984 apud JUNIOR; VIANA, 2012).

A crescente força dos PED nas negociações multilaterais de comércio ajuda a entender as próprias dificuldades das negociações. Dessa maneira, Efstathopoulos (2012) expõe que o Brasil e a Índia conseguiram influenciar em certas questões da rodada e que o surgimento do G-20 se tornou marcante para uma liderança mais assertiva do Brasil e da Índia no âmbito da OMC.

Dessa forma, na terceira seção desse estudo, serão relatados o poder e a influência da Índia mediante negociações a partir da Rodada Uruguai e, por conseguinte a Rodada Doha. Mostrando assim, como a Índia conseguiu representar os países em desenvolvimento e coordenar assim interesses para as rodadas de decisões da OMC.

1.3.5 O Pacote Bali

O Acordo Bali, é o primeiro acordo ministerial a ser alcançado desde o estabelecimento da OMC em 1995. Esse acordo foi estabelecido na 9ª Conferência ministerial da OMC que ocorreu em Bali, em dezembro de 2013. A agenda original para a reunião ministerial não inclui de qualquer referência na agricultura e tampouco segurança alimentar. Desse modo, a Índia como parte do G-33 propôs uma alteração à OMC sobre agricultura, para assim alterar as regras do acordo firmado na Rodada Uruguai. Os países desenvolvidos, em especial EUA e UE se opuseram fortemente a proposta indiana, porém após de seis dias de negociações a Índia forçou a aceitação de sua proposta para uma solução provisória até que uma negociação permanente fosse implementada pela 11ª reunião, no qual será realizado em dezembro de 2017, como parte do resultado de Bali. (Congresso Nacional Indiano).

Logo, é relevante salientar a importância que o acordo em Bali, devido ser um pequeno pacote a series de esforços para quebrar o impasse das negociações no âmbito multilateral. Bellman (2014) relata que em uma ministerial que ocorreu em julho de 2008, os ministros se aproximaram mais do que nunca para concluir as negociações, mas não obtiveram êxito devido a entrave que ocorreu entre Índia e os EUA no que tange a salvaguardas em agricultura.

Com isso, verifica-se também um crescente corrente para acordos plurilaterais fora do domínio da OMC, já que os acordos no regime multilateral se encontravam paralisadas. Desse modo, do ponto de vista dos países de menor desenvolvimento esses acordos trazem grande preocupação, já que tendem a ser exclusivos e muitas vezes não sendo trazido as questões de

seu próprio interesse, como serviços, segurança alimentar, etc. Tais, acordos plurilaterais e regionais fora da OMC poderiam contribuir para a marginalização dos países de menor desenvolvimento no comércio global. Por essa razão colocar a OMC no centro da governança do comércio internacional tornou-se prioridade para vários países em desenvolvimento e a conferência ministerial de Bali segundo Bellman (2014), foi provavelmente a última oportunidade para conseguir a OMC no centro novamente.

Vale salientar que o pacote Bali, no acordo final inicia com uma declaração ministerial de três páginas, no qual reconhece a adesão do Iêmen, e adotando decisões sobre dez textos relativos a grandes três pilares do acordo, onde são: facilitação de comércio algumas questões agrícolas e algumas disposições específicas par o desenvolvimento. (BELLMANN, 2014) O pacote tem como principal resultado a facilitação de comércio, porém houve três propostas que foram eventualmente apresentadas no que tange ao tema de agricultura ao pacote. Sendo, duas apresentadas pela coalização do G-20, países em desenvolvimento, onde é essencialmente constituída por exportadores agrícolas, e uma pelo G-33, coalização dos países em desenvolvimento com maior interesse em segurança alimentar. Contudo, com a conferência ministerial de Bali, o único resultado no qual é permanentemente vinculativo entre o Pacote de Bali é o acordo de facilitação de comércio, onde esse acordo criou novos direitos e obrigações para todos os membros da OMC,

De acordo com a Declaração Ministerial, pós-Bali, o Comitê Preparatório para a Facilitação do Comércio, composto por todos os membros, estabelecido no âmbito do Conselho Geral, sujeitará o texto a uma revisão legal, um protocolo de alteração (POA) a ser inserido No novo Acordo e assegurar a entrada em vigor expedita do Acordo. Espera-se que o Conselho Geral chegue até 31 de julho de 2014 para adotar o Protocolo e abrir o Protocolo para aceitação até 31 de julho de 2015. (BABU, 2014, pg. 4, tradução livre)⁸

Como descrito acima, o acordo tinha como objetivo que o protocolo de facilitação deveria ocorrer até meados de 2014, porém com entraves entre a Índia e os EUA e a demora da ratificação de alguns países não a tornou possível. Desse modo, o acordo somente entrou em vigor no dia 22 de fevereiro de 2017, ao alcançar o número mínimo de ratificações de 108 dos 162 membros, porém foi ratificado pela Índia em 22 de abril de 2016. (OMC, 2017)

⁸ According to the Ministerial Declaration, post-Bali, the Preparatory Committee on Trade Facilitation, consisting of all members, established under the General Council, shall subject the text to a legal review, draft a Protocol of Amendment (POA) to be inserted in the new Agreement and ensure the expeditious entry into force of the Agreement. The General Council was expected to meet no later than 31 July 2014 to adopt the Protocol and to open the Protocol for acceptance until 31 July 2015.

O texto final adotado em Bali consiste em duas partes a primeira envolvendo compromissos específicos que os países deverão fazer para melhorar seus procedimentos aduaneiros (seção I), e o segundo envolvendo tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento (Seção II), Bellmann, relata que conseguir um equilíbrio entre os compromissos da seção I e a assistência técnica e capacitação na Seção II foi a principal dificuldade. Para conciliar tais objetivos o acordo final contém um conjunto de disposições de referência que permitem a flexibilidade na programação e sequenciamento da implementação, Como parte do tratamento, ficou acordado que os esses países terão maior prazo ao longo da implementação, receberão capacitação e assistência técnica e por fim, também concederá de uma moratória sobre a abordagem da solução de controvérsias da OMC como incumprimento do Acordo no período de dois anos. (BABU, 2014). Mas é relevante salientar que a Índia tem seu próprio interesse na facilitação de comércio, ainda mais com cada vez maior participação no comércio global. Vale lembrar que o documento In Focus, elaborado pelo Congresso Nacional Indiano (2014) relata que no que concerne à facilitação de comércio a Índia já implementou o acordo no qual inclui na remoção aduaneira mais rápida, a interconexão eletrônica de dados entre todos os portos e terminais comerciais e sua capacitação.

Bellmann (2014) relata que o resultado de Bali no que tange a agricultura se concentrou em três áreas distintas. Sendo as propostas apresentadas pelo G-20 que favorecem a reforma nas políticas de comércio agrícola dos países desenvolvimento, onde uma proposta refere-se à exportação e um sobre contingentes tarifários. Já a proposta da coalizão do G-33 reagiu em torno de uma proposta da Índia sobre o estoque público de alimentos, no que tange segurança alimentar. Houve também uma proposta dos países da África Ocidental, em que concerne em algodão, porém essa proposta foi considerada como parte do conjunto de acordos sobre desenvolvimento.

No que concerne segurança alimentar, tema mais conflituoso na reunião de Bali, pedia-se aumento da liminar de subsídios. Com o intuito de auxiliar os agricultores e a alimentares a preços reduzidos os mais pobres. Desse modo, os membros acordaram de estabelecer um mecanismo provisório e em negociar um acordo permanente relativo a reservas públicas de alimento afim de segurança alimentar até a 11ª Conferência, que ocorrerá em Buenos Aires, em dezembro 2017. Todavia, até que seja encontrada uma solução permanente e que sempre se busque cumprir as condições estabelecidas, os membros deverão

se abster de pôr em causa o mecanismo de solução de controvérsia de conflitos da OMC. Em Bali, também ocorreu momento de impasse por causa dos subsídios aos produtos alimentares na Índia, que ultrapassam o limite de 10% do valor total da produção limitado pela OMC. Assim o pacote de Bali já permitiria à Índia não ser alvo de queixas dentro da OMC, quando ultrapassasse os 10% de subsídios, porém o Estado indiano buscava uma solução permanente no que tange a esses subsídios para compra de alimentos. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2014).

A Índia insistiu que não pode ter uma solução provisória e menos encerrada havendo a necessidade de continuar em vigor até a solução permanente, no que tange a agricultura. Porém, em Bali a Índia e o grupo G-33 só conseguiram negociar uma solução provisória, onde inclui:

Em Bali, na Índia e no G-33 só conseguiram negociar uma solução provisória que incluía (i) abrigo temporário para países em desenvolvimento que excedam os limites de minimis da AMS, (ii) negocie um acordo para uma solução permanente para adoção por XIII Conferência Ministerial da OMC, (iii) até encontrar uma solução permanente, os Membros devem estar imunes aos desafios de solução de controvérsias em relação aos programas públicos de armazenagem para fins de segurança alimentar, e (iv) a solução provisória deve continuar até encontrar uma solução permanente. No entanto, a cláusula de "cláusula de paz" ou "retenção devida" limitou-se às culturas tradicionais de alimentos básicos e aos regimes de subsídios existentes, e vem com obrigação obrigatória para os requisitos de notificação e transparência. Se essas condições não forem observadas, os subsídios podem ser impugnados por inconsistência da OMC. A Índia sob o antigo governo congratulou-se com o resultado e aprovou o acordo de Bali. (BABU, 2014, p. 11, tradução livre)⁹

Já o conjunto de decisões ministeriais sobre o desenvolvimento e os problemas dos países de menor desenvolvimento / países de menor avanço, segundo Bellmann (2014), é sem dúvida o componente mais fraco do pacote Bali. O primeiro elemento desse pacote é o estabelecimento de um mecanismo de monitoramento sobre o TED. O segundo elemento trata sobre regras de origem; comércio de serviços dos países de menor desenvolvimento; acesso isento de direitos de acesso livre de contingentes para países de menor desenvolvimento e por último o algodão.

⁹ At Bali, India and G-33 were only able to negotiate an interim solution which includes, (i) temporary shelter for developing countries that exceed its de minimis limits on AMS, (ii) negotiate for an agreement for a permanent solution for adoption by the WTOs 11th Ministerial Conference, (iii) until a permanent solution is found, Members shall be immune from dispute settlement challenges in respect of public stockholding programmes for food security purposes, and (iv) interim solution shall continue until a permanent solution is found. The 'peace clause' or 'due restraint' clause was, however, limited to traditional staple food crops and to existing subsidy schemes, and comes with a mandatory obligation for notification and transparency requirements. If these conditions are not observed, subsidies can be open to challenge for WTO inconsistency. India under the old government welcomed the outcome and endorsed the Bali deal.

Babu (2014) relata que logo a Índia foi percebida como vilã, onde bloqueou a entrada em vigor do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC e o pacote de Bali, mesmo sendo saudado pelo Ministro do Comércio e Indústria da Índia. Esse bloqueio da Índia se dá muito pela sua preocupação com a segurança alimentar e o convencimento pelo fato de que países desenvolvidos podem ter menos incentivos para abordar segurança alimentar uma vez que o acordo de facilitação esteja vinculado.

Desse modo o acordo final inicia-se com uma declaração ministerial de três páginas, reconhecendo a adesão do Iêmen e adotando algumas decisões sobre os dez textos relativos aos três pilares do pacote que é a facilitação de comércio, algumas questões agrícolas e disposições para o desenvolvimento. O documento final também apresenta uma série de decisões apresentadas pelo conselho Geral em áreas com comércio eletrônico, situações no que remete ao TRIPS, como também outros itens permanentes em ministérios dentro do âmbito da OMC. (BELLMAN, 2014) O protocolo de facilitação deveria ter sido finalizado até 31 de julho de 2014. Porém, só conseguiu entrar de fato em vigor no dia 22 de fevereiro de 2017, com a ratificação mínima de países.

2. CAPÍTULO II - A ORDEM INTERNACIONAL NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO

Esse capítulo tem como objetivo aplicar a teoria de Hedley Bull, no que se refere à ordem no sistema internacional. A preocupação dele é mostrar que existe uma ordem vigente no sistema internacional e que ela é aplicada a todos os Estados, em um sistema que é caracterizado como anárquico. Desse modo, se busca nesse capítulo mostrar como se encontra a ordem no que tange ao sistema multilateral de comércio, onde já se prevalece certa ordem que culminou no embate entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, ordem na qual Bull alega como ordem global. À vista disso, com a ordem global as menores potências passaram também a conquistar maior espaço em organizações internacionais. Logo, vale perceber também como a Índia, país em desenvolvimento, buscou e busca por maior justiça no sistema multilateral de comércio, procurando também maior espaço no sistema internacional, fazendo com que as grandes potências não tenham tanta influência sobre os demais Estados, conquistando assim maior voz aos menores países, em uma ordem denominada como global.

2.1 Hedley Bull: a sociedade anárquica/ordem

Nesse estudo será utilizada da teoria de Bull, no que concerne a ordem na política mundial, relatado em sua obra “A sociedade Anárquica”. De início, vale ressaltar a diferença que Bull traz em sua obra de “sociedade internacional/ sociedade dos Estados” e “sistema internacional / sistema de Estados”. Sendo denominado como sociedade Estados quando um *grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns.* (BULL, 2002, p. 19). Souza (2008) comenta que tal definição de sociedade internacional é intersubjetiva já que apresentam como ponto principal, não fatores materiais, mas noção simbólica de atores sociais que se sentem ligados conscientemente por valores e interesses comuns. Já o “sistema de Estados” é caracterizado quando dois ou mais Estados têm contato suficiente entre si, onde há suficiente impacto recíproco nas decisões, que conduzam a certo ponto, sendo parte de um todo.

Souza (2008) também relata que a história é de grande valia para a escola inglesa, na qual Bull faz parte, pois reconhecem que a natureza da sociedade internacional é contingente ao longo do tempo. Desse modo, ressalta que Bull relata que a sociedade internacional no

século XV, XVI, XVII era denominada como por uma tendência crista, logo nos séculos XVII e XIX denomina como sociedade internacional europeia e no século XX, onde a sociedade internacional passou a ser global. Desse modo, é refutada a ideia de que a formação da sociedade internacional tenha ocorrido de forma pura e por meio da ocidentalização do mundo. Somente após a “revolta contra o Ocidente” que o processo de construção de sociedade internacional se torna um processo global, atingindo seu estágio atual. Bull (2002) relata que a “revolta contra o ocidente” compreende cinco fases, que são; a luta pela igualdade soberana dos Estados; a revolução anticolonial; luta em favor da igualdade racial; a luta contra a injustiça econômica e a liberalização cultural. Vale ressaltar que a sociedade internacional que se forma, ao longo dessas cinco etapas e de cinco razões nas quais foram citadas, é além do mais uma sociedade anárquica, no qual não tem um poder central que detenha o monopólio da violência legítima e sim tem uma característica de um consenso entre os Estados que a compõem, em torno de interesses que são comuns e procuram preservar mediante o respeito a determinadas instituições e normas.

Por conseguinte, a obra de Bull tem como objetivo investigar a natureza da ordem na política mundial, especialmente no que tange a sociedade dos estados soberanos, buscando ver como a ordem é mantida na política mundial. Desse modo, para dar continuidade é importante ver o que Bull entende por ordem. Em sua obra é descrito desde ordem na vida social até a ordem internacional. No que concerne à ordem na vida social, “*a ordem que se procura na vida social não é qualquer ordem ou regularidade nas relações entre indivíduos ou grupos, mas uma estrutura de conduta que leve a um resultado particular, um arranjo da vida social que promove determinadas metas ou valores.*” (BULL, 2002, p. 8). Desse modo Montoya (2016) relata que para Bull são dois elementos fundamentais para o mantimento da ordem internacional: as instituições e as regras.

Já a ordem internacional, refere-se a um padrão de atividades que sustenta os objetivos elementares ou primários da sociedade dos estados, ou sociedade internacional. Desse modo, por ordem internacional Bull estende-se “*a um padrão ou disposição das atividades internacionais que sustentam os objetivos, primários ou universais de uma sociedade de Estados.*” (BULL, 2002, p. 23). Por conseguinte, tais objetivos mencionados por Bull são; em primeiro lugar a preservação do próprio sistema e da sociedade de estados; em segundo o objetivo de manter a independência ou a soberania externa dos estados individuais; em terceiro a manutenção da paz; por último se caracteriza como objetivos comuns no que concerne toda vida social, que é a limitação da violência, o cumprimento das promessas e a

estabilidade mediante a adoção de regras que regulem a propriedade. Assim sendo, Souza (2008) afirma que Bull demonstra que a ordem internacional, não é algo de fora para ser observado, mas algo que é construído. Desse modo, a ordem não resulta de interações espontâneas e choques de poder, em vez disso, é construído com base nas ações e interesses dos agentes, sendo assim, propensa a mudança.

Bull (2002) traz ainda a diferença entre a ordem mundial e a ordem internacional. Como ordem mundial pode se entender como *os padrões ou disposições da atividade humana que sustentam os objetivos elementares ou primários da vida social na humanidade considerada em seu conjunto*. (BULL, 2002, p. 26). Assim, pode ressaltar que a ordem internacional é uma ordem entre os estados e a ordem mundial que é mais ampla, pois não trata apenas da ordem entre os Estados, mas também da ordem em escala interna ou local, como também a ordem da política mundial onde o sistema de estados é apenas um componente. Desse modo a ordem mundial precede moralmente a ordem internacional.

Em seguida, Bull (2002) afirma que durante toda a história do moderno sistema de Estado sempre houve uma noção de sociedade internacional proclamada. Assim vale ressaltar três tradições a hobbesiana, que descreve as relações internacionais como um estado de guerra; a tradição kantiana / universalista que assume a ideia de que a natureza que é essencialmente da política mundial reside nos vínculos sociais transnacionais entre os seres humanos e não nos conflitos entre os Estados; e a ideia grociana, que descreve a política mundial em termos de uma sociedade de estados ou sociedade internacional. Vale ressaltar que para os grocianos é o próprio comércio é que melhor tipifica a sociedade internacional.

Dando continuidade, Bull (2002) vem mostrar sobre a questão da anarquia, relatando que no debate moderno sobre relações internacionais que os Estados não formariam na verdade um tipo de sociedade devido à anarquia, que só ocorreria se eles estivessem sujeitos a uma autoridade comum. Desse modo, Bull relata que já três debilidades nesse argumento, sendo o primeiro que o sistema internacional não se parece com o estado de natureza de hobbesiano; o segundo condiz de que a anarquia internacional se baseia em uma falsa premissa sobre as condições de ordem entres entidades distintas do Estado, assim o temor de um governo supremo não é a única fonte de ordem do Estado moderno; e o terceiro ponto fraco é de que não são levados em conta os limites da analogia com a situação interna dos Estados. Dessa maneira, Bull alega que o sistema internacional moderno também é uma

sociedade internacional, e que sua existência não é desmentida pela existência da anarquia internacional.

Por conseguinte, é vista como a ordem é mantida dentro do sistema internacional, a princípio vale recordar que no Estado moderno há uma instituição que ajuda a tornar as regras sociais elementares mais efetivas, que é o governo, porém no sistema internacional não há dessa instituição devido que sociedade internacional é anárquica. Desse modo, a manutenção da ordem na política mundial depende de alguns fatores que contribuíram para a ordem mesmo que os Estados não tivessem alguma concepção dos interesses em comum, das regras e das instituições.

Por fim, ao executar tais funções os estados colaboram entre si em vários níveis com o que se é denominado como instituições da sociedade internacional, sendo que por instituição não se refere necessariamente a uma *organização internacional ou mecanismos administrativos, mas a um conjunto de hábitos e práticas orientados para atingir objetivos comuns*, (BULL, 2002, p. 88) sendo mencionado em sua obra o equilíbrio de poder, o direito internacional, os mecanismos diplomáticos, a guerra e o sistema administrativo de grandes potências. Vale ressaltar que tais instituições não tira o papel do Estado como ator principal de implementar as funções políticas da sociedade internacional, ou até mesmo de substituir no sistema a inexistência de uma autoridade central. Dessa maneira, Souza (2008) descreve dessa forma que conseqüentemente, mesmo quando as instituições e os mecanismos que sustentam a ordem internacional funcionam de forma adequada, as noções de justiça em muitas vezes são violadas.

2.1.1 Bull: Ordem vs Justiça

Bull relata que a sociedade internacional deixou de ser europeia e passou a ser global. Dessa forma, segundo Souza (2008), significa que a sociedade internacional deve se adaptar e receber novos membros e assim buscar melhor meio de convivência em um mundo multicultural. Dessa maneira, aos olhos de Bull a cultura internacional pode ser caracterizada como uma cultura da chamada “modernidade”, no qual é a cultura das potências ocidentais dominantes. Bull (2002) também relata que as potências ocidentais se preocupam primeiramente com a ordem, ao justificar suas ações, suas políticas, já os Estados denominados de terceiro mundo estão empenhados em fazer justiça na comunidade

internacional. Assim sendo, se faz necessário compreender a relação de ordem e justiça na sociedade internacional.

Bull (2002) traz em sua obra diversos conceitos importantes de justiça, mas no que concerne esse estudo, vale ressaltar a justiça internacional ou dos estados, justiça individual ou humana e a justiça mundial ou cosmopolitana.

A justiça internacional ou dos Estados, no que Bull expõe as regras morais que atribuem direito e deveres às nações. Já que os Estados são os principais atores da política mundial, a ideia de justiça tornou-se um debate frequente no campo internacional. No que consiste na justiça individual são entendidas as regras morais que remete os direito e deveres individuais aos seres humanos. Logo Bull, descreve que os direitos e deveres dos humanos acabaram por consistir-se em uma existência subterrânea. Por último, há de ter a justiça cosmopolita ou mundial, que consiste em busca de uma justiça que abrange todo o mundo. Por conseguinte, vale salientar que a justiça entre os Estados tem um papel dominante no que tange a política mundial, sendo a justiça humana tendo um papel menos importante e consequentemente a justiça mundial tendo um papel ainda menor.

É importante observar que a justiça assume inúmeras formas, mas só é realizável dentro de um contexto de ordem. Como também é verídico que nos últimos tempos que por meio de órgãos universais a sociedade internacional está comprometida formalmente com aspectos que vão além da manutenção de ordem. A sociedade internacional tem compromisso com ideias de *justiça entre os Estados, ou internacional e de justiça internacional até certo ponto leva mesmo em conta os objetivos e de uma justiça mundial, ao endossar a transferência de recursos dos países ricos para os pobres.* (BULL, 2002, p. 102)

Hedley Bull (2002), afirma que a ordem muitas vezes fere o princípio de justiça, como o papel desempenhado como, por exemplo, do equilíbrio de poder e a guerra. E que no que concernem as grandes potências, nas quais contribuem para que a ordem seja imposta a partir de cima, colaborando para um equilíbrio global de poder e impondo suas vontades coletivas a outros Estados. Mas, agindo dessa forma, as grandes potências acabam por muitas vezes estabelecendo a ordem ao preço de uma injustiça sentido pelos Estados menores. Nesse ponto, vale ressaltar o que Souza (2008) descreve sobre as demandas do Terceiro Mundo para sua liberalização econômica, política e cultural representando uma transformação importante.

Bull (2002) nunca perdeu a visão de que a dimensão da transformação cultural que tal movimento dos países de Terceiro Mundo causaria na sociedade internacional. Assim afirmando que a sociedade internacional deve apenas ter um caráter que seja mais “funcional” do que “cultural”, mostrando dessa forma que a sociedade internacional não depende necessariamente de uma cultura comum na raiz do entendimento entre seus membros.

2.1.2 Grandes Potências

Outra parte importante da obra de Bull remete às grandes potências e a ordem internacional. Quando se fala em grandes potências, Bull declara que há três coisas implícitas, sendo a primeira consistindo na existência de duas ou mais potências de status comparável. A segunda está implícita que todos os membros desse clube ocupam o primeiro plano em termos de poder militar, desse modo, Bull relata que não há outra categoria de países que seja superior. Em último lugar, Bull descreve que as grandes potências têm certos direitos, deveres e obrigações especiais, concebidos por seus povos reconhecidos pelos demais Estados. É importante observar que as grandes potências afirmam os direitos de exercer um papel na determinação de temas que afetam a segurança e a paz do sistema internacional, direito cujo é reconhecido pelos demais Estados. Desse modo as grandes potências aceitam também o ônus de modificar as suas políticas à luz das obrigações que lhe competem em prol do guiar o sistema internacional.

Bull relata que a contribuição das grandes potências à ordem internacional deriva da desigualdade de poder entre os Estados que fazem parte do sistema internacional. Desse modo, se todos os países tivessem poder igual, é difícil ver a resolução dos conflitos internacionais, ocorrendo assim à necessidade da formação de alianças para assim introduzir elemento de desigualdade. No entanto, vale ressaltar já que os Estados são desiguais, assim com a questão de poder, somente alguns problemas conseguem ser resolvidos, sendo que as demandas de países mais fracos, em muitos casos são ignoradas enquanto os de países mais fortes são admitidos e relevantes em muitas pautas que precisam ser resolvidas. Desse modo o autor, descreve que *“a desigualdade dos Estados em termos de poder tem o efeito de simplificar o padrão das relações internacionais, garantindo que a opinião de certos estados prevaleça sobre a de outros e que determinados conflitos constituirão a temática fundamental da política internacional, enquanto outros serão marginalizados.”* (BULL, 2002, p. 236).

Assim sendo, as grandes potências podem contribuir para simplificar as relações internacionais e desempenhar assim uma promoção de políticas favoráveis que seja favorável a ordem internacional. Dessa maneira Bull relata que as grandes potências colaboram de duas maneiras principais, “*administrando seu relacionamento bilateral e explorando a sua preponderância no sentido de centralizar os assuntos do conjunto da sociedade internacional.*” (BULL, 2002, p. 237).

Desse modo, o autor descreve **seis contribuições** das grandes potências para a ordem internacional. Sendo a primeira a preservação do equilíbrio de poder, fazendo assim que à ordem internacional que é reconhecida prevaleça e assim proporciona a base para aceitação de outros Estados para direitos e obrigações das grandes potências. A segunda contribuição é o que remete a evitar crises, pois somente o equilíbrio da ordem não garante que relações pacíficas e garantia da paz mundial.

O terceiro concerne na limitação da guerra, assim buscando medidas que busquem evitar a guerra ou pelo menos limita-las. Sendo essa tentativa muito além das medidas para preservação do equilíbrio de poder e evitar crises. O quarto é o exercício unilateral da preponderância local, essa preponderância assume três formas, denominado como dominância, primazia e hegemonia. Sendo a dominância, caracterizada pelo emprego habitual da força. Na relação de dominância as grandes potências tratam as menores potências como membros de segunda classe da sociedade internacional, sem chegar a impor-lhes sua soberania, de forma imperialista. Já no que tange a primazia, é quando o Estado prescinde do recurso à força ou à ameaça de força. Desse modo, a posição de primazia ou liderança de uma grande potência se dá livremente pelos Estados menores dentro de certo grupo, e muitas vezes expressa o reconhecimento da contribuição desproporcionalmente maior que a grande potência proporciona e é capaz de dar para assim alcançar objetivos comuns.

Já a hegemonia, que ocupa um lugar intermediário entre a primazia e a dominância, que se caracteriza quando uma grande potência exerce hegemonia sobre potências menores de um determinado grupo de Estados ou área. Desse modo há recurso à força e à ameaça de usá-la, não habitualmente e sem inibições, mas de forma ocasional e com relutância. Assim sendo, as grandes potências buscam utilizar de outros instrumentos e não a ameaça de força, só em casos extremos, pois representa certo custo político.

A quinta contribuição remete a esferas de influência, interesse ou responsabilidade. Essa contribuição relata que as grandes potências não agem apenas unilateralmente e sua

preponderância, mas também concordam em formação de esferas de influência, interesse e responsabilidade, evitando assim colisões e atritos entre elas. Por fim, a última contribuição pode ser no que concerne que as grandes potências podem contribuir para a ordem, de modo que não seja de esferas de influências, mas na união de esforços para a promoção de políticas comuns no conjunto do sistema internacional.

Bull (2002) conclui em sua obra que a sociedade internacional é apenas um dos elementos constantes da política internacional e seu funcionamento se dá por meio das instituições e regras, que vão além da sociedade internacional. É importante ver que a ordem e a justiça são conflitantes e embora o sentido de ordem preceda a justiça, isso não significa que a ordem sempre deva dar prioridade à justiça.

2.2 Teoria aplicada ao estudo

O estudo tem como objetivo, mostrar o empenho da Índia e da OMC, perante o sistema multilateral de comércio e como se encontra a busca por maior equidade no sistema internacional. É importante observar comentário de JUNIOR e VIANA (2012) sobre papel das Organizações Internacionais - OI. Ele ressalta que as OIs no início do século XXI enfrentaram desafios importantes no que corresponde aos parâmetros de legitimidade e eficiência, mostrando assim, movimentos buscando o fortalecimento do multilateralismo, como por exemplo, as coalizões para que outros estados participem de forma mais efetiva do sistema internacional e não apenas para grandes potências / países desenvolvidos.

Em seguida será analisado a OMC e a Índia e sua relação com a ordem internacional:

2.2.1 A OMC e a ordem internacional

O fortalecimento do sistema multilateral vem desde o Bretton Woods, como descrito no primeiro capítulo desse estudo, onde se observa uma crise da estrutura existente no final da II Guerra Mundial, que culmina no surgimento de uma nova ordem. Vale mencionar, que os países em desenvolvimento, têm buscado maior participar nas organizações internacionais com vistas a alterar as instituições que consolidaram hierarquias no sistema internacional. Assim remete-se ao que Bull traz em sua obra, no que tange a ordem e justiça, já que em muitas vezes a busca maior justiça no sistema internacional pode ocorrer na desordem da ordem vigente. (JUNIOR; VIANA, 2012)

Nesse ponto, vale ressaltar o que Souza (2008) descreve sobre as demandas do Terceiro Mundo para a mudança e sua liberalização econômica, política e cultural que representam importante transformação. Evidenciando as demandas do Terceiro Mundo, onde Bull via com bons olhos já que acima de tudo contribuíram para uma difusão de poder, no sistema internacional, desde 1945. Assim, muitas dessas demandas se encontram com a resistência das potências ocidentais, pois existe uma tendência geral entre os países do Terceiro Mundo de definir seus direitos em termos absolutos. Desse modo, Souza (2008) continua a ver a análise de Bull em ordem, no caso da “revolta contra o ocidente”, tomou em consideração se as potências ocidentais saberiam como lidar com as demandas de mudança e assim construir bases para uma sociedade internacional que seja mais justa e mais igualitária.

Mas para Bull, era fundamental que a sociedade internacional, depois de todas as mudanças do período pós-Segunda Guerra Mundial, pudesse mostrar aos países pós-coloniais e ao Terceiro Mundo, em geral, que eles também tivessem interesse em manter a ordem. E a sociedade internacional deve demonstrar isso incorporando suas demandas de justiça por meio do consenso e do diálogo. Apesar da resistência e restrições que os países do Terceiro Mundo enfrentaram, Bull argumenta que a revolta contra a dominação ocidental foi bem-sucedida. Além disso, o mais importante é que “essas mudanças representam pelo menos em sua ampla direção um movimento para frente nos assuntos humanos e um passo em direção a uma maior justiça nas relações internacionais” (Bull [1984] 2000, apud Souza, 2008, p.112, tradução livre).¹⁰

Desse modo, observa-se que Bull relata que a sociedade internacional passou de uma sociedade que era europeia para uma sociedade global, devido à revolta do ocidente e graças às ações dos denominados de Terceiro Mundo. Relata ainda o sucesso dessa transição de sociedade, incluindo também preocupações referentes aos assuntos humanitários. Assim sendo, ressalta-se nesse estudo a quarta fase que Bull descreve em sua obra como uma das fases da revolta contra o ocidente, onde mostra que essa luta foi travada em dois grandes momentos. No primeiro momento, ocorrido na década de 60 houve a discussão sobre as formas dos países ricos prestarem ajuda ao processo de desenvolvimento dos países pobres. Cabe, nesse sentido, lembrar que nesse período houve a formação do G-77 e a criação no âmbito das Nações Unidas, a Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD. No segundo momento, pode-se lembrar que essa luta toma a forma de reivindicação de uma

¹⁰ But for Bull, it was fundamental that international society, after all the changes of the post-World War II period, be able to show post-colonial countries and the Third World in general that they too had an interest in maintaining order. And international society should demonstrate this by incorporating their demands for justice by means of consensus and dialogue. Despite the resistance and restrictions that Third World countries faced, Bull argues that the revolt against western domination was successful. Furthermore, the most important thing is that “these changes do represent at least in their broad direction a forward movement in human affairs and a step toward a greater justice in international relations” (Bull [1984] 2000, apud SOUZA, 2008, p. 112)

Nova Ordem Econômica Internacional – NOEI, que foi legitimada pela Declaração de 1974 da Assembleia das Nações Unidas.

Depois da substituição da sociedade internacional dirigida pelo ocidente pela sociedade internacional global, Bull relata cinco razões que determinam esse colapso. A primeira é o despertar dos países periféricos para o questionamento do status quo internacional, a segunda consiste pelo enfraquecimento da posição europeia na política mundial, subsequente à Segunda Guerra Mundial, o terceiro foi o fortalecimento da revolta contra o ocidente, no qual a Revolução Bolchevique e a construção do Estado soviético, a quarta razão que Bull relata é a relação entre as grandes potências, por fim a quinta razão, a ação política-diplomática dos países do Terceiro Mundo.

Tal ação do Terceiro Mundo teria provocado significativas alterações internacionais, objetivadas num clima legal e moral bastante desfavorável para as potências ocidentais. O Movimento dos Não-Alinhados e o Grupo dos 77 desempenharam, nesse sentido, papéis excepcionalmente importantes na inclusão da perspectiva dos países do Terceiro Mundo no contexto da sociedade internacional. (BULL, PREFÁCIO, 2002)

Por conseguinte, observa-se que as alterações internacionais provocadas pelo Terceiro Mundo, auxiliou assim, na maior participação de países que não faziam parte das grandes potências, incluindo dessa maneira suas perspectivas. Com isso, podemos perceber as conquistas que obtiveram em relação a maior espaço no sistema multilateral de comércio, como por exemplo, a inclusão da parte IV do GATT-47 que é o tratamento especial e diferenciado - TED. Vale ressaltar que após a década de 60 a preocupação com os países mais pobres e assim a inclusão da Parte IV, que surgiu devido à grande disparidade de desenvolvimento que havia entre os países. Outra grande conquista no que remete ao auxílio para os países em desenvolvimento é o Sistema Geral de Preferências, no qual concede maior participação dos PED nos mercados dos países desenvolvidos. É importante observar que esse mecanismo é concessão dos países desenvolvidos para com os países em desenvolvimento. Por último, o Órgão de Solução de Controvérsia, assim como coloca Junior e Viana (2012) no que diz respeito aos países em desenvolvimento, três aspectos de grande importância da OSC que é de garantir os direitos, evitar a preeminência da hegemonia econômica e por fim assegurar que os choques jurídicos dos países não prejudiquem seus interesses.

Baumann (2016) descreve também que ao final da segunda guerra mundial, as análises consideravam o mundo como composto por países ricos e pobres. Porém com diversos programas de apoios e índices de alguns países que começaram a ser superior à de outros fez

com que se denominassem países subdesenvolvidos, mas como essa expressão é vista de forma depreciativa, passou a ser denominados como economias em desenvolvimento, pois se encontram em direção de enriquecimento dos cidadãos dessas sociedades. Por conseguinte, desde a década de 1990, algumas economias passaram a ter destaque, no que tange ritmo de crescimento, no desempenho como exportadores, sua elevada competitividade em principais mercados para produtos de algum grau de elaboração industrial, que alterou sua participação na produção global.

Já no âmbito da própria OMC, observam-se também algumas conquistas onde se observa maior espaço para as menores potências, dessa maneira, vale descrever o que Sousa (2006) traz em sua obra, afirmando que se pode dizer que a OMC reserva certa preocupação humanitária, no qual há questões que são ligadas diretamente com os países mais pobres. Mas muitas vezes as vozes dos países mais pobres não são correspondidas, mesmo que a OMC tenha de grande democracia.

Sousa (2006) traz em questão outro grande desafio dos países em desenvolvimento perante a OMC, no que concerne à própria relação de comércio internacional e desenvolvimento e o *single undertaking*, que é o entendimento único. Desse modo, ocorre que de certa forma a promoção do desenvolvimento se dá de mão dupla: onde o sistema multilateral de comércio, principalmente por regras da OMC, se propõe a convencer que o CI é um meio eficaz de lograr o desenvolvimento, porém algumas regras da OMC deixam séries de questionamento sobre a eficácia desse discurso. Assim sendo, três “boas intenções” significativas: como a questão do TED para os países pobres, cooperação e capacitação técnica e Agenda de Doha para o desenvolvimento. Para que o sistema de comércio internacional promova o desenvolvimento é necessário que o sistema internacional, requer um sistema de governança equitativa, uma estrutura institucional e regras claras que asseguram assim processos e procedimentos justos, uma participação mais igualitária e o reconhecimento da igualdade. Assim também se observa a necessidade de implementação efetiva das regras do sistema de solução de controvérsias, do TED.

Desse modo, verifica-se a relação de ordem e justiça que Bull relata em sua obra. Mas antes de tudo, recorda-se que a transição para uma sociedade global, Souza (2008) relata que a sociedade internacional deve se adaptar a receber novos membros e assim buscar melhor meio de convivência em um mundo que se torna cada vez mais multicultural. Dessa maneira, aos olhos de Bull a cultura internacional pode ser caracterizada como uma cultura da chamada

“modernidade”, no qual é a cultura das potências ocidentais dominantes. Bull (2002) também relata que as potências ocidentais se preocupam primeiramente com a ordem, ao justificar suas ações, suas políticas, já os Estados denominados de Terceiro Mundo estão empenhados em fazer justiça na comunidade internacional. *Mas se é, sobretudo por meio do ponto de vista dos Estados, reunidos em organizações internacionais, que precisamos tentar descobrir qual o bem comum da humanidade, estamos usando uma lente distorcida.* (BULL, 2002, p. 101). Assim como coloca Bull em sua obra, é difícil encontrar um bem comum da humanidade já que as ideologias universais adotadas pelos Estados são notoriamente subservientes de seus próprios interesses e os acordos entre os estados representam o resultado de barganha e de ajustes, sem levar em conta em muitas vezes qualquer interesse que a humanidade possa ter como um todo.

Viana e Junior (2012) relatam os esforços de cooperação e construção entre alguns países do Sul, que visam a contornar certas pressões dos países desenvolvidos, buscando maior justiça e equidade no sistema internacional. As negociações multilaterais de comércio, os PED's consolidaram estratégias de articular colisões para que assim consigam aumentar o seu poder de barganha, porém segundo Viana e Junior (2012) operam em um contexto que ocorre mudanças de grande importância no cenário internacional. Desse modo, parte da ideia da reestruturação do poder mundial nos anos 2000 definido por Kupchan (2002), no qual tem como fator dinâmico, países não centrais, que demonstram ou demonstraram grande ascensão como, por exemplo, a Índia, a África do Sul, o Brasil e, sobretudo a China, que contribuíram para modificações na estrutura de governança do sistema do GATT/OMC. Já no que tange o regime multilateral de comércio, parece que está evoluindo de uma lógica na qual era pautada com exclusividade nos interesses das principais potências para uma nova dinâmica onde os Países em desenvolvimento buscam modificar o funcionamento do regime e dos elementos da estrutura. Sendo essa uma das razões para que a Rodada Doha venha a tardar. Mas observa-se que em rodadas anteriores, já houve grandes momentos de dificuldade e rompimento das negociações.

A questão é que na Rodada Doha as dificuldades para a evolução das negociações relacionam-se com alguns elementos distintos como o novo ou maior ativismo dos PEDs, estruturado no aperfeiçoamento das suas estratégias de negociação e fortalecido por transformações no âmbito do sistema internacional. (JUNIOR; VIANA, 2012, p. 49)

Desse modo, as negociações do GATT-47 eram consideradas, em muitas vezes o clube de ricos já que os interesses dos mais poderosos avançavam e os PED's apenas haviam

ganhos indiretos com as negociações devido a diminuição tarifária entre os ricos, devido ao princípio de nação mais favorecida. *A atenção do Mandato de Doha às economias menores e aos países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs) pode ser explicada pelos esforços do Grupo das Economias Pequenas e Vulneráveis e pelas coalizões formadas por PMDRs, respectivamente (JUNIOR e VIANA, 2012, p. 53).*

Dessa forma, a formação de coalizões é um recurso importante para a cooperação e o empoderamento de PEDs na OMC. No entanto, em termos gerais, a coordenação entre os PEDs na Organização ainda apresenta um caráter predominantemente reativo em relação à posição e aos interesses dos países do Norte. Mesmo o caso do G-20 sugere que as posições dos PDs constituem um fator importante na formação de coalizões de PEDs na OMC. (JUNIOR; VIANA, 2012, p. 56)

Grande exemplo a esse respeito, é a criação do G-20 que ocorreu na preparação da Conferência Ministerial de Cancun, em 2003. Esse grupo foi resultado dos esforços de PED's lideradas por Brasil e Índia, em busca de reduzir a capacidade dos países desenvolvidos de impor suas posições. Mostrando assim grande oposição em certos temas dentro da OMC. Assim, o surgimento do G-20 se deu com uma resposta à proposta de negociação agrícola, estruturada e predeterminada pelos EUA e a UE. *Ao questionar a centralidade dos países desenvolvidos nas negociações e ao projetar-se como ator relevante, cuja posição deveria ser levada em consideração, o G-20 assinalou uma mudança nas relações de poder dentro da Organização.* (JUNIOR e VIANA, 2012, p 58).

Baumann (2016) relata o reconhecimento das economias emergentes no cenário internacional e mostra a perspectiva dos países em desenvolvimento sobre a criação de grupos de países com propósitos globais que se assemelham, como por exemplo, o hoje denominado BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). *O propósito de promover interação pela via da complementaridade econômica e intercâmbio de experiências foi o grande catalizador, mas no caso dos BRICS também está presente desde o início o objetivo de atuar de forma conjunta para influenciar mudanças na governança global.* (BAUMANN, 2016, p7). Por fim, mais recentemente, a aprovação de mudanças na composição das quotas do Fundo Monetário Internacional, que mostra o reconhecimento das contribuições dos países emergentes ao ciclo de negócios mundial.

Por conseguinte, observa-se, que a manutenção da ordem na política internacional, depende de alguns fatores que contribuíram para a ordem internacional. Sendo a primeira no que tange aos interesses comuns, a manutenção da ordem na sociedade internacional tem como ponto inicial o desenvolvimento, entre os Estados, de um sentido de interesse comum

como meta elementar da vida social. Desse modo, por mais que sejam diferentes e conflitantes os interesses dos Estados, eles têm em comum a visão de metas como instrumentais e a percepção dos interesses comuns pode derivar do temor da violência irrestrita, da instabilidade dos acordos, ou da insegurança de sua soberania. O segundo concerne às regras, é sua função proporcionar uma orientação precisa sobre modalidades e condutas mediante a objetivos, já que o interesse comum não proporciona essa orientação. Dessa maneira, é mencionado em sua obra três conjuntos de regras que tem como objetivo a manutenção da ordem internacional. Nesse grupo é incluso regras que facilitam a cooperação, não apenas político e estratégica, mas também social e econômico. Desse modo, o objetivo de Bull (2002) é mostra que é suficiente observar o vasto corpo de regras e quase regras, que foram citadas, são parte do núcleo central, que fornecem os meios pelo qual a sociedade internacional se passa de uma percepção vaga do seu interesse comum para uma concepção clara do tipo de conduta exigida por esse interesse comum.

Pode-se verificar assim, por exemplo, a manutenção de um sistema multilateral de comércio, onde todos os Estados, por mais que tenham tamanhas diferenças, trabalham para que se tenham regras/regulação para realização do comércio e melhor funcionamento do sistema multilateral de comércio. Assim sendo, vale descrever a questão das instituições, relatado por Bull em sua obra. Desse modo, ele relata que na sociedade internacional os principais responsáveis pela função de ajudar as regras efetivas são os próprios membros, os Estados soberanos. Isso ocorre devido à ausência de um governo maior, que haveria de exercer essa função, dessa forma, as principais instituições na sociedade de Estados, são os próprios Estados, pois são esses que exercem a função de formular, legislar e legitimar as regras.

Hedley Bull (2002), afirma que a ordem muitas vezes fere o princípio de justiça, assim como o papel desempenhado pelo equilíbrio de poder e a guerra. Já no que concerne as grandes potências, vale salientar que elas contribuem para que a ordem seja imposta a partir de cima para baixo, provocando certa hegemonia nos países de Terceiro Mundo. Caracterizando um equilíbrio global de poder imposto pelas vontades coletivas das grandes potências em detrimento dos países menores. Porém, agindo dessa forma, as grandes potências acabam muitas vezes estabelecendo a ordem a preço de uma injustiça sentida pelos Estados menores.

2.2.2 A Índia e a ordem internacional

A posição da Índia em vários acordos da OMC é significativa, pois ela se mostrou a favor dos países menos desenvolvidos no sistema internacional, buscando assim maior espaço no sistema multilateral de comércio. Desse modo, ressalta-se a posição da Índia em quatro grandes temas como agricultura, serviços, propriedade intelectual e investimentos, como também a sua participação das rodadas desde a criação do GATT-47. Para poder entender a posição da Índia é válido observar a relação de grandes e pequenas potências, que Bull traz em sua obra, no que remete a ordem internacional.

Bull (2002) relata que a contribuição das grandes potências à ordem internacional deriva da desigualdade de poder entre os Estados que fazem parte do sistema internacional. Desse modo, se todos os países tivessem poder igual, é difícil ver a resolução dos conflitos internacionais, ocorrendo assim à necessidade da formação de alianças para assim introduzir elemento de desigualdade. No entanto, observa-se já que os Estados são desiguais, somente alguns problemas conseguem ser resolvidos, sendo que as demandas de países mais fracos, em muitos casos são ignoradas enquanto os de países mais fortes são admitidos e relevantes em muitas pautas que precisa ser resolvido. Desse modo o autor, descreve que *“a desigualdade dos Estados em termos de poder tem o efeito de simplificar o padrão das relações internacionais, garantindo que a opinião de certos estados prevaleça sobre a de outros e que determinados conflitos constituirão a temática fundamental da política internacional, enquanto outros serão marginalizados.”* (BULL, 2002, p. 236).

Dessa forma, observam-se os interesses dos países dentro da OMC, mostrando que em muitas vezes, mesmo com grandes conquistas dos países em desenvolvimento, as opiniões e interesses acaba por prevalecer de certos Estados, como por exemplo, a inclusão de certos temas na Rodada Uruguai, onde se vê nitidamente o desacordo de grandes potências, com potências menores. Na maioria dos casos esse desacordo derivasse do medo das menores potências, sofrerem de maior hegemonia das grandes potências no sistema multilateral. Porém, as vontades dos maiores acabaram por prevalecer e novos temas foram se enquadrando no sistema da OMC. Desse modo, ressalta-se com o passar do tempo à posição dos países em desenvolvimento que busca por maior justiça e equidade no sistema internacional.

Um dos grandes acordos emblemáticos da OMC se dá com o acordo de agricultura que vem desse a Rodada Uruguai com o acordo Blair House. Onde foi elaborada pelos EUA e a União Europeia, não sofrendo grandes intervenções dos países em desenvolvimento. Porém, no que tange o acordo já na reunião ministerial de 2003 observa-se uma oposição maior dos países em desenvolvimento, em especial do grupo G-20, fazendo com que detensassem as propostas elaboradas pela EUA e a União Europeia prejudicando dessa maneira o caminhar do acordo. O papel da Índia nesse acordo de grande relevância, já que também liderava o grupo do G-20, liderando assim os países em desenvolvimento. (Efstathopoulos, 2012).

Vale ressaltar assim a importância das coalizões para o alcance de certos objetivos, pela busca por justiça e por maior espaço no sistema internacional. Desse modo pode-se observar quando Bull (2002) descreve que em muitas vezes a busca pela justiça, provoca a desordem ou mudança na ordem na qual é vigente. Dessa maneira, observa-se a tendência de se buscar uma ordem na qual seja verdadeiramente global, e que não seja apenas denominada por uma sociedade europeia, ou redigida pelas grandes potências.

Assim sendo, observa-se a Índia, como propulsor pelo embate dos países em desenvolvimento e desenvolvidos, entre grandes e pequenas potências. A Índia, juntamente com o Brasil lideraram algumas coalizões em prol de evitar do poder das grandes potências, como também mostrar que em muitas vezes os interesses se convergem, de modo que não atendem as necessidades dos países em desenvolvimento.

Outro acordo de grande relevância é o de serviços. O tema serviços sofreu grande resistência, para ser incluso na OMC, sendo sugerido pelos EUA para inclusão na Rodada Uruguai, sendo que os países em desenvolvimento se opuseram, alegando que temiam a imposição da abertura de seus mercados internos em troca de acesso de mercados de bens dos países desenvolvidos, no qual iria culminar e uma inaceitável divisão internacional do trabalho, onde os países desenvolvidos teriam o domínio do comércio internacional. (JUNIOR, 2007). Sendo que logo de início o Brasil e a Índia se opuseram ao acordo, pois presumiam que iriam perder competitividade em alguns setores. (ABREU, 2005) Mesmo com a oposição dos países em desenvolvimento o tema foi incluso na Rodada Uruguai. Logo depois o tema também, assim como agricultura se encontra de certo impasse, desse modo voltando o tema na Rodada Doha de onde a Índia vem a pressionar para a liberalização de serviços domésticos, aguardando assim uma participação que seja mais ativa nas negociações que promovem a causa do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS, sigla em

inglês), ressaltando que o setor de serviços se tornou um dos mais fortes setores para o Estado indiano. (CHADHA, 2003). O acordo de Propriedade Intelectual, também é visto a resistências dos países em desenvolvimento para a inclusão do tema no GATT-47, pois imaginavam que a inserção de cláusulas de iria promover coação dos países desenvolvidos sobre os países dependentes de tecnologia. (GANESAN, 2015).

Pode-se ver também uma das contribuições, que Bull (2002) traz que são atribuídas para as grandes potências, sendo a quinta contribuição a remete a esferas de influência, interesse ou responsabilidade. Essa contribuição relata que as grandes potências não agem apenas unilateralmente e sua preponderância, mas também concordam em formação de esferas de influência, interesse e responsabilidade, evitando assim colisões a atritos entre elas. Ressaltando, por exemplo, o interesse comum das grandes potências nas inclusões de novos temas no sistema da OMC.

Recorda-se, além dos acordos o pacote Bali que sofreu grande resistência e no qual é alegado como o primeiro acordo firmado depois da criação da OMC. O pacote Bali, como já relatado nesse trabalho, é o mais recente e que de certa forma sofreu resistência da Índia, no qual criou certo impasse, no que tange a facilitação de comércio, alegando segundo Babu (2014), que a maior preocupação da Índia a segurança alimentar, representando não somente seu interesse próprio como também de vários outros países em desenvolvimento alegando que tendo acertados a facilitação de comércio com as grandes potências, não seria abordado com efetividade o tema de segurança alimentar. Vale ressaltar que a facilitação de comércio é de desejos dos grandes estados, e a questão da segurança alimentar dentro do Pacote Bali, é de interesses dos estados mais pobres. Desse modo, remete-se, por exemplo, no que Bull (2002) mesmo trouxe em questão que na maioria dos casos, o de que prevalecem são os que os grandes Estados desejam e em muitas vezes marginalizando o desejo dos estados menores. Com isso, ao final para implementação do pacote Bali e grande bloqueio da Índia, ocorreu o consenso para que se assim conseguisse que ambos os interesses sejam tratados.

Por fim, vários autores retratam que vários acordos da OMC se encontram parado, devido ao embate que ocorre entre os países em desenvolvimento e os países em desenvolvimento. Como relatado à cima e que será detalhado no próximo capítulo, grandes embates dos países em desenvolvimento e os países desenvolvidos, fazem com que os acordos não sejam firmados, ou tardam de modo a ser prejudicial ainda mais para os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo. Os acordos como de

agricultura, serviços e investimento, por exemplo, se encontram travados, devido a esse emblema e que fazem com que os assuntos continuem pendentes, depois de já 22 anos de OMC.

Assim, com a ideia de ordem de Bull (2002), a existência de grandes potências se dá por tal equilíbrio e alega que se todos os problemas do sistema internacional não seriam resolvidos caso todos os países tendesse de grande poder, necessitando assim da realização de alianças entre Estados para ocasionar inserir o elemento de desigualdade no sistema internacional. Desse modo, observa-se que devido a essa desigualdade, poucos problemas são resolvidos, tendo preferencias as demandas dos países desenvolvidos e marginalizando as demandas dos países menores. Vale ressaltar assim, também a união das pequenas potências, como coalizões, observando assim, tais entraves que não são resolvidos, quiçá porque as uniões dos pequenos Estados agora tendem de grande poder com os das grandes potências, fazendo com que assim os problemas persistentes no cenário internacional, não sejam resolvidos ou tardam ainda mais para serem resolvidos.

3. CAPÍTULO III - ÍNDIA E O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO DA OMC

Este capítulo tem como objetivo expor o espaço que a Índia possui no sistema multilateral de comércio, em especial como o Estado indiano se posiciona e trabalha para interesses próprios e em prol dos países em desenvolvimento. A Índia é um país que vem crescendo cada vez mais no sistema multilateral de comércio, tornando uma das econômicas mais ricas do mundo, mas ainda padecendo com grande grau de pobreza que sua população ainda sofre. Ademais, nesse capítulo será descrito a posição da Índia em quatro grandes acordos no âmbito da OMC, que consiste em serviços, agricultura, propriedade intelectual e investimento, que vem desde a Rodada do Uruguai mostrando que o Estado indiano tem um papel muito ativo tanto nesses setores de comércio como também nas negociações que regulam o sistema multilateral de comércio.

3.1 Índia e o processo histórico de comércio e desenvolvimento

A Índia se denomina como um país em desenvolvimento, em que se utilizou e se utiliza do comércio internacional para auxiliar seu desenvolvimento socioeconômico, buscando dessa maneira ser mais ativo no sistema multilateral de comércio, defendendo assim os seus próprios interesses para o comércio internacional. Portanto, percebe-se que mesmo sendo considerada por vários autores como país de industrialização tardia e desenvolvimento atrasado, hoje ela se encontra como uma das maiores economias do mundo e tendo participação ativa nos processos da Organização Mundial de Comércio.

De acordo com dados do Banco Mundial, a Índia tem uma população de 1.311 bilhões de pessoas, é o sétimo maior país do mundo em questão territorial e de acordo com o Observatório de Complexidade Econômica - OCE, a Índia é a 16ª maior economia de exportação no mundo sendo no índice de complexidade econômica a 49ª posição. Além do mais, a Índia subiu do décimo lugar em 2011 para o sétimo no ano de 2015, no ranking das maiores economias do mundo. Contudo, mesmo sendo uma das maiores economias do mundo, é também um dos países mais pobres, tendo mais de 400 milhões de pessoas que ainda vivem na margem da pobreza, no qual equivale a um terço dos pobres do mundo. Logo, o Estado indiano sofre demasiadamente também com a falta de estrutura, com a grande desigualdade e educação precária. No entanto, a Índia com o passar dos anos conseguiu

grandes avanços na questão socioeconômicos, mas ainda é necessário avançar profundamente para que se consiga acabar com a pobreza no país.

Banik e Padovani (2014) relata que mesmo com problemas, *o crescimento vivido pela economia indiana parece sugerir a existência de processos de transformação e de adaptação capazes de pavimentar o caminho de continuidade do atual modelo* (BANIK; PADOVANI, 2014, p.68). No qual, podendo ver o crescimento da Índia como algo novo, inédito e diferente.

Inédito pelo fato de que, na história econômica moderna do país, desde o início do direct rule britânico, nunca ter sido registrado um surto de crescimento semelhante, em intensidade e duração, tratando-se, portanto, do maior boom da história econômica do país (Basu 2004; Roy 2000). Novo, por assentar-se sobre novas bases, sobre novos setores, sobre uma riqueza nova, e pressupor um novo padrão de inserção na economia mundial. Um modelo novo por ter como polo dinâmico o setor de tecnologia de informação (TI), por ser financiado por investimentos estrangeiros diretos (IED), em intensa conexão com as chamadas cadeias produtivas globais, e ainda por estar orientado para a exportação off-shore de serviços de TI, capaz de gerar cerca de 25% do total das exportações Indianas. (...). Por fim, trata-se de um modelo que pode ser classificado como diferente, na medida em que se trata de um caso raro na literatura do desenvolvimento comparado onde o processo foi iniciado e continua a ser mantido pelo setor de serviços, sem passar, nessa fase de decolagem, pelo circuito manufatureiro (Singh 2003; Virmani 2002). (BANIK; PADOVANI, 2014, p.68)

Desse modo para conseguir entender a sua complexidade e como o CI a auxiliou e vem auxiliando para o seu desenvolvimento é importante buscar entender primeiramente o seu processo histórico, no qual vários aspectos desde época da colonização, ainda se encontra presente no Estado e conseqüentemente afetou o desenvolvimento econômico e social do país.

3.1.1 Os Britânicos e a colonização da Índia

Tendo chegado à Índia entre 1661 e 1612, início do século XVIII, a influência britânica se predominou por dois séculos, influenciando a princípio em três regiões da Índia: na região de Bombaim, Madrasta e Bengala, logo se estendendo para todo o solo indiano. De acordo com Campos (2015) os britânicos chegaram à Índia por motivos de aventuras, razões de Estados e principalmente comércio. Em seguida os britânicos perceberam a necessidade de consolidar uma base territorial com intuito de tornar o comércio mais vantajoso, por conseguinte com a colonização da Índia os britânicos conseguiriam negociar produtos agrícolas a preços menores.

Os britânicos entre o século XVIII e o início do século XIX, dirigiam o sistema fiscal indiano. Todos os agentes da companhia que direcionava o sistema fiscal da Índia eram

britânicos, sendo que os indianos apenas dependiam de serviços subalternos. Esse sistema fiscal afetou completamente a sociedade, pois novas relações econômicas eram introduzidas nas aldeias, do qual empobreciam e endividavam os camponeses.

Influência inglesa no Oriente é apenas outro nome para tirania inglesa. Não existe maior despotismo nem mais absoluto que o governo da Índia. Poderoso, irresponsável, cruel... O dinheiro que a Inglaterra tira da Índia todos os anos é um sério dreno no país, e está entre as causas de sua pobreza (DAVIS, 2002 apud CAMPOS, 2015, p. 463).

De acordo Campos (2015) além do empobrecimento da população os britânicos apenas gostariam de favorecer a sua própria economia e se enriquecer em detrimento da Índia. Os britânicos conseguiram extrair milhões de libras e utilizaram esse mesmo dinheiro para arruinar as indústrias têxteis indianas. Que decorre da revolução das máquinas de Manchester que produziam tecidos em escalas em que concorriam com tecidos fabricados à mão pelos artesãos. Com isso, os ingleses iniciaram a destruição sistemática do artesanato indiano.

A economia da Índia era essencialmente agrícola, com produção industrial não ultrapassando as necessidades do consumo interno, permanecendo ao lado somente de um desenvolvimento apenas marítimo. A Inglaterra, dessa maneira, conseguiu suprir de suas necessidades agrícolas e se enriquecer, além do mais porque nesse período que a Índia era colônia, a Inglaterra estava vivendo o momento da supremacia industrial. Por conseguinte, a Índia com tamanha exploração continuava-se deteriorando seu próprio desenvolvimento nacional.

3.1.2 Independência da Índia

Logo ao final da II Guerra Mundial, em 1947 a Índia consegue sua independência, devido a grande pressão dos movimentos nacionais. Os britânicos tentaram de todos os meios para que a Índia continuasse como colônia, como também buscaram se apoiar e beneficiar dos conflitos religiosos para combater os movimentos, porém sem êxito.

De acordo com Campos (2015), com a independência, os debates relacionados ao desenvolvimento do país tornaram-se mais práticos. Em que visava à modernização da economia, dessa forma o Estado indiano estimulou o desenvolvimento de ramos de atividades selecionados, através de linhas especiais de crédito e concessão de subsídios, investindo maciçamente em obras de infraestrutura, implantando novos setores industriais e criando empresas públicas. O projeto desenvolvimento indiano, destacasse três características que se

observa no projeto em que se encontra na carta de 1946 do Jawaharlal Nehru, um dos arquitetos do Estado moderno indiano. 1) *Priorizar a indústria pesada*; 2) *Defender a pequena produção artesanal como forma de ampliar a oferta de empregos*; 3) *Planejamento*; Ademais: 4) *Controle estatal de setores estratégicos*; e *Restrição ao capital estrangeiro* (CAMPOS, 2015, p. 476)

Faz-se necessário recordar, que o Estado indiano precisava primeiro de uma consolidação do poder, de uma construção nacional, devido à fragmentação com questões linguísticas, culturais e religiosas, para assim conseguir grandes avanços na economia e torná-la moderna, para então colocar o planejamento econômico em prática. Logo o planejamento econômico indiano tem como marco inicial a criação da Comissão de Planejamento em 1950, responsável por formular, executar e acompanhar os planos quinquenais. Seguiu-se 11 planos após a aprovação do 1º plano quinquenal em 1951. O padrão indiano de desenvolvimento priorizou a indústria pesada desde o início, sendo estratégias principais para a constituição de metas do 2ª e 3ª Plano Quinquenal. Os principais instrumentos políticos industriais que foram utilizadas foram os sistemas de licenciamento industrial e de licenciamento de importações. Outra característica importante do projeto de desenvolvimento foi o espaço restrito ao capital estrangeiro. Logo, Campos traz a seguinte colocação de Nassif:

A manutenção de um bom desempenho econômico em termos de crescimento do PIB real, estabilidade do nível de preços e elevadas taxas de incremento das exportações, decorre de combinação de três fatores principais: a continuidade de reformas estruturais necessárias para propiciar o aumento da produtividade da economia; uma política macroeconômica priorizando o crescimento econômico e a geração de empregos como meta principal a ser alcançada; e uma visão estratégica de longo prazo que vem transferindo privatizações, mas mantendo o planejamento como regra e o Estado presente em setores economicamente pouco atrativos à livre-iniciativa (notadamente em infraestrutura). Analisando os recentes Planos Quinquenais Indianos, percebe-se a importância dada pelo governo a esses três fatores. (NASSIF, 2006 apud CAMPOS, 2015, p. 480).

O período da independência, até o ano de 1990 foi também definido como um forte momento em que a Índia foi marcada com o protecionismo. O fechamento da economia, somente dificultava ainda mais a economia da Índia, e mesmo com a política de desenvolvimento os produtos de produção interna não eram competitivos, isso dificultava ainda mais a balança de pagamento. Em seguida, com a crise do petróleo, sua dívida externa tornou-se ainda mais insustentável e com o crescimento populacional acelerado dificultava a situação econômica do país, que ainda continuava inconstante mesmo com sua independência. Com certas dificuldades, que vinham ocorrendo e as medidas protecionistas, se tornando cada

vez mais insustentáveis, em 1990 com o primeiro ministro, Manmohan Singh, então ministro das finanças, ocorreu à abertura do comércio indiano, que cessou as resistências ideológicas e os grupos de interesses, aplicando uma nova reforma econômica.

Com a abertura de comércio, o crescimento indiano se tornou cada vez mais relevante com os passar dos anos e mesmo com problemas relacionados a questões de pobreza, houve grandes avanços no quesito de desenvolvimento social, porém salienta-se que ainda é preciso melhorar para que continue a diminuição da pobreza, sendo que atualmente ainda abriga um terço dos pobres do mundo inteiro.

No que tange os aspectos econômicos, é importante observar que apenas a partir da década de 90 ocorre grande aumento na entrada do capital estrangeiro, logo com o aumento dos investimentos buscaram-se melhorar a infraestrutura do país (BANIK; PADOVANI, 2014). A expansão do mercado consumidor representado pela classe média e a oferta de mão de obra barata são fatores que atraem o capital estrangeiro na região, ainda mais no que corresponde a Investimentos Diretos Externos (IDE). A Índia logrou grandes avanços, também com a volta de nacionais que se qualificaram fora e retornaram com a liberalização do comércio, melhorando assim o nível de mão de obra do país.

A Índia logo depois da abertura econômica conseguiu se destacar em alguns setores no sistema internacional, como por exemplo, em segmentos intensivos em conhecimento os quais, executando alguns casos o domínio geral de *Know how*. A exportação de software ganhou grande importância na década de 90, mas a consolidação desse segmento veio desde os anos de 1970, antes mesmo da abertura comercial. Com políticas comerciais no qual consistia na liberalização de importação de equipamentos para impulsionar as indústrias de Tecnologia de Informação (TI). Dois aspectos são importantes para o setor hoje: a liberalização de importações e a orientação exportadora já na década de 70. Em 1988, também houve a criação de grandes parques tecnológicos de software. Sendo 29 parques indústrias de tecnologia, com infraestrutura completa e isenção de impostos para empresas que queira ali se instalar. Algumas dessas medidas de política industriais foram voltadas para o setor de software, no que consistia importação de hardware para investir nesse setor e nos quais a produção deveria ser orientada para as exportações. (CAMPOS, 2015)

Além dos serviços de tecnologia, o Estado indiano ainda se destaca em outros setores como, comércio de diamantes, indústria automobilística, energia e indústria aeroespacial.

Ademais, ela ainda se alinha entre os primeiros produtores medianos de vários produtos ou materiais agrícolas, como o arroz, as especiarias e o algodão. Dessa maneira, Benachenhou mostra que:

Nos últimos 60 anos, a Índia mudou muito, mas os desequilíbrios territoriais e sociais ainda permaneceram. A economia Índiana modificou-se maciçamente; a agricultura, que representava 58% do PIB em 1950, é agora responsável por apenas 18%, e os serviços passaram de 25% para 52% do total. O setor privado ampliou sua participação na economia e desenvolve rapidamente seus investimentos. (BENACHENHOU, 2013, p. 78)

Além desses cabe destacar também a área farmacêutica. Sendo a terceira maior fabricante de medicamentos do mundo no qual tem centenas de empresas de produtos e laboratórios, suas exportações passaram de 128 bilhões em 2002 para 384 bilhões de rupia em 2008, com crescimento crescente. Dessa maneira, Benachenhou (2013, p. 66) relata que “*o êxito dos genéricos indianos é bem conhecido, e as exportações para o mundo em desenvolvimento têm sido crescentes ao longo dos últimos decênios*”.

Logo, com o intuito de impulsionar e acelerar seu processo de desenvolvimento e seu mercado, a Índia buscou cada vez mais espaço no cenário internacional para o seu crescimento, como coalizões com países em desenvolvimento, como o BRICS e mecanismos na OMC para auxiliar na ascensão de sua economia. Na OMC a Índia liderou juntamente com o Brasil, negociações, sendo porta voz do grupo dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento na OMC, como também em diversas negociações.

Por fim, no cenário internacional a Índia não influenciou muito os demais países e apesar dos grandes avanços ainda há grandes problemas em relação à coesão social e política e às reformas econômicas são obstáculos que ainda devem ser superados e assim se impor no cenário internacional.

3.2 Índia e a Organização Mundial de Comércio – OMC

A Índia sempre esteve presente e buscou uma participação no sistema do comércio internacional, estando presente desde a criação do GATT-47. Logo, é relevante ressaltar o papel e o espaço que o país encontrou no sistema multilateral de comércio, liderando coalizações dos países em desenvolvimento em temas nos quais são consideráveis sensíveis aos PED e os PMDR e para o próprio Estado indiano, como agricultura, serviços, investimento e propriedade intelectual. Além disso, como relatado anteriormente nesse

estudo, à Índia se destaca como um Estado que mais cresce ultimamente tornando-se uma das maiores economias emergentes do mundo e sendo referência mundial no setor de serviços.

Dessa maneira, se buscará nesse estudo analisar a atuação da Índia no período da Rodada Uruguai até os dias atuais e como o Estado indiano influenciou na estrutura do sistema multilateral no qual conhecemos hoje. Portanto, serão redigidas a respeito das quatro áreas que obteve grande participação da Índia e tais influências para o setor externo e interno, nos quais são no setor de Serviços, Agricultura, Propriedade Intelectual e Investimento.

3.2.1 Serviços

O setor de serviços atualmente representa 30% do comércio internacional ultrapassando o crescimento da agricultura e da fabricação. (KASZUBSKA 2016). Por conseguinte, Junior (2007) explana que somente a partir da década de 60, perante o crescimento do comércio internacional de serviços que esse o tema ganhou grande relevância, onde foi impulsionado por grandes corporações multinacionais, em especial as do setor financeiro e de informática. Dessa maneira, grandes grupos começaram a pressionar seus governos a buscar formas de mecanismos internacionais para ajudar nas barreiras e restrições que grande maioria dos países utilizava na exportação de serviços. Todavia, Abreu (2005) relata que até então na década de 90 não se falava em acordo de serviços, mas que *“todas as disposições existentes eram de natureza setorial e visavam apenas à elaboração de normas técnicas ou regras que viessem a facilitar os negócios internacionais.”* (ABREU, 2005, p. 504).

Nada obstante, os EUA foi o primeiro a trazer a questão de serviços para as negociações multilaterais do GATT-47. Sendo que em 1980, o Estado americano conseguiu persuadir a Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) a realizar estudos no que tange o comércio de serviços. Esse estudo constatou o grande espaço e relevância que o setor havia no comércio internacional como também o grande grau de protecionismo dos países no setor. A resposta inicial dos países foi de cautela, mesmo que alguns países desenvolvidos comesçassem a mostrar apoio à inclusão do tema. Porém a respeito dos os países em desenvolvimento, relata Junior: (Bernard Hoekman and Aaditya Matto, 2006 apud Junior 2007).

[Q]ue mantiveram-se contrários à inclusão do tema nas negociações multilaterais, pois temiam que a imposição da abertura de seus mercados internos em troca de maior acesso aos mercados de bens dos países desenvolvidos acabasse por legitimar,

na expressão de Araminta Mercadante, “uma inaceitável divisão internacional do trabalho, em que os países desenvolvidos teriam o domínio do comércio internacional de serviços e das novas tecnologias, excluindo países periféricos”. (JUNIOR, 2007, p. 509)

Logo no início das negociações, os PED, em especial Brasil e Índia se opuseram ao acordo, pois presumiam que perderiam competitividade em alguns setores. Mas no final acabaram por perceber que poderiam justapor em outros setores, como por exemplo, onde a mão de obra indiana é mais barata, como na produção de softwares pela Índia. (ABREU 2005). Com tamanha dificuldade entre os países desenvolvidos e os PEM sobre o tema de serviços, na Declaração Ministerial de 1982 as partes contratantes acordaram alguns quesitos no que se refere a esse setor, logo oferecendo alguns estudos realizados pelos países desenvolvidos (treze estudos e pesquisas), já que os países em desenvolvimento se recusaram a apresentar em face de sua divergência, em ter o comércio de serviços regulamentado no plano multilateral, no qual constataram que:

Esses estudos e pesquisas demonstraram em geral que: (i) faltava ainda uma definição mais clara sobre comércio de serviços; (ii) os dados disponíveis sobre esse comércio eram incompletos; (iii) muitos setores de serviços, tais como o financeiro, o de comunicações e o de transportes eram fortemente regulamentados e a grande variedade de regulamentação adotada por diferentes países dificultava a abertura do setor; (iv) uma ampla gama de barreiras comerciais, tais como restrições de acesso a mercado, limitações quanto à condução de negócios por empresas estrangeiras e medidas restritivas à circulação de moedas, impedia o comércio de serviços; e (v) a importância do setor de serviços requeria uma reavaliação de seu papel na formulação de políticas comerciais. (JUNIOR, 2007, p. 511)

Os Estados Unidos novamente juntamente com Reino Unido ressaltaram ainda mais a necessidade de criar-se um quadro multilateral similar ao GATT sobre o comércio de serviços. Ademais, os EUA alegaram que não tendo consenso para a criação do quadro, o comércio de serviços seria regulado por acordos regionais e bilaterais. Logo depois a OCDE se mostrou favorável à abertura de nova rodada de negociações no qual incluísse o comércio de serviços. Por conseguinte, o grupo G-10, liderado por Brasil e Índia, entregou uma documentou ao conselho do GATT-47, no qual demonstrava a favor do início de uma nova rodada, desde que houvesse algumas condições. Uma dessas sugestões era que o tema de serviços ficasse de fora das negociações. Mesmo com oposições, meses depois foi lançada a Rodada Uruguai no qual inclui o tema de serviços, mesmo com um processo lento nas suas negociações, na reunião realizada em 1989, “*todos os participantes concordaram com a necessidade de um acordo geral sobre o comércio de serviços, o GATS, a ser estabelecido de forma separada, mas, em linha com o GATT.*” (JUNIOR, 2007, 516).

Mas somente no final de 1992, o GATS conseguiu ser concluído e com ele 108 listas de compromisso de liberalização de todos os países participantes da Rodada Uruguai, no qual se inclui a Índia. Por fim o GATS acabou de ser negociado e englobado quatro modos de transações de serviços, que são: “*comércio transfronteiriços (modo 1); consumo no exterior (modo2); presença comercial (modo 3); e movimento de pessoas físicas (modo 4).*”¹¹ (Chadha, 2003, p.69, tradução livre). Os objetivos principais do GATS se caracterizam na expansão do comércio de serviços, na transparência das regras e regulamentos e aumentando ainda mais na participação dos países em desenvolvimento. Logo Chadha (2003) também afirma que “*os altos níveis de proteção concedidos aos setores de serviços por uma economia através de suas políticas regulatórias criam setores de serviços ineficientes e, assim, reduzem a proteção efetiva para diversos setores de produção na economia*”.¹² (Chadha, 20003, p. 76, tradução livre).

É importante lembrar que a liberalização do setor deverá respeitar os objetivos das políticas nacionais e o nível de desenvolvimento dos membros, havendo assim flexibilidade apropriada para os diferentes países em desenvolvimento, essa flexibilidade se encontra no art. XIX, 2, do GATS¹³. Logo se pode afirmar que “*as regras no acordo de serviços são abertas, incompletas e flexíveis o suficiente uma progressiva liberalização do setor.*” (JUNIOR, 2007, p. 519).

Por conseguinte, segundo Chadha (2003), logo na Rodada Uruguai o cronograma da Índia previa alguns compromissos específicos relativos aos serviços, à extensão dos compromissos variou com algumas restrições ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional nos quatros modos de fornecimento de serviço do GATS.

A Índia listou algumas isenções da nação mais favorecida de acordo com o Artigo II do GATS e se reserva o direito de oferecer um tratamento mais favorável para alguns membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) em serviços de comunicação, recreação e transporte. A Índia liberalizou ainda mais seus

¹¹ Cross-border trade (mode 1); consumption abroad (mode 2); commercial presence (mode 3); and movement of natural persons (mode 4).

¹² High levels of protection granted to the service sectors by an economy through its regulatory policies create inefficient service sectors and thereby reduce the effective protection to various sectors of production in the economy.

¹³ The process of liberalization shall take place with due respect for national policy objectives and the level of development of individual Members, both overall and in individual sectors. There shall be appropriate flexibility for individual developing country Members for opening fewer sectors, liberalizing fewer types of transactions, progressively extending market access in line with their development situation and, when making access to their markets available to Foreign Service suppliers, attaching to such access conditions aimed at achieving the objectives referred to in Article IV. Fonte: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm

compromissos em serviços básicos de telecomunicações no início de 1998. (CHADHA, 2003, p. 70, tradução livre) ¹⁴

O caso de serviços indiano de maior sucesso é a de software onde é vista como de alta qualidade e custo relativamente baixo, como também tem o segundo maior grupo de mão-de-obra científica de língua inglesa. A qualidade tornou-se marca registrada, tendo mais de 109 empresas de software que adquiriram certificação de qualidade industrial. Logo Chadha (2003) afirma que a comparação dos resultados mostra alguns ganhos substanciais na liberalização de serviços e bens. Em seguida se encontra um quadro no qual mostra a evolução do mercado de comércio de serviços indiano.

14 India has listed some most-favored-nation exemptions under GATS Article II and reserves the right to offer more favorable treatment to some World Trade Organization (WTO) members in communication, recreational, and transport services.⁴ India further liberalized its commitments in basic telecommunication services in early 1998. It is among 43 countries participating in the Information Technology Agreement that covers computers, telecommunication equipment, semiconductors, manufacturing equipment for semiconductors, software, and scientific instruments.

Tabela – Índia comércio de serviços com o mundo (em US\$ bilhões)

Ano	Exportações	Importações	Balança Comercial
1991	4.9	5.9	-1.0
1992	4.9	6.7	-1.8
1993	5.1	6.5	-1.4
1994	6.0	8.2	-2.2
1995	6.7	10.3	-3.6
1996	7.2	11.2	-4.0
1997	9.1	12.4	-3.3
1998	11.7	14.5	-2.8
1999	14.5	17.3	-2.8
2000	16.7	19.2	-2.5
2001	17.3	20.1	-2.8
2002	19.5	21.0	-1.5
2003	23.9	24.9	-1.0
2004	38.3	35.6	2.7
2005	52.5	47.3	5.2
2006	69.7	58.7	11.0
2007	86.9	70.8	16.1
2008	107.1	88.3	18.8
2009	92.5	80.2	12.3
2010	117.1	114.9	2.2
2011	138.9	124.7	14.2
2012	146.1	128.8	17.3
2013	148.6	126.6	22.0
2014	156.8	127.5	29.3

Fonte: Decosntructing India's Position on the Trade in Services Agreement, 2016, p.4

Como se observa na tabela acima houve enorme crescimento do comércio de serviços indiano, logo também com o período pós-reforma. A abordagem da Índia também sofreu uma mudança de paradigma crucial, segundo Kaszubska (2016), pois passou a ser um dos principais Estados que mais atua no comércio de serviços. Afinal, o setor de serviços tornou-se um dos principais setores do Estado indiano, tornando-se forte propulsor do desenvolvimento da Índia, tornando-se, dessa maneira, um dos países que mais cresce economicamente atualmente. Kaszubska (2016) também relata que somente o setor de serviços contribui com mais de 60% do PIB indiano e 35% de total de exportação. Por fim, Kaszubska (2016) relata que os principais interesses da Índia hoje são os avanços da liberalização do modo 1 (prestação de serviços transfronteiriços) e modo 4 (movimento das

peças singulares). Na questão dos compromissos indianos sob “serviços informáticos e relacionados”

Também logo com o fim da Rodada Uruguai e visto a dificuldade em reduzir as barreiras foram deixadas para ser discutidas nas futuras rodadas de negociações. Todos estavam cientes da necessidade de retomar as negociações subsequentes, dessa maneira ficou explícito no art. XIX, 1, do GATS¹⁵ o cumprimento de sucessivas rodadas de negociações. Junior (2007) relata que a articulação do G-10, liderado pelo Brasil e Índia, na Rodada Uruguai proporcionou um acordo sobre serviços favorável aos países em desenvolvimento, já que o acordo possui de flexibilidade apropriada para que os PED abram menos setores. Kaszubska (2016) logo observa a necessidade de reformar e atualizar o GATS alegando que é nítida desde primórdios da OMC. O acordo mostrava uma sólida e progressiva liberalização dos serviços, mas com a abordagem protecionista do PED, não alcançou uma significativa abertura dos mercados como também muitos aspectos ficaram incertos, indecisos. Desse modo o tema de serviços retomou na Rodada Doha, sendo incorporadas em 2001.

Essas negociações viriam a ser incorporadas, em 2001, à Agenda da Rodada Doha, em cuja Declaração ficaram assegurados prazos mais amplos para negociação de novas regulamentações, bem como para a definição de um cronograma para a apresentação de solicitações iniciais de liberalização de mercados (2002) e ofertas iniciais (2003). Algumas solicitações e ofertas pouco ambiciosas foram apresentadas tanto por países desenvolvidos como por aqueles em desenvolvimento antes e após a Conferência Ministerial de Hong Kong (2005), sem que resultassem em acordos. Além disso, antes da Conferência Ministerial de Hong Kong, algumas propostas de alteração da arquitetura original do GATS, bem como relativamente a parâmetros de implantação de regulamentação doméstica dos membros, foram formuladas por alguns países desenvolvidos, o que resultou em um aumento das divergências com os países em desenvolvimento. (JUNIOR, 2007, p. 520)

Abreu (2005) descreve que em novembro de 2001 ficou acordado que a Rodada Doha iria ter uma agenda mais abrangente a ser concluída em 2005, dentro do formato de *single undertaking*. Já nas negociações na Rodada Doha exigiu uma mudança nas estratégias de negociação. A Índia segundo Chadha (2003) em Doha pressionava para a liberalização dos mercados de serviços domésticos, aguardando uma participação mais ativo nas negociações

¹⁵ In pursuance of the objectives of this Agreement, Members shall enter into successive rounds of negotiations, beginning not later than five years from the date of entry into force of the WTO Agreement and periodically thereafter, with a view to achieving a progressively higher level of liberalization. Such negotiations shall be directed to the reduction or elimination of the adverse effects on trade in services of measures as a means of providing effective market access. This process shall take place with a view to promoting the interests of all participants on a mutually advantageous basis and to securing an overall balance of rights and obligations. Fonte: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm

promovendo a causa do GATS. Chadha (2003) logo afirma que existe uma necessidade convincente de observar o ponto de vista dos países em desenvolvimento para que assim eles não tenham que aceitar acordos setoriais das quais não participam.

Os países industrializados devem ouvir as necessidades e aspirações dos países em desenvolvimento e aderir às lições básicas da vantagem comparativa. Os ganhos serão compartilhados pelas economias industriais e em desenvolvimento, e ambos os grupos devem participar ativamente para garantir uma distribuição mais equitativa dos ganhos resultantes. (CHADHA, 2003, p. 76, tradução livre)¹⁶

A agenda Doha precisa ter negociações simultâneas a respeito de todos os serviços prosseguindo para também os interesses da Índia e de outros países em desenvolvimento que estejam totalmente envolvidos. Chadha (2003) continua a relatar que a liberalização do setor de serviços é o que pode ajudar a Índia a melhorar a eficiência de seus setores e a competir nos serviços internacionais.

Kaszubska (2016) relata que o comércio de serviços sofreu enormes influências da tecnologia da revolução digital, no qual não foi esse tipo de desenvolvimento não foi previsto no início do GATS, afirmando assim a atualização do acordo GATS. Mas com a falta de progresso nas negociações, certos países que fazem parte da OMC procurando outros meios para abordar melhor essas questões. Dando início na Conferência Ministerial da OMC de 2011, para “*acordos provisórios ou definitivos baseados no consenso antes da conclusão do single undertaking.*” (KASBUSKA, 2011, p. 2, tradução livre)¹⁷. Sem demora, o grupo “Realmente Bons Amigos de Serviços” (RGFS) foi formada, onde os EUA e a Austrália iniciaram a ideia, defendendo um acordo, nos termos do artigo V do GATS (referente à integração econômica), porém em 2012 aceitaram a proposta realizada pela UE que relata que o acordo deve se tornar parte integrando do sistema da OMC e aceita por todos os seus membros.

Dessa maneira, surgiu o Trade in Services Agreement - TiSA, que está sendo realizadas entre 23 membros da OMC (no qual se inclui a EU com 28 países), principalmente países desenvolvidos, representando dessa forma mais de 70% do comércio global de serviços. Vale ressaltar que nenhum país em desenvolvimento está participando do TiSA. O

¹⁶ The industrial countries must listen to the needs and aspirations of the developing countries and 76 India and the WTO adhere to the basic lessons of comparative advantage. The gains are going to be shared by the industrial as well as the developing economies, and both groups should participate actively to ensure more equitable distribution of the resulting gains.

¹⁷ Provisional or definitive agreements based on consensus earlier than the full conclusion of the single undertaking.

TiSA destina segundo Kaszubska (2016) a corrigir fragilidades do GATS, a fim de alcançar uma maior liberalização. *“No âmbito do GATS, apenas o princípio da nação mais favorecida (MFN) afecta horizontalmente todo o comércio de serviços, enquanto o acesso ao mercado e os princípios de tratamento nacional se aplicam aos sectores em que foram assumidos compromissos específicos de liberalização.”* (Kasbuska, 2016, p. 3, tradução livre)¹⁸ Como também visa à facilitação do comércio, eliminando barreiras administrativas. Logo o objetivo final do acordo é multilateralizar suas regras e manter a TiSA alinhada conjuntamente com a estrutura do GATS para assim permitir uma futura fusão entre os dois acordos. Mas o TiSA também possui de reservas convincentes que dificultam a futura ancoragem no sistema da OMC.

Kaszubska (2016) ressalta a indagação sobre a Índia ignorar as negociações da TiSA, mostrando que esse acordo é a melhor abordagem para explorar suas vantagens inerentes ao setor de serviços. Desse modo a respeito da Índia existem vários elementos contrários aos interesses dos países em desenvolvimento, como por exemplo, algumas cláusulas das propostas e uma abordagem “híbrida” (combinação de listas positivas e negativas), mostrando que se precisa de um mercado interno, no qual seja maduro suficiente para implementação do acordo o que implica a não inclusão da Índia no TiSA. Observando a estrutura de exportação indiana e o seu grande potencial no de serviços ainda sim é questionável o seu engajamento ao TiSA, logo a *“Índia não tem outra opção senão superar sua aversão a acordos plurilaterais.”* Desse modo, Kaszubska (2016) expõe que a Índia deve aderir ao TiSA com uma abordagem pragmática para prosseguir com seus interesses e certificar que estará participando na mesa de elaboração das regras e assim projetar melhor o quadro futuro do comércio internacional de serviços. *“Consequentemente, uma estratégia abrangente de serviços que engloba as principais reformas internas, bem como a progressiva abertura internacional da economia é a chave para o avanço da modernização do setor, permitindo que a Índia subisse a cadeia de valor global e aumente sua participação no comércio internacional.”* (KASZUBSKA, 2016, p. 7, tradução livre).¹⁹

¹⁸ Under GATS, only the most-favoured-nation (MFN) principle affects horizontally all trade in service, whereas market access and national treatment principles apply to sectors where specific commitments to liberalise have been made.

¹⁹ Consequently, a comprehensive strategy for services encompassing both key domestic reforms as well as progressive international opening up of the economy is a key to advancing modernisation of the sector, allowing India to move up the global value chain and enhance its share in international trade.

Cessando a questão de serviços, até o momento atual ainda se encontra paralisadas as negociações no que remete aos serviços. Assim sendo, a Índia no dia 27 de setembro de 2016, apresentou uma Nota Conceitual para uma iniciativa sobre Facilitação de Comércio em Serviços (TFS, sigla em inglês) na OMC. O objetivo dessa proposta é iniciar discussões sobre como abordar de forma abrangente as inúmeras barreiras de fronteira que impedem à realização plena do comércio de serviços. Sem demora, a Índia propôs que o Acordo sobre Facilitação do Comércio em Serviços pudesse ser baseado no Acordo de Facilitação de Bens, com modificação e adaptação adequada ao contexto de serviços, assim que necessário. Tal proposta chegou a ser discutida na OMC no dia 06 de outubro de 2016, no qual obteve manifestação de interesse de vários membros para assim reavivar as negociações de serviços na OMC. Por fim, a Índia apresentou um projeto de texto legal sobre Facilitação de Comércio em Serviços na OMC para assim facilitar as discussões entre os membros da OMC e adotar tal agenda. Porém as negociações sobre serviços caminham a passos lentos. (Gabinete de Imprensa do Governo Indiano, Ministro do Comércio e da Indústria, 2016).

3.2.2 Agricultura

O tema de agricultura sempre foi um tema delicado para o sistema multilateral de comércio, no qual ocorreram vários embates entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Rodrigues e T. Paula (2008) relatam que a regulamentação do comércio agrícola começou de forma tardia comparada com os outros setores devido a inúmeras exceções que eram resguardadas pelos acordos comerciais. Desse modo, o GATT-47, no qual tinha como intuito regular o comércio internacional, quando se refere à agricultura garantia certas exceções que permitiam a criação de barreiras ao comércio, assim com certo artigo do GATT-47 que proibia subsídios às exportações, exceto no que se referia a produtos agrícolas. Em documento publicado pelo Ministério da Agricultura do Brasil em 2017, relata que o GATT-47, não aplicava com sua totalidade e que a Rodada Uruguai foi a primeira a produzir um acordo multilateral específico ao setor de agricultura.

Logo em 1987, a OCDE manifestou em uma declaração ministerial a favor de uma liberalização agrícola, mostrando a necessidade de inclusão mais efetiva do tema ao sistema multilateral de comércio. À vista disso, nas negociações da Rodada Uruguai as diminuições das barreiras às exportações agrícolas se tornaram ainda mais visíveis em suas negociações. (RODRIGUES, T. PAULA, 2008)

Sheshagiri et al. (2011) explana que os acordos da Rodada Uruguai é um marco no desenvolvimento do comércio internacional de commodities agrícolas e que a agricultura ter sido inserida na Rodada é de grande importância. Porém, todavia é difícil observar certas disposições dos acordos para os países em desenvolvimento. Junior e Viana (2012) explicam que o acordo agrícola elaborado pelos EUA e pela UE (Blair House) pavimentou o caminho para o término da Rodada Uruguai. Desse modo, Rodrigues e T. Paula (2008) mostram que o Acordo sobre Agricultura da Rodada Uruguai – AARU marcou o fim das negociações sobre a agricultura, após o período de 8 anos. Os principais elementos desse acordo podem ser divididos em apoio doméstico, subsídios à exportação, barreiras não tarifárias, tarifas, e medidas sanitárias e fitossanitárias.

Segundo documento publicado pelo *National Institute of Agriculture Extension Management* – MANAGE (2003), o AARU contém três grandes áreas da agricultura e da política comercial, no que consistem no acesso aos mercados, apoio doméstico e subsídios à exportação. O quadro logo abaixo relata um quadro resumo em que consiste nos prazos aos países desenvolvidos e em desenvolvimento, no que tange essas três grandes áreas do acordo.

	Países desenvolvidos 6 anos (1995-2000)	Países em desenvolvimento 10 anos (1995-2004)
Tarifas		
Corte médio geral	-36%	-24%
Corte mínimo por produto	-15%	-10%
Apoio doméstico		
Corte total do AMS (Período base 1986-88)	-20%	-13%
Subsídios à exportação		
Valor dos subsídios	-36%	-24%
Quantidade subsidiada (Período base 1986-90)	-21%	-14%
Os países de menor desenvolvimento relativo não tiveram que assumir compromissos de redução de tarifas e subsídios. Para os países desenvolvidos, as tarifas usadas como base para o corte foram às tarifas consolidadas antes de 1º de janeiro de 1995, ou, para as tarifas não consolidadas, as tarifas aplicadas em setembro de 1996, quando a Rodada Uruguai iniciou.		

Fonte: Ministério da Agricultura do Brasil

Acesso aos mercados

No que consiste o *Acesso aos mercados*, se inclui tarifação, redução tarifária e oportunidades de acesso. De acordo com Kalirjan e Singh (2006), o acesso aos mercados

exige que as tarifas fixadas pelos países de forma individual sejam cortadas progressivamente para permitir assim o livre comércio.

Apoio doméstico

O Acordo subdivide os programas de apoio doméstico em três caixas a verde, azul e amarela, como também em duas outras características, que são medidas de desenvolvimento e de *minimis*. De acordo com as regras da OMC, os países são livres para poder utilizar tais subsídios e diminuir, na qual o subsídio amarelo. (KALIRJAN, SINGH, 2006). Desse modo, os subsídios se caracterizam nos seguintes auxílios:

Os subsídios na caixa verde não têm efeito de distorção ou mínima na produção e, portanto, no comércio. Incluem medidas desacopladas da produção, tais como pagamentos de apoio ao rendimento (apoio ao rendimento dissociado), programas de rede de segurança, pagamentos ao abrigo de programas ambientais e subsídios de pesquisa e desenvolvimento agrícola. A caixa azul contém pagamentos diretos em programas de limitação de produção. Eles cobrem os pagamentos com base na área cultivada, rendimento ou número de gado em um ano base. (...). As medidas de desenvolvimento abrangem o auxílio direto ou indireto permitido destinado a incentivar o desenvolvimento agrícola e rural nos países em desenvolvimento e é permitido. Incluem subsídios de investimento geralmente disponíveis para a agricultura, como pesquisa e desenvolvimento, programas de extensão e conservação de solo e água; E subsídios de insumos agrícolas disponíveis para agricultores de baixa renda ou pobres em recursos, como fertilizantes, água e eletricidade. Sob a disposição de *minimis*, os países desenvolvidos podem usar outros subsídios com um valor agregado de até 5% do valor total da produção agrícola doméstica no caso dos países desenvolvidos e 10% no caso dos países em desenvolvimento. (KALIRJAN, SINGH, 2006, p. 14, tradução livre)²⁰

A caixa amarela já se refere ao apoio concedido em 1986-88 medido pela Medida Agregada de Suporte (AMS) no qual buscam tal redução. Sendo que os países desenvolvidos concordaram em reduzir em 20% ao longo de seis anos a partir do ano de 1995 e os países em

²⁰ Subsidies in the Green box (A-o-A Annex 2) have no or minimal distorting effect on production and hence trade. They include measures decoupled from output such as income-support payments (decoupled income support), safety-net programs, payments under environmental programs, and agricultural research-and-development subsidies. The Blue box (A-o-A Article 6.5) contains direct payments under production limiting programs. They cover payments based on acreage, yield, or number of livestock in a base year. Because countries are allowed to revise the base year over time, subsidies in the blue box may have an effect on current output. Both the United States and the EU's Common Agricultural Policy rely heavily on such programs. Development measures cover direct or indirect permitted (A-o-A article 6.2) assistance aimed at encouraging agricultural and rural development in developing countries and is allowed. They include investment subsidies generally available to agriculture such as research and development, extension programs, and soil and water conservation; and agricultural input subsidies available to low-income or resource-poor farmers such as fertilizer, water, and electricity. Under the *de minimis* provision, developed countries are allowed to use other subsidies with an aggregate value of up to 5 percent of the total value of domestic agricultural production in the case of developed countries and 10 per cent in the case of developing countries.

desenvolvimento concordaram em reduzir em 13% em dez anos, sendo que os países de menor desenvolvimento não necessitam realizar tais cortes. (KALIRJAN E SINGH, 2006).

Vale ressaltar que no apoio doméstico os países em desenvolvimento obtêm das disposições de tratamento especial e diferenciado. No qual

Estes incluem compras e vendas de ações de segurança alimentar a preços administrados, desde que o subsídio aos produtores esteja incluído no cálculo da AMS. Os países em desenvolvimento são permitidos distribuição de alimentos subsidiados não direcionados para atender aos requisitos dos pobres urbanos e rurais. Também são excluídos para os países em desenvolvimento os subsídios ao investimento que estão geralmente disponíveis para os subsídios agrícolas e de insumos agrícolas, geralmente disponíveis para agricultores de baixa renda e pobres em recursos nesses países. (MANAGE, 2001, p. 33, tradução livre)²¹

Subsídios às Exportações

Já no que condiz a subsídios à exportação o acordo contém disposições relativas ao compromisso dos membros de reduzir as os subsídios à exportação. Já que o apoio à exportação inclui programas que distorcem o comércio e o Acordo tende a eliminar ou minimizar tais suportes.

Compromissos da Índia

Nada obstante, o documento produzido pela MANAGE (2001) relata os compromissos da Índia para esses suportes do Acordo de Agricultura da OMC. Desse modo, é visto também como foram aplicados tais suportes dentro do próprio sistema indiano.

No que tange a acesso a mercados, é relatado que como a Índia estava mantendo restrições quantitativas devido à balança de pagamentos, não teve que comprometer-se ao acesso de mercados. Sendo relatado que o “*único compromisso assumido pela Índia é vincular seus produtos agrícolas primários em 100%; Alimentos processados a 150% e óleos comestíveis a 300%*”. (MANAGE, 2001, p. 34, tradução livre)²². Já no apoio doméstico, é relatado que a Índia não oferece suporte a produtos específicos além do suporte ao preço de mercados. Já a subsídios às exportações na Índia os exportadores de commodities agrícolas

²¹ Special and Differential Treatment provisions are also available for developing country members. These include purchases for and sales from food security stocks at administered prices provided that the subsidy to producers is included in calculation of AMS. Developing countries are permitted untargeted subsidised food distribution to meet requirements of the urban and rural poor. Also excluded for developing countries are investment subsidies that are generally available to agriculture and agricultural input subsidies generally available to low income and resource poor farmers in these countries.

²² The only commitment India has undertaken is to bind its primary agricultural products at 100%; processed foods at 150% and edible oils at 300%.

não recebem subsídio direto. Segundo o documento de MANAGE (2001) os únicos subsídios disponíveis estão sob a forma de:

(a) isenção do lucro das exportações do imposto sobre o rendimento nos termos da secção 80-HHC da Lei do Imposto sobre o Rendimento e este não é também um dos subsídios listados, dado que a totalidade da renda da Agricultura está isenta de Imposto de renda per se. (B) subsídios sobre o custo do frete em embarques de exportação de certos produtos, como frutas, produtos hortícolas e floricultura. (MANAGE, 2001, p. 35, tradução livre)²³

Desse modo, o Manage (2001) também indica que no cronograma de compromissos a Índia se reserva o direito de recorrer a subsídios durante o período de implementação.

Por fim, cabe observar que o Acordo sobre Agricultura exige que o processo de reforma na agricultura seja dado continuidades e que as negociações necessitam ser retomadas um ano antes do final do período de implementação dos prazos estabelecidos na Rodada Uruguai. Logo dando continuidade as negociações no ano de 2000. Desse modo, as negociações estavam sendo conduzidas em sessões Especiais do Comitê de Agricultura da OMC em Genebra. Durante extensas deliberações e na primeira fase de negociações os membros apresentaram 47 propostas de negociação, que foram discutidas em Sete Sessões Especiais do Comitê. Ademais, a Índia também apresentou suas propostas de negociação à OMC em 15 de janeiro de 2001, no que corresponde às áreas de acesso aos mercados, apoio doméstico, concorrência nas exportações e segurança alimentar. (MANAGE, 2001)

Priyadarshi (2001) descreve como foi realizada a proposta da Índia que foi oferecido à OMC, em que foi realizado consulta com vários órgãos federais, estaduais, sociedade civil, indústria, instituições acadêmicas, onde a proposta foi finalizada pelo gabinete do governo, com uma proposta muito detalhada, em que mostrava as preocupações no que tange a agricultura pelos indianos. No documento do MANAGE (2001), também é relatado que o objetivo da Índia nas negociações era de proteger suas preocupações com segurança alimentar e de subsistência e proteger todas as medidas de política interna para diminuição da pobreza, o desenvolvimento rural e o emprego rural além de criar oportunidades para expansão de exportações agrícolas.

Embora os três pilares das negociações sejam cobertos, ele começa com uma proposta detalhada sobre segurança alimentar na qual propõe a criação de uma

²³ (a) exemption of export profit from income tax under section 80-HHC of the Income Tax Act and this is also not one of the listed subsidies as the entire income from Agriculture is exempt from Income Tax per se. (b) subsidies on cost of freight on export shipments of certain products like fruits, vegetables and floricultural products. We have in fact indicated in our schedule of commitments that India reserves the right to take recourse to subsidies (such as, cash compensatory support) during the implementation period.

"caixa de segurança alimentar" que engloba todas as flexibilidades do tratamento especial e diferenciado. Em outras seções, há um impulso evidente na busca de uma redução adequada das tarifas, incluindo os picos tarifários, nos países desenvolvidos, ao mesmo tempo que busca flexibilidade para não reduzir as tarifas em suas culturas de segurança alimentar. Há também uma referência clara à ligação entre uma redução a priori do apoio doméstico que distorce o comércio nos países desenvolvidos e reduções nas tarifas nos países em desenvolvimento. Procura a eliminação completa de todos os subsídios à exportação. Ao mesmo tempo, propõe que todas as medidas tomadas pelos países em desenvolvimento para o alívio da pobreza, o desenvolvimento rural, o emprego rural e a diversificação da agricultura sejam isentas de quaisquer compromissos de redução. (PRIYADARSHI, 2001, p. 55, tradução livre)²⁴

Por fim, a Índia auxiliou em dois artigos no acordo sobre agricultura, no que corresponde ao acesso de mercados, em conjunto com 11 países em desenvolvimento e de Crédito de Exportação para produtos agrícolas em conjunto com 9 países. No que tange o acordo de agricultura de forma mais recente são as decisões que foram tomadas na Conferência Ministerial de Nairobi, que ocorreu em dezembro de 2015. Nessa conferência foram tomadas quatro decisões importantes referentes ao tema de agricultura, no qual remete a uma decisão histórica no que remete acabar com os subsídios à exportação. As demais decisões referiam-se ao algodão, aos mecanismos especiais de salvaguardas para os países em desenvolvimento (no qual tem como objetivo aumentar temporariamente as tarifas de importação em resposta a surtos de importação ou quedas de preços) e ao estoque público de segurança alimentar.

De início as negociações voltaram-se para o apoio doméstico, acesso a mercados e concorrência nas exportações – no qual retrata do algodão e uma solução para a questão de armazenagem pública de alimentos para fins de segurança alimentar. Vale ressaltar que o último tópico mencionando estava em uma faixa de negociação separada, mas que ocorria paralelamente, fora das negociações da Rodada Doha no que remete a negociações agrícolas. No que tange a questão do armazenamento público de alimentos, salienta-se que os membros buscavam para chegar a um acordo sobre tal questão e que a única proposta na mesa era de um grupo dos países em desenvolvimento do G-33, no qual também é liderado pela Índia, onde argumentava que o “*apoio dado quando os governos compram alimentos a preços não-*

²⁴ While all three pillars of the negotiations are covered, it starts with a detailed proposal on food security in which it proposes the setting up of a ‘food security box’ which encompasses all the special and differential treatment flexibilities. In other sections, there is an evident thrust on seeking adequate reduction of tariffs, including tariff peaks, in developed countries, while seeking flexibility not to reduce tariffs on its food security crops. There is also a clear reference to the linkage between an a priori reduction in trade distorting domestic support in developed countries, and reductions in tariffs in developing countries. It seeks the complete elimination of all export subsidies. At the same time, it proposes that all measures taken by developing countries for poverty alleviation, rural development, rural employment and diversification of agriculture should be exempted from any reduction commitments.

mercado para a armazenagem não deve ser considerado distorção comercial e, portanto, ser permitido sem limite. ”²⁵ (OMC, 2015, p. 34, tradução livre).

Mecanismo de salvaguarda especial

Nas discussões referentes a esse tópico não teve convergência nas negociações. O G-33 relatou algumas *alterações às propostas anteriores em termos de produtos sujeitos a aumento tarifário, à extensão e duração desses aumentos e flexibilidade para países pobres.*²⁶ (OMC, 2015, p. 35, tradução livre). Com isso, vários países em desenvolvimento afirmaram que o mecanismo, conforme acordado em Hong Kong em 2005, ajudaria a proteger os agricultores que sofrem de subsídios por grandes concorrentes. Por consequência, observaram que as distorções no comércio de agricultura não devem obter maiores distorções. Assim sendo, em Nairóbi os ministros reafirmaram que os países em desenvolvimento terão o direito a um mecanismo especial de salvaguarda e que se faz necessário a realização de sessões extraordinárias no Comitê da Agricultura para ser dada continuidade nas negociações, no qual estariam periodicamente avaliados pelo Conselho Geral da OMC os progressos nas negociações no que remete a salvaguardas. Salienta-se assim que de acordo com o ministério de comércio da Índia esse tema e hoje uma das grandes prioridades do Estado indiano, no qual buscam por um mecanismo que seja operacional e efetivo.

Armazenagem pública de alimentos para fins de segurança alimentar

Durante o ano de 2015 os membros da OMC se reuniram em vários momentos para discutir sobre esse tema conforme o mandato do Conselho Geral. Apesar dos esforços e com duas propostas, uma do G-33 e outra apresentada pela Austrália, Canada e Paraguai, não conseguiram concordar com uma solução, pois ainda havia várias divergentes sobre o assunto.

Os defensores dizem que o estoque é necessário para garantir a segurança alimentar, mas outros temem que, sem disciplinas apropriadas, a aquisição de alimentos a preços estabelecidos pelo governo pode levar a um aumento das quantidades produzidas e sua liberação posterior pode diminuir os preços, afetando assim os rendimentos agrícolas e a segurança alimentar em outros lugares. (OMC, 2015, p. 35, tradução livre)²⁷

²⁵ This argued that support given when governments buy food at non-market prices for stockholding should not be considered trade distorting and therefore be allowed without limit.

²⁶ to previous proposals in terms of the products subject to tariff increases, the extent and duration of such increases and flexibilities for poor countries. (OMC, 2015, p. 35)

²⁷ Proponents say stockpiling is needed to ensure food security but others fear that without appropriate disciplines, the procurement of food at government-set prices may lead to an increase of produced quantities and their subsequent release could depress prices, so affecting farm incomes and food security elsewhere.

Desse modo a Conferência de Nairóbi, reforçou o compromisso dos membros de se conseguir acordar uma solução e continuar a negociar em um prazo acelerado. Assim sendo, até que se aprovasse uma solução permanente “*o armazenamento de alimentos a preços administrados continuará a ser protegido contra ações judiciais no âmbito das disposições de suporte interno do Acordo sobre Agricultura, desde que sejam cumpridas certas condições.*”²⁸ (OMC, 2015, p. 35, tradução livre).

Ressalva-se que de acordo decisão ministerial de Bali em 2013, haveria um prazo de resolver tal questão até a Conferência Ministerial que será realizada em Buenos Aires, em 2017, porém em 2014 o Conselho geral decidiu que era necessário finalizar um acordo na conferência ministerial em 2015, na qual não obtiveram sucesso.

Subsídios à exportação e políticas relacionadas

Esse tema é celebrado como a decisão histórica, em que se refere à agricultura. Pois na Conferência em Nairóbi, ficou acordado a eliminação dos subsídios às exportações agrícolas, decisão similar tomada para produtos industriais há 50 anos. Desse modo os membros da OMC eliminarão os subsídios à exportação de acordo com diferentes prazos. Sendo que os países desenvolvidos deverão eliminar imediatamente os subsídios às exportações e os países em desenvolvimento têm período de implementação mais longa. Desse modo, a decisão também contém disciplinas sobre os termos máximo de reembolso e autofinanciamento de créditos à exportação, garantias de crédito à exportação e programas de seguros. Como também inclui várias flexibilidades para assumir as preocupações específicas dos países menos desenvolvidos e dos países em desenvolvimento importadores de alimentos líquidos.

Conclusão

Desse modo, a agricultura é ainda debatida no sistema multilateral de comércio, mesmo que seja a passos lentos. Em Nairóbi os ministros declaram que há sim um forte empenho para a resolução dos problemas de Doha e que isso inclui o avanço no trabalho nos três pilares da agricultura que se refere ao acesso aos mercados, apoio interno e subsídios à exportação. De acordo com que o declara o Ministério de Comércio da Índia, o país vem trabalhando ainda na forma construtiva com seus parceiros da coalização de países em

²⁸ Until a permanent solution is approved, food stockpiling at administered prices will continue to be protected from legal action under domestic support provisions of the Agreement on Agriculture, as long as certain conditions are met.

desenvolvimento, como o G-20 e o G-33, com o objetivo de alcançar maiores resultados nas negociações agrícolas e que seja em prol dos países em desenvolvimento.

3.2.3 Propriedade Intelectual

O tema Propriedade Intelectual - PI é de grande relevância dentro da OMC, onde segundo Subramanian (2003), tema no qual trouxe grande preocupação para o Estado indiano. Varella e Marinho (2005) relata que a PI é um dos principais instrumentos de disputas dentro das negociações multilaterais no âmbito da OMC, relatando que países como EUA, Japão, UK, Alemanha, França e Holanda, tendem de fortes inovações tecnológicas e dessa forma buscam tornar as normas internacionais cada vez mais rígidas. Logo, se pode salientar que quando se analisa propriedade intelectual no cenário internacional observa-se questionamento sobre a eficiência do sistema.

Quando se analisa o contexto Norte-Sul, contudo, observa-se o questionamento da eficiência do sistema. Um dos principais argumentos em defesa da propriedade intelectual seria o de servir de estímulo ao investimento em P&D, posto que asseguraria a essas empresas o retorno do capital investido⁵. Dessa forma, os participantes entram nas discussões em desigual situação. De um lado os países centrais (do Norte) responsáveis por 84% de toda a pesquisa mundial e de outro os em desenvolvimento ou subdesenvolvidos (do Sul) que as utilizam mediante o pagamento de royalties⁶. Diante das desigualdades tecnológicas entre Norte-sul, pode-se apontar três posicionamentos no tocante a relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento. Existem os que defendem que os países em desenvolvimento foram prejudicados ao adotar normas de propriedade intelectual já que por não produzirem tecnologia, exportarão divisas para países detentores, alimentando o ciclo de dependência com os países desenvolvidos. O outro ponto é que as normas de propriedade intelectual seriam um instrumento para o desenvolvimento. Há também autores advogam que os posicionamentos descritos acima são equivocados porque a propriedade intelectual em si não traria mecanismos de distribuição de renda. (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 486)

As negociações a respeito de Propriedade Intelectual são consolidadas com o TRIPS, modificando como o tema era tratado no cenário internacional. Antes da inserção do tema para o âmbito da OMC, já ocorria um conjunto normativo relacionado à PI que previam da Convenção de Paris e da Convenção de Berna de 1886. Mesmo com a estrutura que já se encontrava o cenário internacional, a recusa dos países em desenvolvimento em discutir um tratado complementar a Convenção de Paris no que consiste as patentes em 1991 fez com que os países desenvolvidos levassem o tema para o âmbito do GATT-47. (VARELLA; MARINHO, 2005). Com a extensão da proteção e aplicação desses direitos era variada em todo o mundo tornando assim importante para o comércio, já que muitas vezes essas

diferenças se tornaram fontes de grandes tensões nas relações econômicas internacionais. (MANAGE, 2003). Sendo que no início da Rodada Uruguai, o Japão e os EUA estavam na vanguarda para inserção dos direitos de propriedade intelectual nas negociações, logo em seguida outros países industrializados se juntaram mais tarde. (GANESAN, 2015)

Os países em desenvolvimento, no qual se inclui a Índia, não aceitaram a implementação de novos temas na Rodada Uruguai como os temas já mencionados nesse estudo como também tema referente à Propriedade intelectual. (GANESAN, 2015). A visão que esses países tinham era que a inserção de cláusulas de PI, iria promover coação dos países desenvolvidos sobre os países dependentes de tecnologia.

De fato, os países do Sul não tiveram opção de não aderir ao TRIPS. A sua negociação foi incluída no *single undertaking* da OMC, ou seja, fazia parte do conjunto obrigatório de acordos a serem aceitos, sem a possibilidade de reservas para o ingresso na OMC. O custo da não adesão do acordo importaria, portanto no não ingresso na OMC. Ao analisarem a relação Norte-Sul diversos autores¹⁴ citam o acordo TRIPS como símbolo das perdas para os países do Sul, que tiveram que arcar com os custos do sistema sem que estes fossem refletidos no desenvolvimento dos países. A possibilidade de não ser alvo de sanções unilaterais foi um fator importante na aceitação do TRIPS. (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 488)

Logo a necessidade de regulamentar a PI no âmbito da OMC, segundo Varella e Marinho (2005) podem ser delimitados em dois objetivos, em que consiste na *eliminação de barreiras não tarifárias e a proteção da propriedade privada*. (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 489). Justificativa que os países desenvolvidos utilizaram para o estabelecimento do TRIPS. Observa-se que o documento de MANAGE (2003), relata que o “*acordo TRIPS é uma tentativa de reduzir as lacunas na forma como esses direitos são protegidos em todo o mundo e trazê-lo de acordo com regras internacionais comuns.*”²⁹ (MANAGE, 2003, p. 16, tradução livre). Dessa forma, foi criado o TRIPS como acordo constitutivo da OMC. Segundo o estudo MANAGE (2003), assim como o GATT-47 e o GATS a não discriminação se caracteriza de forma proeminente: o tratamento nacional e o tratamento da nação mais favorecida. Varella e Marinho (2005) traz em questão também outros princípios do TRIPS, como a transparência³⁰; a cooperação internacional³¹ e o princípio da exaustão³². Por

²⁹ The WTO's TRIPS Agreement is an attempt to narrow the gaps in the way these rights are protected around the world, and to bring them under common international rules.

³⁰ O princípio da transparência que estabelece que os Estados-membros devem tornar público as legislações que confeccionarem sobre a matéria no sentido de garantir possíveis contestações, permitir a fiscalização e o acesso à informação por quem tenha direito; . (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 491)

³¹ O princípio da cooperação internacional que reconhece a necessidade para a efetiva aplicação do Acordo de cooperação técnica e financeira aos países em desenvolvimento seja nos escritórios de propriedade intelectual, responsáveis pelas análises dos pedidos até mesmo na elaboração de leis; . (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 491)

consequente, o Acordo TRIPS tem um princípio importante adicional, em que se caracteriza que a proteção da PI deve contribuir para a inovação técnica e transferência tecnológica. Com isso o acordo explana que os produtores como também os usuários devem se beneficiar e o bem-estar econômico e social deve ser aprimorado. O estudo feito pelo MANAGE (2003) mostra também as áreas que o acordo abrange são “*direitos autorais e direitos conexos; marcas comerciais, incluindo marcas de serviços, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, layouts (topografias) de circuitos integrados. Informação não divulgada, incluindo segredos comerciais.*”³³(MANAGE, 2003, p. 15, tradução livre). Por fim, Varella e Marinho (2005) também relata sobre a flexibilização no período de implementação do TRIPS.

De acordo com o artigo 70, os países em desenvolvimento tiveram cinco anos para adotar o acordo a contar da sua entrada em vigor. Os países menos desenvolvidos tiveram dez anos, a partir da sua assinatura. Este tempo não pode ser considerado como suficiente para estes países se tornarem competitivo ou desenvolverem suas indústrias, mas apenas um período para os mesmos se adaptarem e criarem estruturas para dar efetividade às normas internacionais. Certos países, como o Brasil, não usaram desta prerrogativa e adotaram normas de propriedade intelectual logo após a entrada em vigor do TRIPS, sobretudo em função das pressões norteamericanas.

De qualquer modo, durante este período de liberdade dos países do Sul, o Órgão de Solução de Controvérsias decidiu que os países em desenvolvimento deveriam criar um mailbox, para receber os pedidos de novas invenções, até que as normas entrassem em vigor em seu território. No caso Índia – proteção conferida pelas patentes sobre produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura³⁵, o OSC indicou que os pedidos poderiam ser depositados, para serem avaliados posteriormente. Desta forma, evita-se que os produtos caiam em domínio público. Durante este período, a patente está protegida. Após o decurso do prazo, todos estes pedidos de patentes serão analisados e, se concedidos, restarão em vigor até a diferença para o prazo normal de concessão, de vinte anos. (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 495)

Por conseguinte, a vista do que Ganesan (2015) relata que a Índia obteve de três fases distintas na abordagem perante o TRIPS, na qual ia de acordo com o momento econômico que Estado indiano passava, nas quais sendo a primeira fase do mandatado del Punta del Leste até a reunião do Comitê de negociações Comerciais da OMC em 1989. A segunda sendo caracterizada de 1989 até a questão chamada de Dunkel Draft em 1991. A terceira fase condiz com o período pós Dunkel Draft. Como coloca Malhotra (2008), a implementação do TRIPS

32 O princípio da exaustão segundo o qual os direitos de propriedade intelectual se esgotam com a primeira venda, não podendo o titular do direito exigir que terceiros lhes solicitem autorização para dispor do produto. . (VALLERA; MARINHO, 2005, p. 491)

33 Copyright and related rights; Trademarks, including service marks; Geographical indications; Industrial designs; Patents; Layout-designs (topographies) of integrated circuits; Undisclosed information, including trade secrets.

aumentou a confiança dos investidores no compromisso da Índia com a Propriedade Intelectual.

Na primeira fase houve a oposição indiana firmemente a inclusão de normas para a proteção de direito de Propriedade Intelectual no mandado das negociações. Nessa fase pode ser explicado pelo que a Índia vivia com um Estado controlado, no qual não se buscava grande participação no mercado global e tendo uma oposição contra a globalização. Dessa maneira, pode observar que a extensão do GATT-47, com os novos temas era visto como uma tentativa de impor a hegemonia em cima dos países em desenvolvimento. Mas o fator principal da oposição da Índia ao TRIPS a princípio foi o caráter da *Indian Patents Act 1970*³⁴ e da indústria farmacêutica.

Na segunda fase na que consiste do ano de 1989 a 1991, a posição indiana já sofre divergência, concordando agora com a inclusão das normas para a proteção e aplicação dos Direitos de PI no âmbito do TRIPS. Essa mudança ocorre por três fatores. O primeiro deles foi à pressão exercida pelos Estados Unidos. O segundo fator foi o início incipiente de uma mudança nas políticas econômicas da Índia. Por fim, o terceiro se consiste na percepção na abordagem de outros países em desenvolvimento para a inclusão de normas dos Direitos de PI na agenda. Nessa segunda fase, a Índia apresentou pela primeira vez um documento que abrangia sua opinião a respeito das normas e padrões para a proteção de vários tipos de DPI. Gansani (2015) relata que o documento presente informa que:

Não sugeriu sua formulação em Termos legais, mas era sobre os princípios que devem informá-los, do ponto de vista de um país em desenvolvimento. No que diz respeito às patentes, o documento defendeu liberdade e flexibilidade para os países em desenvolvimento em matéria de concessão de proteção de patentes em setores como alimentos e produtos farmacêuticos. Para a Índia, o valor do documento não é tanto na sua capacidade de persuadir o mundo industrializado a um ponto de vista oposto, mas na transmissão da mensagem de que a Índia estava interessada em um envolvimento substantivo sobre as questões e que a principal preocupação era que A proteção das patentes deve ser equilibrada pelas necessidades do país de acolhimento e pelos objetivos das políticas públicas. O documento, amplamente divulgado na imprensa Índiana, também ajudou a dissipar as críticas anteriores sobre o fato de a Índia ter mudado sua posição no mandato de negociação, pois mostrou que o governo estava comprometido com a questão de negociar um equilíbrio entre proteção de patentes e proteção de interesse público. (GANESAN, 2015, p. 22, tradução livre)³⁵

³⁴ An Act to amend and consolidate the law relating to patents Fonte: <http://nbaindia.org/uploaded/Biodiversityindia/Legal/14.%20The%20Patents%20Act,%201970.pdf>

³⁵ It did not suggest their formulation in legal terms but was about the principles that must inform them, from a developing country's perspective. With respect to patents, the document argued for freedom and flexibility for developing countries in the matter of grant of patent protection in sectors such as food and pharmaceuticals.

Porém logo depois outro documento de cunho importante foi elaborado e apresentado pelo conjunto de 14 países, no qual se inclui a Índia. Este documento apresentou propostas que são específicas no que tange os aspectos do mandando de negociação dos direitos de propriedade intelectual, no qual foram divididos em duas partes, que segundo Ganesan (2015) são Parte I “Propriedade intelectual e comércio internacional” e parte II “Padrões e princípios relativos à disponibilidade, alcance e uso dos direitos de propriedade intelectual.”

Na terceira fase, no qual abrange o Draft Dunkel (projeto no qual procurou obter um ponto de equilíbrio entre os interesses dos países em desenvolvimento e os países desenvolvidos, que foi elaborado ao final das negociações), relata uma posição mais acertada da Índia, assim como relata Ganesan (2015) que houve uma abordagem mais pragmática, na qual consistia mesmo com não fosse a favor da Índia em todos os aspectos. Logo também se observou que se considerou que o curso certo da Índia era permanecer no sistema multilateral de comércio, assumir parte construtiva desse sistema tentando buscar melhorias nas regras com o apoio de países desenvolvidos e ideias semelhantes com países em desenvolvimento.

Salienta-se de que a Índia estava satisfeita com o Projeto Dunkel. No que se refere à flexibilidade é importante observar que a existência dessas em vários dispositivos do acordo é de grande importância não somente para a Índia como também para os demais países em desenvolvimento, para assim equilibrar a proteção dos direitos com suas necessidades e objetivos. Já no que consistia a solução de controvérsias, no momento que o projeto Dunkel surgiu a arquitetura básica do órgão de solução de controvérsias da OMC tomou forma e trouxe em questão que tal mecanismo não era importante apenas para o acordo TRIPS, mas para todos os acordos vigentes na OMC. Desse modo, os países exigiriam ações punitivas e punições para todas as medidas unilaterais, a fim de proteger-se de ações de alguns países. Desse modo, o acordo sendo abrangida pelo órgão de solução de controvérsia, a Índia estava razoavelmente satisfeita com os resultados obtidos.

O ponto no qual a Índia ficou desapontada com o projeto Dunkel e o Acordo TRIPS, foram no período de transição e à proteção de pipeline (técnica de hardware). Pois a Índia

For India, the value of the document lay not so much in its capacity to persuade the industrialized world to an opposite point of view, but in its conveying the message that India was interested in substantive engagement on the issues and that its chief concern was that protection of patents must be balanced by the host country's needs and public policy objectives. The document, widely reported in the Indian press, also helped allay the earlier criticism over India's having changed its stand on the negotiating mandate, as it showed that the government was committed to the issue of negotiating a balance between protection of patents and protection of the public interest.

deve que revisar sua Lei de Patentes de 1970, no qual teve que lidar com uma considerável oposição política, acadêmica, científica e industrial ao novo regime que era previsto pelo acordo. Desse modo a Índia pressionou por um período de transição limpo de pelo menos dez anos. Porém nenhuma proteção de pipeline para patentes no período de transição foi aceitável para a Índia. Por fim Ganesan relata que:

Para concluir esta história de negociação a partir da perspectiva Indiana, o Acordo TRIPS foi inusitadamente contencioso desde o início das negociações da Rodada Uruguai e até sua conclusão com base no Projeto Dunkel, especialmente no que diz respeito à área de patente. Embora os países desenvolvidos tivessem diferenças internas em suas posições em certas questões, houve uma clara clivagem nas questões fundamentais de proteção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, mais do que em qualquer outro acordo das negociações, incluindo o Acordo sobre Agricultura, o GATS e O Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS). É inegável que os países em desenvolvimento, como um todo, resultaram mais no âmbito do Acordo TRIPS do que em qualquer outro acordo da OMC, dado que uma proteção tão rigorosa do IP favoreceu apenas o mundo industrializado. Os países em desenvolvimento só podem obter algum consolo do fato de que o Acordo TRIPS fazia parte de um pacote maior a partir do qual poderiam obter benefícios e vantagens em outras áreas de interesse para eles. Às vezes, havia mais calor do que luz na negociação do Acordo TRIPS, lembrando uma das palavras de Winston Churchill de que "as piores brigas só surgem quando ambos os lados estão igualmente na direita e no errado". O Acordo TRIPS está agora firmemente instalado, mas não deve ser ignorado que ele aborda as preocupações do passado. (GANESAN, 2015, p. 231, tradução livre)³⁶

Ganesan (2015) também explana a importância e a relevância que o TRIPS trouxe para Índia, pois desse modo o Estado indiano agora pode assegurar confiança aos investidores estrangeiros e fornecedores de tecnologia que os seus direitos de propriedade intelectual serão protegidos de acordo com os padrões internacionais aceitos, de acordo com o TRIPS. Como também o acordo pode ajudar a Índia a evitar certos contritos comerciais desnecessários com outros países, já que também uma queixa agora pode ser resolvida no âmbito de solução de controvérsia da OMC. À vista disso, salienta-se como importante também o tamanho do mercado interno e suas grandes taxas de crescimentos no qual encorajam investidores

³⁶ To conclude this negotiating history from the Indian perspective, the TRIPS Agreement was unusually contentious right from the beginning of the Uruguay Round negotiations and until their conclusion on the basis of the Dunkel Draft, especially with respect to the area of patents. Although the developed countries had internal differences in their positions on certain issues, there was a sharp cleavage on the fundamental issues of protection between developed and developing countries, more than under any other agreement of the negotiations, including the Agreement on Agriculture, the GATS and the Agreement on Trade- Related Investment Measures (TRIMS). It is undeniable that developing countries as a whole yielded more ground under the TRIPS Agreement than under any other agreement of the WTO, given the fact that such stringent protection of IP favoured only the industrialized world. The developing countries can only draw some consolation from the fact that the TRIPS Agreement formed part of a larger package from which they could derive benefits and advantages in other areas of interest to them. At times, there was more heat than light in the negotiation of the TRIPS Agreement, reminding one of the words of Winston Churchill that "the worst quarrels only arise when both sides are equally in the right and in the wrong". The TRIPS Agreement is now firmly in place, but it must not be overlooked that it addresses the concerns of the past.

estrangeiros a estabelecer assim instalações de fabricas na Índia através de subsidiárias e *joint ventures* ou licenciando suas tecnologias a fabricantes domésticos.

3.2.4 Investimentos

A normatização dos investimentos constitui como um assunto muito controverso, no âmbito internacional já que é outro tema que divide os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Diferente do comércio internacional de bens, até mesmo de serviços os Estados não têm avançado na formação de um regime internacional que regule de fato os investimentos internacionais. Desse modo é importante salientar que os fluxos de investimento permanecem disciplinados principalmente “*por tratados bilaterais, cláusulas em acordos regionais e legislações nacionais, com ênfase na atração e na proteção.*” (GONÇALVES, 2011, p. 11). Assim, desde 1959, quando a Alemanha Ocidental firmou o primeiro Tratado Internacional sobre Investimento (BIT’s) com o Paquistão e a República Dominicana, o número de acordos multiplicou-se, passando a ser no total de 2100 acordos em 2002. “*Os BITs disciplinam as relações em matéria de investimentos, normalmente entre países centrais e periféricos, com o propósito de estipular regras de proteção aos investidores internacionais, aplicadas após a admissão do investimento, de forma a estimular o influxo de capitais*” (PERRONE-MOISÉS, 1998, *apud* CELLI JÚNIOR, 2007).

A ausência de um regime no que concerne a um regime multilateral que trate sobre investimentos, se dá pela dificuldade de aproximar as perspectivas, na qual são muito distintas. Dessa forma, também se salienta que não é apenas divergência entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, sendo que entre os próprios países desenvolvidos não há um consenso, sobre um regime na qual discipline os Investimentos Estrangeiros Direito – IED. Vale lembrar que tais divergências no que tange a investimento já se encontravam nas negociações para a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC) na década de 40, sendo um dos pontos na qual culmina no fracasso da criação da organização. Desse modo, a temática só voltou a ser discutido apenas em 1981, no GATT-47, devido a um relatório apresentado pelos EUA sobre requisitos de desempenho e de incentivos ao Grupo Consultivo do GATT. O relatório apresentado alertava “*sobre a prática, de uso crescente por parte de alguns países, que vinculava incentivos, concedidos às multinacionais, à exigência de desempenho, o que estaria, na perspectiva norte-americana, anulando os benefícios negociados no âmbito do GATT-47.*” (FENNELL; TYLER, 1993, *apud* GONÇALVES, 2011).

Como o tema não era objeto de regulamentação específica do GATT-47, os EUA propuseram então no âmbito da Rodada Uruguai, que houvesse medidas de investimentos relacionadas ao comércio nas negociações da Rodada. Os EUA obtiveram apoio de economias desenvolvidas como Canadá, Comunidade Europeia e Japão. Alguns países como Brasil e Índia, se manifestaram contrários à inclusão de normas na qual regulassem investimento na Rodada. Mas como também o que ocorreu em outros temas, os países em desenvolvimento não tinham o poder de barganha que impedisse a implementação do tema nas negociações no âmbito do GATT-47, culminando dessa forma na inserção do tema. Mesmo com grande resistência dos países em desenvolvimentos os países ricos obtiveram êxito e dessa forma, ao final da rodada Uruguai, é celebrado o Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio - TRIMS, em inglês, no qual inseriu os temas sobre investimentos nas discussões do regime multilateral de comércio. Como a OMC, já havia do princípio *single undertaking* os países em desenvolvimento haveriam de participar do acordo TRIMS.

O TRIMS consiste em um tratado multilateral da OMC, o acordo tem como objetivo procurar regular o afluxo internacional de investimentos, o que levou ao estabelecimento desse acordo foi que as medidas dos próprios governos, para regular os investimentos, poderiam causar certos efeitos que distorçam ou restrinja o comércio internacional. Por isso, o objetivo do acordo consiste em limitar a capacidades dos Estados adotarem políticas na qual interferem e prejudicam as trocas comerciais.

O TRIMS proíbe, assim, a prática corrente dos Estados de condicionarem a admissão e/ou a alocação dos investimentos à realização de seus objetivos nacionais de política industrial e/ou comercial. O TRIMS é um tratado curto – apenas quatro páginas e nove artigos – que procura replicar aos investimentos relacionados ao comércio normas já aplicadas ao comércio de bens. Nesse sentido, os países-membros da OMC fizeram, basicamente, a transposição para o TRIMS de alguns dos princípios contidos no GATT/94, de modo que se pudesse ter um arcabouço jurídico para disciplinar a relação entre comércio e investimentos no âmbito da OMC. Assim, Estados que se sentissem prejudicados por medidas TRIMS poderiam acionar, no OSC/OMC, os países que estivessem fazendo uso destas políticas. (GONÇALVES, 2011, p. 16)

De acordo com o Robert Wade (2003, apud Gonçalves, 2011) os EUA e a União Europeia haviam do desejo de modificar o atual acordo TRIMS, “*de modo a proibir os requisitos de desempenho referentes à formação de joint venture, à transferência de tecnologia e a pesquisa e desenvolvimento.*” (Gonçalves, 2011, p. 28). Porém, na Conferência Ministerial de Doha, em 2001, como ambas as potências haviam pressionado para incluir tais

temas na agenda de negociação, os países em desenvolvimento liderados por Brasil e Índia conseguiram impedir que as proibições de tais requisitos na agenda.

Archana (2013) relata que a Índia sendo um membro fundador da OMC e com o objetivo de obter benefícios, concordou com todos os acordos. Porém para cumprir as disposições desses acordos foi preciso realizar alguns ajustes estruturais nas leis vigentes no país. Desse modo as disposições da legislação aduaneira foram modificadas. Abriu suas portas para os investidores estrangeiros aderindo assim à ideia de globalização. Tais acordos fazem com que as pessoas acreditem que todas as disposições são cuidadosamente enquadradas e ao obrigar os países a aderi-lo os estados alcançam a prosperidade econômica, mas na realidade existem várias colunas nos acordos e não existe uma implementação adequada. Logo é relatado que assim a Índia, com a ideia de ter relações comerciais bem-sucedidas com outros países abriu seu mercado para estrangeiros. Porém o ganho da Índia não é tão grande em relação a esse quesito, já que as exportações em algumas áreas estão diminuindo a cada ano e a importação aumentando. Por conseguinte, Archana (2013) afirma que até mesmo no órgão de solução de controvérsias não deu justiça à Índia em muitos casos. Relatando dessa maneira, que os países em desenvolvimento desde o início não conseguem grandes vitórias, relatando que é uma perda de tempo e dinheiro levar um processo no órgão contra países desenvolvidos.

No que tange ao caso de investimentos levado para o órgão de solução de controvérsias, a Índia possui um caso emblemático, onde o Estado indiano teve que alterar suas políticas industriais e adequá-la ao dispositivo do TRIMS, para assim não sofrerem retaliações comerciais de países desenvolvidos. O caso é o que remete ao programa *Public Notice nº 60*, programa na qual estabelecia parâmetros para empresas importadoras de componentes do setor automotivo. Dessa forma o Estado indiano tinha por finalidade promover o desenvolvimento da indústria automobilista nacional, assim “*estabeleceu políticas públicas que incentivavam as empresas instaladas em seu território a realizarem investimentos para se cumprir o objetivo nacional do país. No entanto, a política industrial indiana não se coadunava com as disciplinas estabelecidas no acordo TRIMS.*” (GONÇALVES, 2011, p. 30). Logo em 2000, os EUA e a UE acionaram a Índia no OSC/OMC, questionando seu regime automotivo, alegando que as medias adotadas pelo governo indiano era incompatível com as disposições do TRIMS e do GATT-94.

O painel que analisou o caso considerou a política industrial Índiana inconsistente com as normas previstas no Artigo II – Tratamento Nacional e Restrições

Quantitativas – do TRIMs e com as regras presentes nos artigos III – Tratamento Nacional – e XI – Restrições Quantitativas – do GATT/94. No dia 6 de novembro de 2002, a Índia informou à OMC que havia implementado as recomendações feitas pelo OSC. (Gonçalves, 2011, p. 31)

Dando continuidade no acordo, no ano de 2002, Brasil e Índia apresentaram uma nova proposta de flexibilização do acordo, contando com o apoio da Argentina, da Colômbia e do Paquistão. Tal proposta foi com base em próprios estudos realizados pela OMC e a UNCTAD, na qual revelaram que as medidas nas quais são proibidas pelos TRIMs foram essenciais para as nações desenvolvidas, no seu estágio inicial de desenvolvimento e de sua industrialização. Dessa forma foi ressaltado que o grande problema da aplicação do TRIMs é de que o acordo não considerava os distintos estágios de desenvolvimento dos países aplicando as mesmas normas a nações com diferentes níveis socioeconômicos. Mostrando assim que o próprio acordo não possui dos benefícios equilibrados para todos os estados. (GONÇALVES, 2011). Como resultado dessa pressão dos países em desenvolvimento, na Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, decidiu-se que países de menor desenvolvimento relativo poderão manter suas políticas existentes em desacordo com o TRIMs por um prazo de até sete anos. Ademais, esses países poderão introduzir medidas novas de requisitos de desempenhos por um prazo de até cinco anos, desde que não se liguem ao TRIMs.

Em 2003, o ministro do Comércio e da Indústria da Índia, Arun Jaitley, demonstrou grande preocupação da Índia no que concerne a um acordo no sistema multilateral de comércio. Alegando que as nações em desenvolvimento não deveriam ser coagidas ou forçadas a adotar uma decisão a tal acordo, a menos que os países em desenvolvimento vissem que os acordos estão de acordo com seu próprio interesse. Desse modo, o ministro indiano acabou por expor o ceticismo dos países em desenvolvimento em relação as condições que são dadas no qual podem vim a limitar suas políticas de desenvolvimento. Com isso, *“eles [os acordos multilaterais sobre investimentos] não deveriam retirar dos países emergentes as opções de desenvolvimento que os países ricos utilizaram nos estágios iniciais de seu processo de desenvolvimento”* (JAITLEY, apud CELLI JÚNIOR, 2007, p.15).

Os acordos multilaterais que disciplinem os investimentos são o de cunho positivo para as relações econômicas internacionais, já que contribuam para gerar estabilidade, transparência e previsibilidade no sistema internacional, impulsionando dessa maneira os fluxos de capitais e logo o comércio internacional. Dessa forma, é necessário que o TRIMs

seja repensado, de forma que busque contemplar o país em desenvolvimento, sendo observado que seu arcabouço favorece claramente os países desenvolvidos. Porém alterar tais regras do TRIMS, não tem sido uma tarefa fácil já que há várias divergências ainda sobre o tema de investimento, entre nações desenvolvidas e nações em desenvolvimento, no qual se encontra paralisadas na OMC. Logo com o lançamento da Rodada Doha, em 2001, como o tema desenvolvimento tornou-se tema central da OMC, é visto que as negociações no que remete ao investimento tornaram-se mais difícil, sendo que os países em desenvolvimento alegam que já cederam demasiadamente na Rodada Uruguai e que, portanto, chegou o momento de as nações mais ricas fazerem também concessões em setores de interesses do PED, como a agricultura. Os países em desenvolvimento deixaram dessa maneira clara sua posição de que não estavam dispostos a cederem, ainda mais no que concerne na formulação de políticas em favor da industrialização. Dessa forma, as negociações sobre os TRIMS estão paradas desde a Conferência Ministerial de Cancun em 2003.

Conclui-se dessa forma, que ao reabrirem as negociações multilaterais no que tange os principais desafios referentes ao investimento no âmbito da OMC, é a busca pela reversão do desequilíbrio presente no TRIMS e assim países em desenvolvimento possam readquirir a capacidade de programar políticas industriais em prol do seu próprio desenvolvimento econômico.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como intuito mostrar a relação existente entre o comércio internacional e o desenvolvimento. Cabe salientar que principalmente depois da criação da OMC, em 1995, esse tema ganhou espaço no sistema multilateral de comércio e ganhou a atenção das pequenas potências, tornando-as mais participativas no sistema internacional. Vale lembrar também, que a questão do desenvolvimento e até mesmo o surgimento do sistema multilateral de comércio, aparece de maneira mais assertiva a partir do GATT-47. Desse modo, observa-se que mesmo o sistema sendo anárquico, de certa maneira há a prevalência de uma ordem, que segundo Hedley Bull, se tornou global também logo após o fim da Segunda Guerra Mundial. Com essa nova ordem global os países de menor desenvolvimento se posicionaram de maneira mais ativa nos fóruns internacionais. Dessa forma, com a inserção desses novos membros com níveis diferenciados de desenvolvimento, surgiu também a necessidade da criação de mecanismos capazes de proporcionar participação igualitária desses países de menor desenvolvimento dentro do sistema multilateral de comércio.

Consequentemente, as pequenas potências, começaram a ter maior voz dentro do sistema internacional e estabeleceram coalizões pois mesmo com maior possibilidade de atuação no sistema internacional, elas sozinhas não conseguiam atingir avanços nas negociações. Hedley Bull relata que a existência de grandes potências acaba sendo importante para a manutenção da ordem, já que proporciona o jogo de poder e a busca de soluções de problemas do sistema internacional.

Percebe-se que com coalizões dos pequenos Estados, alguns acabaram conquistando maior poder e assim se nivelando com as grandes potências no que se refere ao poder de barganha frente às negociações. Esse nivelamento, por exemplo, é um dos motivos pelo qual várias negociações da Rodada de Doha foram travadas.

O papel da Índia ao liderar tais coalizões acabou evidenciando que esses grupos de pequenos Estados (como por exemplo, o G-20 e G-33) causou grande impacto nas negociações da Rodada Doha onde equilibrou tal poder entre os países, mas travou ainda mais os temas dentro das negociações, no âmbito da OMC. Demonstrou-se ao longo do trabalho a posição da Índia nas negociações e na defesa dos interesses dos países em desenvolvimento. Vale ressaltar que esse estudo buscou demonstrar como a Índia e os países em

desenvolvimento buscam maior justiça e menor influência das grandes potências no sistema internacional.

Do mesmo modo, demonstrou-se que a Índia para conseguir crescer economicamente e se tornar uma grande potência nos fóruns de negociação ela utilizou a combinação de políticas de desenvolvimento nacionais/internacionais com fluxo de comércio internacional. Perante a OMC, a Índia defendeu políticas para os países em desenvolvimento principalmente na área de serviços, agricultura, propriedade Intelectual e investimentos. Dessa forma, Índia demonstrou que no sistema multilateral de comércio, não vale somente maior poder de barganha há também a necessidade de desenvolvimento de políticas nacionais capazes de proporcionar medidas desenvolvimentistas.

Questiona-se, nos dias atuais, qual será futuramente a posição Índiana nos fóruns de negociações: não se sabe se a Índia ao alcançar certo patamar de desenvolvimento ainda irá representar os países de menor desenvolvimento, pois como foi demonstrado nesse estudo, os Estados mesmo que atuando por meio das coalizões para defesa de interesses comuns, acabam também trabalhando em prol de seus interesses nacionais. Vale mencionar, que há previsões que para 2050 a Índia seja a segunda maior economia mundial, ultrapassando mesmo os EUA. Conseqüentemente, talvez com o grande crescimento da Índia os interesses nacionais possam vir a não mais representar os interesses de países em desenvolvimento. Percebe-se mudanças na ordem internacional, contudo haverá ainda desigualdades entre os países e necessidade de equilíbrio e mecanismos como aqueles presentes no âmbito da OMC capazes de proporcionar essa balança de poder bem como a justiça entre os Estados no sistema internacional.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Paula Santos. **GATS – O acordo sobre serviços da OMC**. 2005. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjEn4vV6JjVAhWFx5AKHeNKA3gQFggnMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.publicacoesacademicas.uniceub.br%2Fprisma%2Farticle%2Fdownload%2F203%2F178&usg=AFQjCNGg4MCghI4UYz6L8kS_dpD2tZLAWw Acesso em: 20 julho 2017
- ALMEIDA, Paulo Roberto. **A longa marcha da OMC: do nascimento aos impasses atuais**. 2015. Disponível em: <http://eds.b.ebscohost.com/abstract?site=eds&scope=site&jrnl=15181219&AN=111212677&h=Qtenf6%2bTjMl6byEnfiCT4Z2KsYFtli%2fS4NSS6GEj2m53pFawmwcUmKTxasWp9wIN%2fwqMbdagMu7YGkbwj4U2Ig%3d%3d&crl=f&resultLocal=ErrCrlNoResults&resultNs=Ehost&crlhashurl=login.aspx%3fdirect%3dtrue%26profile%3dehost%26scope%3dsite%26authtype%3dcrawler%26jrnl%3d15181219%26AN%3d111212677> Acesso em: 25 maio 2017
- ALMEIDA, Tatiana Schmitz de. Exceções para países em desenvolvimento no sistema da OMC. **Revista científica intr@ciência**, n.3, p.19-85, 2011. Disponível em: http://www.faculadadedoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao32011/artigo3_Excecoes.pdf acesso em: 11 agosto 2016
- ARCHANA, K. **Effects of Agreement on Trims on Indian Foreign Trade**. Disponível em: http://www.ijceronline.com/papers/Vol3_issue5/Part.2/L0352071076.pdf Acesso em: 20 julho 2017
- BABU, R Rajesh. **The Post-Bali Debacle and Índia's Strategy at the WTO: A Legal and Policy Perspective**. Disponível em: https://www.iimcal.ac.in/sites/all/files/pdfs/wps_754_0.pdf Acesso em: 25 setembro 2017
- BARRAL, Welber. A influência do comércio internacional no processo de Desenvolvimento. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 11-36.
- BELLMANN, Christophe. **The Bali Agreement: Implications for Development and the WTO**. Disponível em: <https://poldev.revues.org/1744> Acesso em: 25 setembro 2017.
- BENACHENHOU, Abdellatif. Índia. Emergência e combate a pobreza, **Países Emergentes**, FUNAG, Brasília, 2013.
- BULL, Hedley. **A SOCIEDADE ANARQUICA: Um estudo da ordem na política mundial**. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/158-Sociedade_Anarquica_A.pdf Acesso em: 25 setembro 2017
- CAMPOS, Bruno. Índia: de colônia britânica ao desenvolvimento econômico nacional, **História econômica & história de empresas** vol 18 n 2, 2015, Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Bruno_De_Campos2/publication/305468813_Índia_de_colonia_britanica_ao_desenvolvimento_economico_nacional_Índia_from_british_colony_to_national_economic_development/links/578fc5f608ae0831552a636d.pdf acesso em: 30 setembro 2016

CHADHA, Rajesh. Services Issues and Liberalization in the Doha Development Agenda Negotiations: A Case Study of Índia. 2003. **Índia and the WTO**. Ed. Aaditya Mattoo and Robert M. Stern. p. 60-80 Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/15082/9780821354100.pdf;sequence=4> Acesso em: 20 julho 2017

CONGRESSO NACIONAL INDIANO. **The Truth of Índia's Stand in the Collapsed WTO Talks**. Disponível em: <http://inc.in/In-focus/247/The-Truth-of-Índias-Stand-in-the-Collapsed-WTO-Talks> Acesso em: 25 setembro 2017

Department of Commerce. Government of Índia. Ministry of Commerce and Industry. **The State of play of Agriculture Negotiations in the Doha round of WTO, Índia & World Trade Organization (WTO)**. Disponível em: <http://commerce.gov.in/PageContent.aspx?Id=125> Acesso em: 20 julho 2017

Diário de Notícias. **Pontos Essenciais do "Pacote de Bali"**. 2014. Disponível em: <http://www.dn.pt/economia/interior/pontos-essenciais-do-pacote-de-bali-3574824.html>

EFSTATHOPOULOS, Charalampos. **Leadership in the WTO: Brazil, Índia and the Doha development agenda**. Disponível em: <http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=bcf73195-9cd2-40d0-9f95-86a48c021c10%40sessionmgr4008&vid=20&hid=4002> Acesso em 21 novembro 2016

FAIS, Juliana Marteli. A organização mundial do comércio e o desenvolvimento. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 115-140

FEITOSA NEIVA, LJ; HALIK, AR; FALCÃO, MA. **Desenvolvimento: Uma Análise A Partir Do Comércio Internacional E Do Capital Humano**. Development: An Analysis From International Trade And Human Capital. Revista FSA. 13, 1, 66-82, Jan. 2016. ISSN: 18066356. Disponível em: <http://web.b.ebscohost.com/ehost/detail/detail?vid=3&sid=3f101fe9-1d93-4331-bb79-509159002210%40sessionmgr104&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1laG9zdC1saXZl#AN=112188302&db=a9h> Acesso em: 10-05-2017

GANESAN, A. V. **Negotiating for Índia**. Disponível em; https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/trips_agree_e/chapter_11_e.pdf acesso em: 20 julho 2017

GONÇALVES, Samo Sérgio. **Acordo Sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMs): Entraves às Políticas Industriais dos Países em Desenvolvimento**. IPEA. 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=10110 Acesso em: 20 julho 2017

JAKOBSEN, Kjeld. Comércio Internacional e desenvolvimento. **Comércio internacional e desenvolvimento Do Gatt à OMC: discurso e prática**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005, p. 105-109. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/uploads/Comercio_Internacional_e_Desenvolvimento.pdf>

JUNIOR, Umberto Celli. **Os acordos de serviços (gats) e de investimentos (Trims) na OMC: espaço para políticas de desenvolvimento.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/38673/mod_resource/content/3/osacordosdeservicos.pdf

JUNIOR, Haroldo Ramanzini; VIANA, Manuela Trindade. **Países em desenvolvimento em uma ordem internacional em transformação: coalizões e soluções de disputas na OMC.** Disponível em: <http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=bcf73195-9cd2-40d0-9f95-86a48c021c10%40sessionmgr4008&vid=26&hid=4002> Acesso em 21 novembro 2016

JUNIOR, Umberto Celli. **Negociações Relativas ao comércio de serviços nna Rodada Uruguai do GATT: semelhanças com a Rodada Doha da OMC.** 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67767> Acesso em: 20 julho 2017

KALIRJAN, Kaliappa; SINGH, Kanhaiya. **Índia and the WTO's Agreement on Agriculture (A-o-A).** Disponível em: <http://ageconsearch.umn.edu/bitstream/25366/1/ip06ka01.pdf> Acesso em: 20 julho 2017

KASZUBSKA, Katarzyna. **Deconstructing Índia's Position on the Trade in Services Agreement. 2016.** Disponível em; http://www.orfonline.org/wp-content/uploads/2016/06/ORF-IssueBrief_146_Kaszubska.pdf Acesso em: 20 julho 2017

LEME, Leticia Frazão Alexandre de Moraes. **O tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento: do GATT a OMC,** FUNAG, Brasília, 2011.

LIMA, Tatiana de Macedo Nogueira. **GATT/OMC: Uma análise institucional.** 2004. 97 folhas. Dissertação – Programa de pós graduação em Economia, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjUxbzsv-jTAhULgZAKHTpkCjAQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F12%2F12140%2Fde-27122004-141602%2Fpublico%2Fdissertacaofinal.pdf&usq=AFQjCNFC8C55Epp1WwPtwny83nkheXtbw&sig2=5qiVszQ0VoX3Q00r54BOhQ> Acesso em: 11 maio 2017.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil. **Regras da OMC para o comercio Agrícola Internacional - Rodada Uruguai.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/documentos-omc/regras-da-omc-para-o-comercio-agricola-internacional-rodada-uruguai.doc/view> Acesso em: 20 julho 2017

MONTOYA, Juan Francisco Gómez. **La alternativa de Hedley Bull frente a las propuestas realistas y liberals como marco para el análisis de las relaciones internacionales en Latinoamérica.** Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/papel/v21n1/v21n1a09.pdf> Acesso em: 25 setembro 2017

National Institute of Agricultural Extension Management. **WTO and Its Implications on Indian Agriculture**. Disponível em: <http://www.manage.gov.in/studymaterial/WTO.pdf>
Acesso em: 20 julho 2017

NEIVA, Leonardo; HALIK, Aline; FALCÃO, Maurin. **Desenvolvimento: Uma Análise A Partir Do Comércio Internacional E Do Capital Humano**. Disponível em:
<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1028/736> Acesso: 25 setembro 2017

OBSERVATÓRIO DE COMPLEXIDADE ECONÔMICA – OCE. **Índia**. Disponível em:
<http://atlas.media.mit.edu/pt/profile/country/ind/> Acesso em: 20 julho 2017

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica**. 2006. Disponível em:
<https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153> Acesso em: 14 maio 2017

PADOVANI, Fernando; BANIK, Arindan. **Índia em transformação: o novo crescimento econômico e as perspectivas pós-crise**. 2014. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v22n50/06.pdf> Acesso em; 20 julho 2017

Press Information Bureau Government of Índia Ministry of Commerce & Industry. **Concept Note on Trade Facilitation Agreement**. Disponível em:
<http://pib.nic.in/newsite/PrintRelease.aspx?relid=159258> Acesso em: 20 julho 2017.

RODRIGUES, Tatiana S.; PAULA, Nilson. **A agricultura nas negociações multilaterais da Rodada Doha e suas implicações para o Brasil**. 2008. Disponível:
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiPkcy27JjVAhWFPpAKHQY-AU0QFggnMAA&url=http%3A%2F%2Frevistas.ufpr.br%2Feconomia%2Farticle%2Fdownload%2F12297%2F8514&usq=AFQjCNHWIGLGq2bXt0XQiErqvMgG7CTsvA> Acesso em: 20 julho 2017

SHESHAGIRI, B., HONKAN, G. G. and VAIKUNTHE, L. D. **Impact of W.T.O On Indian Agriculture: Performance And Prospects**. Disponível em:
<http://www.journalcra.com/article/impact-wto-Indian-agriculture-performance-and-prospects>
Acesso em: 20 julho 2017

SOUSA, Mônica Teresa Costa. A vinculação entre comércio internacional e desenvolvimento: possibilidades reais ou quimera do mercado? In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 53-86

SOUZA, Emerson Maione. **Re-evaluating the Contribution and Legacy of Hedley Bull**. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212008000100005 Acesso em: 25 setembro 2017

THE WORLD BANK. **Índia**. Disponível em: <http://data.worldbank.org/country/Índia> Acesso em: 20 julho 2017.

VAGADIA, Abhipsa. **A Study on Agreement on TRIMs and Índia**. Disponível em: https://www.worldwidejournals.com/paripex/file.php?val=June_2014_1402919893_31586_36.pdf Acesso em: 20 julho 2017

VARELLA, Marcelo Dias; MARINHO, Maria Edelvacy Pinto. **A Propriedade Intelectual na OMC**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22168-22169-1-PB.pdf> Acesso em: 20 julho 2017

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo de Marraqueche**. Disponível em: https://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/04-wto_s.htm Acesso em: 21 maio 2017

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Importancia creciente de los países en desarrollo en la economía mundial. **Informe sobre el comercio mundial 2014**. Disponível em: https://www.wto.org/spanish/res_s/booksp_s/wtr14-2b_s.pdf acesso em: 11 agosto de 2016

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Los Miembros aceptan el Protocolo de Enmienda para insertar el Acuerdo sobre Facilitación del Comercio de la OMC en el Anexo 1A del Acuerdo sobre la OMC**. Disponível em: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/tradfa_s/tradfa_agreeacc_s.htm Acesso em: 26 setembro 2017

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Trade negotiations**. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep16_chap4_e.pdf Acesso em: 20 julho 2017

PWC. Global. **The World in 2050**. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiO_dPR2sbXAhVCCpAKHQJWC_sQFggqMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.pwc.com%2Fgx%2Fen%2Fissues%2Feconomy%2Fthe-world-in-2050.html&usg=AOvVaw0TCEojVXvABL-nRaLBIMiK Acesso em 21 novembro 2017